



**RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
DO PREFEITO MUNICIPAL DE VERA
EXERCÍCIO 2024**

PROCESSO N.º:	1850458/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA
CNPJ:	00.179.531/0001-93
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	MOACIR LUIZ GIACOMELLI
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	VERA
NÚMERO OS:	3029/2025
EQUIPE TÉCNICA:	EDUARDO BENJOINO FERRAZ, GILSON GREGORIO





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	13
2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	13
2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023	13
2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024	14
2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	17
2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	17
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	18
3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	19
3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA	19
3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	19
3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	23
3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	24
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	29
4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	29
4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	29
4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO	29
4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	31
4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	33
4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	35
4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	37
4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	37
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	38
5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	40
5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	41
5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO	42
5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL	43
5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)	44





5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO	44
5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL	45
5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO	46
5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	47
5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	48
5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS	49
5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS	50
5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS	51
5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	52
5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA	52
5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA	52
5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA	53
5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA	53
5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA	54
5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA	54
5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA	55
5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA	55
5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	56
5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)	56
5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	57
5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	59
5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	59
5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	59
5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	61
5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	62
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	62





6. 1. DÍVIDA PÚBLICA	63
6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	63
6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	64
6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	65
6. 2. EDUCAÇÃO	66
6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	68
6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO	72
6. 3. SAÚDE	73
6. 4. DESPESAS COM PESSOAL	75
6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF	75
6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	77
6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	77
6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF	80
7. REGIME PREVIDENCIÁRIO	84
7. 1. NORMAS GERAIS	84
7. 1. 1. ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP	84
7. 1. 2. PRÓ-GESTÃO RPPS	87
7. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP	89
7. 1. 4. UNIDADE GESTORA ÚNICA	90
7. 1. 5. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS	91
7. 1. 5. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS	92
7. 1. 5. 2. ADIMPLÊNCIA DE PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	94
7. 1. 6. ATRASO NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS	95
7. 1. 6. 1. ATRASO DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS	95
7. 2. GESTÃO ATUARIAL	95
7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA	95
7. 2. 2. AVALIAÇÃO ATUARIAL	98
7. 2. 2. 1. RESULTADO ATUARIAL	100
7. 2. 3. RESULTADO CORRENTE DOS RPPS	103





7. 2. 4. ÍNDICES DE COBERTURA	105
7. 2. 4. 1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	105
7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS	106
7. 2. 5. PLANO DE CUSTEIO	108
7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL	110
7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO	111
8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	114
8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO	114
9. POLÍTICAS PÚBLICAS	117
9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO	117
9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS	117
9. 1. 2. IDEB	119
9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT	121
9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE	122
9. 2. 1. DESMATAMENTO	123
9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA	125
9. 3. INDICADORES DE SAÚDE	127
9. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE	129
9. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI	129
9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA	130
9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO	130
9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT	131
9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA	132
9. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB	133
9. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL	134
9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH	134
9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	
9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP	136
9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS	137
9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS	138
9. 3. 4. 1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES	138
9. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE	139





9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS	140
9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE	141
9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL	142
9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE	143
9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SÁUDE	144
9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES	146
10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO	146
10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO	147
10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO	147
10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	148
10. 4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO	148
10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	149
11. PRESTAÇÃO DE CONTAS	150
11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	150
12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	152
13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT	152
13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	154
13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)	155
13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)	157
13. 4. OUVIDORIA	160
14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	162
14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	162
14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	163
14. 3. APÊNDICES	165
Anexo: 1 - ORÇAMENTO	166
Quadro: 1.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	166
Quadro: 1.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	168





Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos

Adicionais Financiados por Superávit

Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	178
Quadro: 1.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação	182
Quadro: 1.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	188
Quadro: 1.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	190
Anexo: 2 - RECEITA	194
Quadro: 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita	194
Quadro: 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos)	195
Quadro: 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	195
Quadro: 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	196
Quadro: 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	196
Anexo: 3 - DESPESA	198
Quadro: 3.1 - Despesa por Categoria Econômica	198
Quadro: 3.2 - Despesa por Função de Governo	199
Quadro: 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	201
Anexo: 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	204
Quadro: 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS	204
Quadro: 4.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário	
Quadro: 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS	206
Anexo: 5 - RESTOS A PAGAR	216
Quadro: 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	216
Quadro: 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	217
Quadro: 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)	223
	224





Quadro: 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Anexo: 6 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES	225
Quadro: 6.1 - Dívida Ativa	225
Quadro: 6.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	225
Quadro: 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	226
Quadro: 6.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	230
Quadro: 6.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	231
Quadro: 6.6 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	232
Quadro: 6.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	232
Quadro: 6.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar	233
Quadro: 6.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO	233
Quadro: 6.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO	234
Anexo: 7 - EDUCAÇÃO	236
Quadro: 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	236
Quadro: 7.2 - Receita do FUNDEB	236
Quadro: 7.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS	237
Quadro: 7.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB	238
Quadro: 7.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício	239
Quadro: 7.6 - Indicadores do FUNDEB	240
Quadro: 7.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA	241
Quadro: 7.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício	241
Quadro: 7.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO	242
	242





Quadro: 7.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro

aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB

Quadro: 7.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício	243
--	-----

Quadro: 7.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino	245
---	-----

Quadro: 7.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais	246
--	-----

Quadro: 7.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	246
---	-----

Quadro: 7.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções	246
---	-----

Anexo: 8 - SAÚDE	248
-------------------------	-----

Quadro: 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde	248
---	-----

Quadro: 8.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS	249
---	-----

Quadro: 8.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)	250
--	-----

Quadro: 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	251
--	-----

Quadro: 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502	252
---	-----

Anexo: 9 - PESSOAL	253
---------------------------	-----

Quadro: 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	253
--	-----

Quadro: 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)	253
---	-----

Quadro: 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	254
---	-----

Quadro: 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	256
---	-----

Anexo: 10 - REPASSE A CÂMARA	258
-------------------------------------	-----

Quadro: 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	258
---	-----

Quadro: 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF)	258
--	-----





Quadro: 10.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)	259
Quadro: 10.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos	259
Quadro: 10.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88	259
Anexo: 11 - METAS FISCAIS	261
Quadro: 11.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)	261
Quadro: 11.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)	261
Anexo: 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A	262
Quadro: 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF	262
Anexo: 13 - REGRAS FINAL DE MANDATO	263
Quadro: 13.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)	263
Quadro: 13.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)	270
Apêndice A - Parecer do Controle Interno - RPPS	
Apêndice B - Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias - RPPS	
Apêndice C - Despesas excluídas da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	





1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 e ao art. 1º, incisos I e X da Resolução Normativa n.º 16/2021/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais **e da Previdência Municipal** do Município de **VERA** - exercício financeiro de **2024** - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O ano de 2024 representa uma fase de transição nas administrações municipais no Brasil. Nesse contexto, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Senado Federal estabelecem normas para garantir o equilíbrio das contas públicas, prevenindo ações que possam comprometer a sustentabilidade fiscal. Este relatório inclui a análise do cumprimento das disposições sobre o encerramento de mandato, conforme os artigos 42, parágrafo único, da LRF; 15, caput, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001; 38, IV, “b” da LRF em consonância com o artigo 15, §2º da Resolução do Senado n.º 43/2001; e 21, II da LRF.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como dos demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, em atendimento à Resolução Normativa n.º 03/2020 /TCE-MT/TP.

Destaca-se, ainda, que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.





Por fim, ressalta-se que o auditor Eduardo Benjinho Ferraz foi o responsável pela instrução técnica do Item 7 (Regime Previdenciário), e o auditor Gilson Gregório, pelos demais.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	13/05/1986
Área Geográfica	3058,364 km ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	463 km
População do Município - IBGE - 2024	10.584

https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal

2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023

Ressalta-se, que está disposta no Tópico 13 deste Relatório Técnico, a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2022 e 2023.

Exercício	Protocolo/Ano	Decisão /Ano	Ordenador	Relator	Situação
Parecer Prévio					
2019	87599/2019	16/2021	MOACIR LUIZ GIACOMELLI	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO	Favorável
2020	99821/2020	129/2021	MOACIR LUIZ GIACOMELLI	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO	Favorável
2021	411647/2021	66/2022	MOACIR LUIZ GIACOMELLI	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA	Favorável
2022	88684/2022	11/2023	MOACIR LUIZ GIACOMELLI	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA	Favorável
2023	538329/2023	14/2024	MOACIR LUIZ GIACOMELLI	WALDIR JÚLIO TEIS	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras





2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso o qual é subsidiado pelos dados recebidos pelo TCE via Aplic durante a análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à possível correção dos dados após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
4. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em





exercícios anteriores.

6. IGFM Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e 0,60 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <https://servicos.tce.mt.gov.br/igfm>

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de VERA:

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Investimento	IGFM - Liquidez	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
O município possui RPPS							SIM	1
2020	0,59	0,78	1,00	1,00	0,99	0,39	0,81	9
2021	0,57	0,80	1,00	1,00	0,71	0,32	0,78	24
2022	0,68	0,38	1,00	1,00	0,00	0,38	0,65	91
2023	0,60	0,90	1,00	1,00	0,00	0,31	0,62	78
2024	0,61	0,85	1,00	1,00	0,73	0,63	0,83	-

<https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>

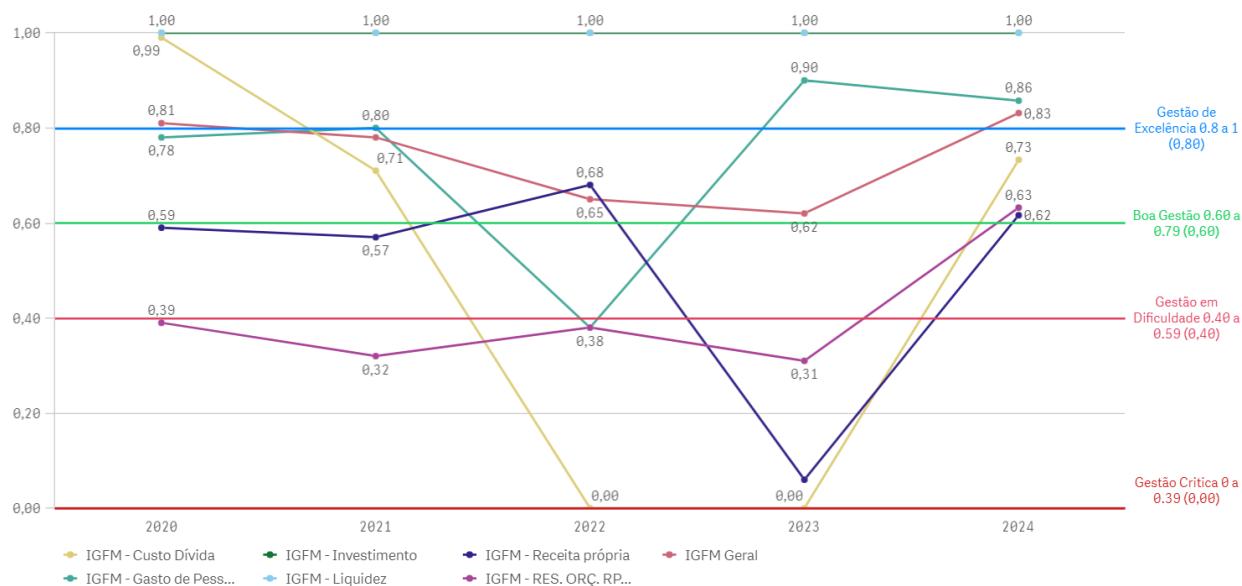
Em termos de IGFM-Geral, observa-se que o Município de VERA apresentou, em 2023, conceito B (Boa Gestão) com índice de 0,62, figurando na 78ª posição entre os 141 municípios do Estado.

Em 2024 o IGFM-Geral do Município subiu para 0,83, evoluindo para o Conceito A (Gestão de Excelência).





IGFM - Índice de Gestão Fiscal dos Municípios



Com relação aos índices específicos do Município de VERA, considerando todo período de 2020 a 2024, verifica-se que:

- O Índice de Receita Própria do município teve o conceito C (Gestão em Dificuldade) nos anos de 2020 e 2021. Em 2022 subiu para o conceito B (Boa Gestão), porém, em 2023 caiu novamente para o conceito C. Em 2024 teve leve melhora, 0,61, alcançando novamente o conceito B (Boa Gestão).
- O Índice de Gasto com Pessoal iniciou o período de avaliação no conceito B (Boa Gestão), com 0,78 em 2020 e 0,80 em 2021. Caiu para o conceito D (Gestão Crítica) em 2022. Porém, em 2023 alcançou o conceito A (Gestão de Excelência) com 0,90, permanecendo assim também em 2024, com 0,85.
- O índice de Investimento recebeu o conceito A (Gestão de Excelência) em toda a série, de 2020 a 2024.
- O Índice de Liquidez também obteve score máximo em todos os cinco exercícios avaliados, apresentando conceito A (Gestão de Excelência) nesse quesito.
- O Custo da Dívida teve conceito A (Gestão de Excelência) em 2020 (0,99), caindo para o conceito B (Boa Gestão) em 2021, com pontuação de 0,71, mantendo esse mesmo conceito em 2024, com 0,73 pontos.
- O indicador de Gestão Orçamentária do RPPS evoluiu do conceito D (Gestão Crítica) nos anos de 2020 a 2023, para o conceito B (Boa Gestão) em 2024, com 0,63 pontos.





2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de **2024** estiveram sob gestão dos seguintes agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	ELSON DOS SANTOS	12/05/2015 a 31/12/2024
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	MOACIR LUIZ GIACOMELLI	01/01/2021 a 01/01/2025
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSABEL CONTABIL	MARCIA SCARPARO	01/01/2021 a 31/12/2024
CAMARA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	JOSE LUIZ SILLES	01/02/2011 a 31/12/2024
CAMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	ELEANDRO MOREIRA	01/01/2023 a 31/12/2024
CAMARA MUNICIPAL	RESPONSABEL CONTABIL	NILSON ODILIO TOLFO	01/02/2011 a 31/12/2024

Sistema Control-P

2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE VERA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE VERA

Sistema APLIC





3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos utilizados pelos Entes Federativos para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- Lei Orçamentária Anual - LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 171, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas, mediante critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.





3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual - PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para viger no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de **VERA** para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei n.ºnº **1387** de **30/11/2021**, protocolada sob o nº **824097/2021** no TCE-MT.

Em **2024**, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA PPA foi alterado pelas leis 1497/2024 e 1512/2024.

3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades da administração pública federal, estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe





sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de **VERA** para o exercício de **2024** foi instituída pela Lei Municipal n.º **1479/2023**, de **06/12/2023**, protocolada sob o nº **1775642/2024** no TCE-MT.

A Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2024, Secretaria do Tesouro Nacional. - 14ª ed., pág.243)

Entende-se por:

- **Dívida Consolidada Líquida:** Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.
- **Resultado Nominal:** Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida - DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.
- **Resultado Primário:** Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.





Consta na LDO/2024 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, § 1º), estabelecendo para o exercício de 2024 as seguintes metas:

- a. a meta de resultado primário para o Município é de déficit de R\$ **3.370.300,00**, significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b. a meta de resultado nominal para o Município é de superávit de R\$ **3.250.472,00**.
- c. o montante da dívida consolidada líquida para 2024 ficou estabelecida em R\$ **12.540.300,00**.

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 7 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, § 3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2024 do Município as seguintes providências:

RISCO FISCAL	VALOR R\$	PROVIDÊNCIA
Demandas Judiciais (não previstas)	100.000,00	Utilizar a reserva de Contingência
Transferência da União-LC 176/2020	200.000,00	Limitação de empenho
Cota Parte do Icms	600.000,00	Limitação de empenho
Outros Riscos Fiscais	100.000,00	Limitação de empenho
TOTAL	1.000.000,00	

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

- 1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).





As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO, conforme consta no Anexo de Metas Fiscais (Doc. Digital nº 405801/2024, fl. 23).

2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

As providências a serem adotadas estão definidas no estabelecidas no art. 39 da LDO, e se constituem na limitação de empenhos e da movimentação financeira.

3) A LDO do exercício de 2024 foi regularmente divulgada em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

A LDO do exercício de 2024 foi disponibilizada no site da Prefeitura de VERA, no botão de acesso rápido “Publicações/Planejamento Orçamentário”, podendo ser visualizada e baixada com todos os seus anexos, conforme link <https://www.vera.mt.gov.br/Publicacoes/Planejamento-orcamento-43/Lei-14792023-lei-de-diretrizes-orcamentarias-2024-1773>.

4) A LDO do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, conforme arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.

A Lei nº 1479/2023 – LDO/2024 foi publicada no Diário Oficial de Contas do TCE/MT, Edição nº 3225, do dia 07/12/2023 (<https://servicos.tce.mt.gov.br/diario#/3225>).

5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

O Anexo de Riscos Fiscais pode ser verificado no Doc. Digital nº 405801/2024, fl. 48.

6) A LDO estabeleceu percentual para a Reserva de Contingência.

O art. 23 da LDO define que a LOA “conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo, 5% (cinco por cento) da receita total.





3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de **VERA** para o exercício de **2024** foi publicada em conformidade com a Lei Municipal nº **1481/2023**, de **06/12/2023**, protocolada sob o nº **1775685/2024** no TCE-MT.

A LOA/2024 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 125.030.000,00, conforme seu art. 1º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 81.463.000,00
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 43.567.000,00
- Orçamento de Investimento: R\$ 0,00

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF).

O artigo art. 1º da LOA, que estima a receita e fixa a despesa, destaca os valores do orçamento fiscal e da seguridade social.

2) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi regularmente divulgada, em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

A LOA do exercício de 2024 foi disponibilizada no site da Prefeitura de VERA, no botão de acesso rápido “Publicações/Planejamento Orçamentário”, podendo





ser visualizada e baixada com todos os seus anexos, conforme link <https://www.vera.mt.gov.br/Publicacoes/Planejamento-orcamentario-43/Lei-14812023-lei-orcamentaria-anual-2024-1774>.

3) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, em obediência aos arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.

A Lei nº 1481/2023 – LOA/2024 foi publicada no Diário Oficial de Contas do TCE/MT, Edição nº 3226, do dia 11/12/2023 (<https://servicos.tce.mt.gov.br/diario#/3226>).

4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência.

A LOA/2024 não contém autorização para remanejamento, transposição e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF /1988).

3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal nº 1481/2023 (LOA/2024) não definiu parâmetros para as alterações orçamentárias, o que foi feito pela Lei nº 1474/2023, conforme segue:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, mediante remanejamento, transposições e transferências, dentro de cada Projeto, atividade ou operação especial, entre as secretarias e unidades orçamentárias, do saldo das dotações, dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa, à conta de quaisquer recursos discriminados nos incisos e parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, perfazendo o valor de R\$ 12.503.000,00 (Doze milhões, quinhentos e três mil reais), e a realizar as operações a que se refere o art. 167 da Constituição Federal;





II - Abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento até o limite de 10% do excesso de arrecadação apurada por fontes de recursos constante nas normas que regulam o APLIC - Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE-MT.

III - Abrir créditos adicionais ao seu orçamento até o limite apurado no superávit financeiro, que levará em consideração as fontes de recursos constantes das normas que regulam o Aplic - Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE-MT.

IV - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, orçada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme prevê o inciso III, do art. 5º da Lei Complementar 101/00, de 04 de maio de 2000;

V - Suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos.

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSP.	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUP.	ESP.	EXTRA.				
R\$ 125.030.000,00	R\$ 19.282.798,76	R\$ 486.711,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.550.666,68	R\$ 127.248.843,76	1,77%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	15,42%	0,38%	0,00%	0,00%	14,03%	101,77%	-

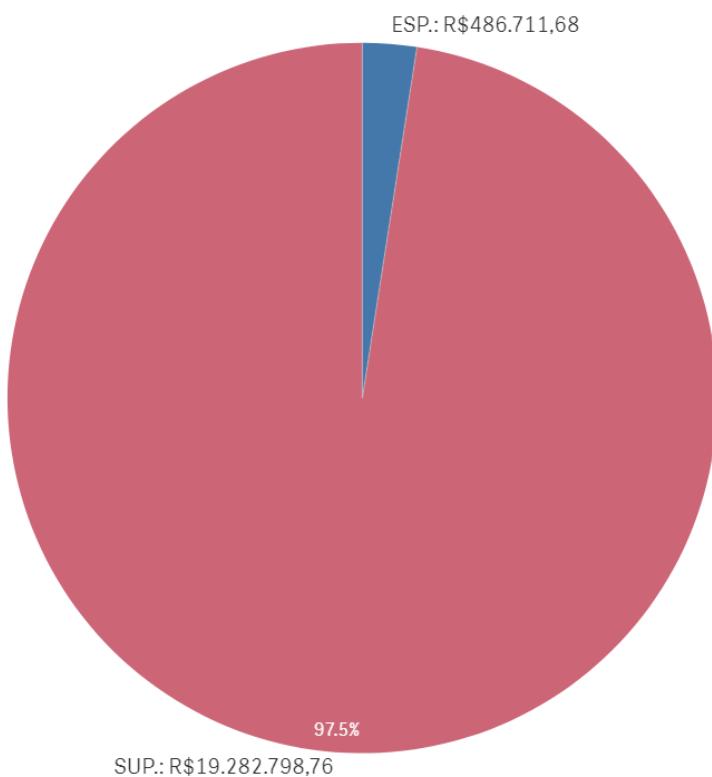
Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.





Apresenta-se a seguir, de forma gráfica, os créditos adicionais abertos no exercício por tipo.

Créditos Adicionais do Período



O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc. Digital nº 622889/2025, fl. 6) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 127.248.843,76, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2024	R\$ 125.030.000,00	R\$ 19.769.510,44	15,81%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.





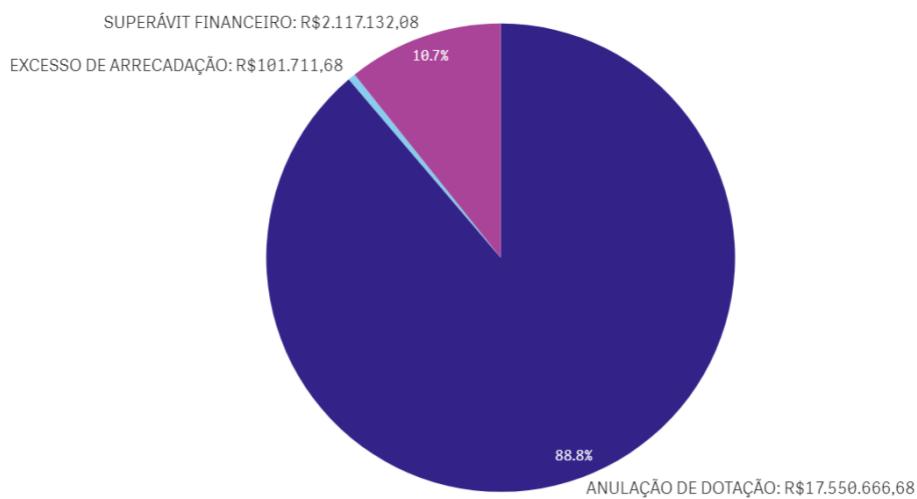
De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em **2024** totalizaram 15,81% do Orçamento Inicial.

Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 17.550.666,68
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 101.711,68
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 2.117.132,08
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 19.769.510,44

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se que:





- 1) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964).

Conforme detalhado no Quadro 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito, NÃO foram abertos créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação

- 2) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964).

No exercício de 2024 não foram abertos créditos adicionais oriundos de operações de crédito.

- 3) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).

Não foram abertos créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro, conforme demonstrado no Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit.

- 4) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964)





4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2024**, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de **R\$ 125.131.711,68**, sendo arrecadado o montante de **R\$ 116.600.549,71**, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 - RECEITA.

4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de **2024**, foram selecionadas algumas Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União e pelo Estado para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN e Banco do Brasil.

4. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o Banco do Brasil disponibilizam consultas aos valores repassados pela União e pelo Estado aos municípios como transferências constitucionais e legais pelos links abaixo:

- Transferências Constitucionais <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>
- Demonstrativo DAF: <https://demonstrativos.apps.bb.com.br/arrecadacao-federal>

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:





Transferências da União:

Descrição	Informações Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 15.509.290,47	R\$ 15.509.290,47	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 2.030.076,14	R\$ 2.030.076,14	R\$ 0,00
IOF-Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 349.114,16	R\$ 349.114,16	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R\$ 192.668,77	R\$ 192.668,77	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente

Transferências do Estado:

Descrição	Fonte Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota-Parte do ICMS	R\$ 25.019.111,05	R\$ 25.019.111,05	R\$ 0,00
Cota-Parte do IPVA	R\$ 2.371.707,15	R\$ 2.371.707,15	R\$ 0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte da CIDE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Transferências do Fundeb	R\$ 13.143.284,64	R\$ 13.143.284,64	R\$ 0,00





APLIC > APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente

1) As Transferências Constitucionais e Legais foram contabilizadas adequadamente.

Conforme demonstrado nos quadros acima, o total dos valores repassados no decorrer do exercício foram devidamente registrados como receita arrecadada.

4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2020/2024, revela crescimento na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 54.161.778,97	R\$ 63.030.222,74	R\$ 79.116.917,68	R\$ 86.680.455,19	R\$ 106.736.869,40
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 7.556.340,63	R\$ 8.606.466,24	R\$ 11.976.832,76	R\$ 13.924.959,02	R\$ 13.490.503,59
Receita de Contribuição	R\$ 1.465.630,46	R\$ 1.397.813,74	R\$ 1.766.209,67	R\$ 2.537.790,50	R\$ 3.103.057,81
Receita Patrimonial	R\$ 953.995,53	R\$ 805.738,95	R\$ 4.039.987,16	R\$ 1.899.696,91	R\$ 10.068.107,60
Receita Agropecuária	R\$ 0,00				
Receita Industrial	R\$ 0,00				
Receita de serviço	R\$ 4.950,00	R\$ 4.041,50	R\$ 110.633,50	R\$ 4.927,00	R\$ 4.090,00
Transferências Correntes	R\$ 44.068.908,83	R\$ 52.092.599,87	R\$ 61.057.224,45	R\$ 68.012.206,15	R\$ 79.382.595,17
Outras Receitas Correntes	R\$ 111.953,52	R\$ 123.562,44	R\$ 166.030,14	R\$ 300.875,61	R\$ 688.515
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 24.185.054,47	R\$ 10.712.345,05	R\$ 17.707.509,09	R\$ 13.938.189,57	R\$ 15.907.149,63
Operações de crédito	R\$ 597.965,13	R\$ 2.842.569,83	R\$ 1.309.465,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 2.699.500,00	R\$ 296.455,00	R\$ 25.000,00	R\$ 280.200,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00				
Transferências de capital	R\$ 23.587.089,34	R\$ 5.170.275,22	R\$ 16.101.589,05	R\$ 13.913.189,57	R\$ 15.626.949,63





Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 78.346.833,44	R\$ 73.742.567,79	R\$ 96.824.426,77	R\$ 100.618.644,76	R\$ 122.644.019,03
DEDUÇÕES	-R\$ 5.412.366,28	-R\$ 7.422.268,89	-R\$ 8.599.778,33	-R\$ 9.514.407,53	-R\$ 11.237.842,10
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 72.934.467,16	R\$ 66.320.298,90	R\$ 88.224.648,44	R\$ 91.104.237,23	R\$ 111.406.176,93
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 2.363.593,43	R\$ 2.223.959,33	R\$ 3.011.963,18	R\$ 4.490.918,45	R\$ 5.194.372,78
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 75.298.060,59	R\$ 68.544.258,23	R\$ 91.236.611,62	R\$ 95.595.155,68	R\$ 116.600.549,71
Receita Tributária Própria	R\$ 6.842.691,16	R\$ 7.616.545,90	R\$ 11.452.931,47	R\$ 13.106.840,00	R\$ 12.912.525,67
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	12,63%	12,08%	14,47%	15,12%	12,09%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	13,28%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

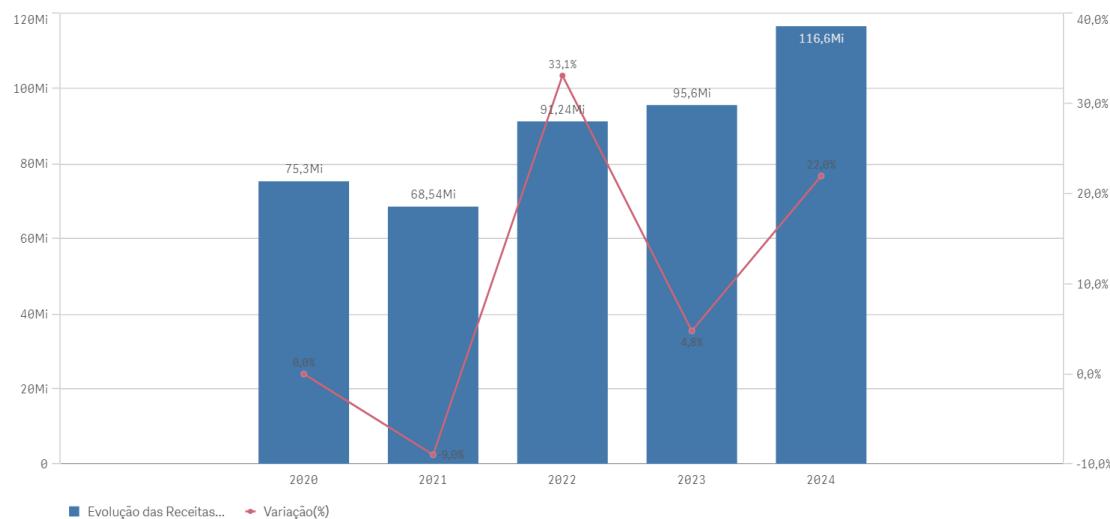
Verifica-se no quadro acima que as receitas Transferências Correntes representaram em **2024** a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 79.382.595,17, o que corresponde a 64,72% do total da receita orçamentária, exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 122.644.019,03.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:





Evolução das Receitas Orçamentárias



4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **12,09%**.

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2020 a 2024, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
IPTU	R\$ 1.024.501,48	R\$ 1.028.878,07	R\$ 1.026.995,26	R\$ 1.125.627,80	R\$ 1.136.019,35
IRRF	R\$ 1.016.723,06	R\$ 1.164.774,81	R\$ 1.736.131,91	R\$ 2.621.343,09	R\$ 3.511.554,98
ISSQN	R\$ 2.539.130,78	R\$ 3.082.500,59	R\$ 4.789.327,34	R\$ 5.747.199,49	R\$ 4.843.027,49
ITBI	R\$ 967.992,51	R\$ 611.807,37	R\$ 1.935.362,05	R\$ 1.415.273,11	R\$ 1.667.094,00
TAXAS	R\$ 716.816,43	R\$ 782.255,00	R\$ 857.292,71	R\$ 1.010.816,97	R\$ 1.000.760,89
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00				
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 33.711,89	R\$ 42.130,43	R\$ 50.771,34	R\$ 54.063,98	R\$ 22.271,50
DÍVIDA ATIVA	R\$ 429.995,87	R\$ 723.897,48	R\$ 797.303,98	R\$ 815.248,19	R\$ 713.699,94
MULTA E JUROS					

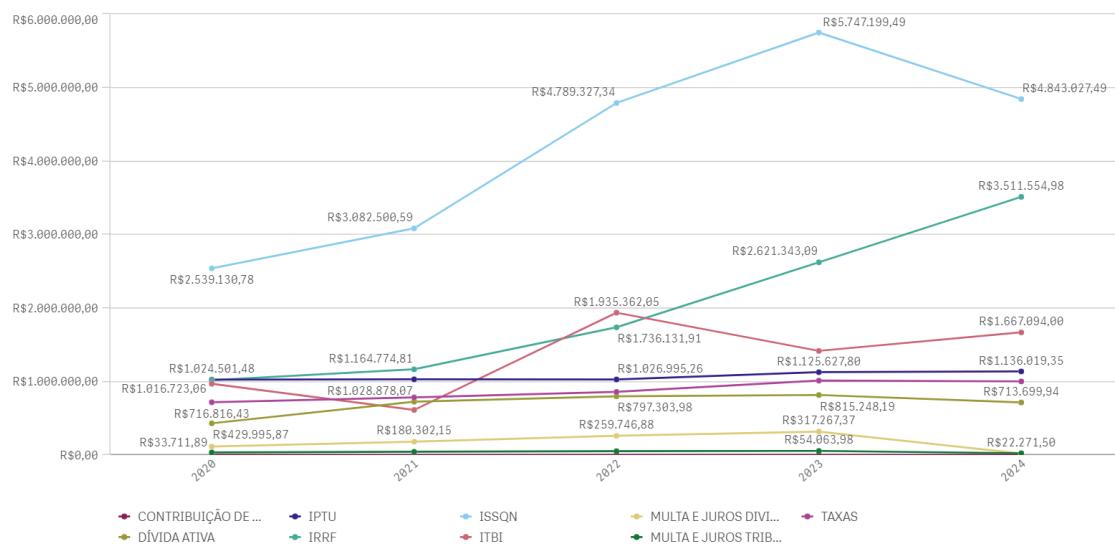




Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
DIVIDA ATIVA	R\$ 113.819,14	R\$ 180.302,15	R\$ 259.746,88	R\$ 317.267,37	R\$ 18.097,52
TOTAL	R\$ 6.842.691,16	R\$ 7.616.545,90	R\$ 11.452.931,47	R\$ 13.106.840,00	R\$ 12.912.525,67

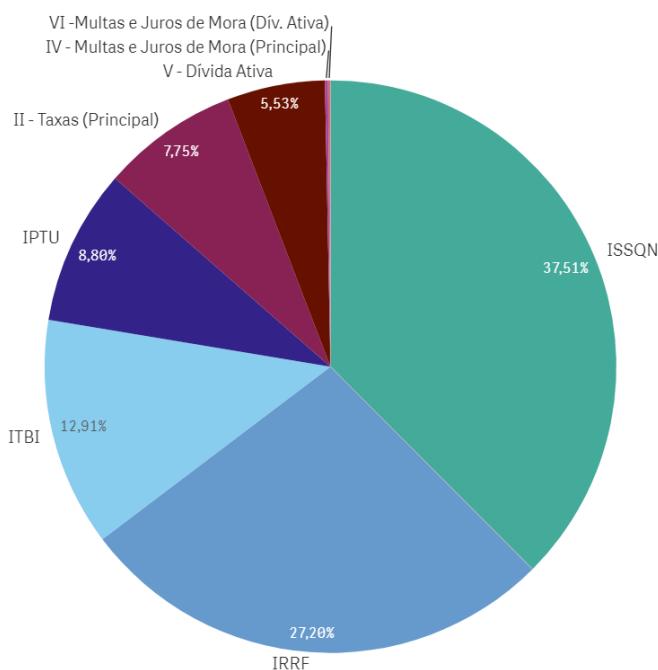
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo



Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2024:

% Composição da Receita Tributária Própria





4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 122.644.019,03
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 79.382.595,17
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 15.626.949,63
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 95.009.544,80
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 27.634.474,23
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	22,53%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	77,46%

Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita.

A autonomia financeira de **22,53%** indica que, a cada R\$ 1,00 recebido, o município apenas contribuiu com R\$ 0,22 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi na ordem de **77,46%**.





A tabela a seguir apresentam o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2024:

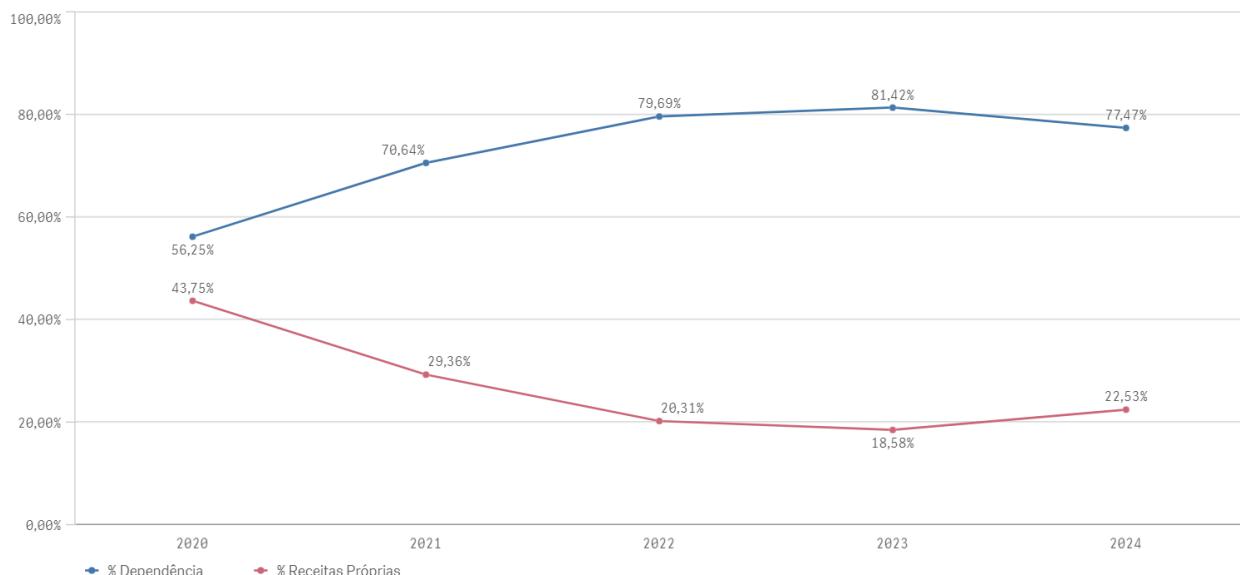
Dependência de Transferência					
Descrição	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual de Participação de Receitas Próprias	43,75%	29,35%	20,31%	18,57%	22,53%
Percentual de Dependência de Transferências	56,24%	70,64%	79,68%	81,42%	77,46%

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira.

Verifica-se no quadro acima que o índice de participação de receitas próprias no exercício de 2024 foi de **22,53%**, evidenciando um aumento em relação ao exercício de 2023.

Segue demonstrado graficamente a série histórica do Índice de Participação de Receitas Próprias:

Série Histórica - Dependência Financeira





4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2024**, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 127.248.843,76**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 106.342.468,41**, liquidado **R\$ 104.854.060,26** e pago **R\$ 104.603.894,77**.

4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2020/2024, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
Despesas correntes	R\$ 40.029.418,94	R\$ 47.237.619,34	R\$ 61.123.615,55	R\$ 70.685.936,16	R\$ 79.565.976,67
Pessoal e encargos sociais	R\$ 18.172.263,71	R\$ 17.786.509,13	R\$ 23.111.549,37	R\$ 28.678.174,23	R\$ 34.218.015,54
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 5.321,33	R\$ 154.085,90	R\$ 854.068,62	R\$ 534.621,90	R\$ 527.951,41
Outras despesas correntes	R\$ 21.851.833,90	R\$ 29.297.024,31	R\$ 37.157.997,56	R\$ 41.473.140,03	R\$ 44.820.009,72
Despesas de Capital	R\$ 28.158.682,36	R\$ 11.319.079,45	R\$ 28.437.886,70	R\$ 24.084.522,46	R\$ 21.299.214,60
Investimentos	R\$ 28.158.682,36	R\$ 11.319.079,45	R\$ 28.311.161,70	R\$ 23.323.542,91	R\$ 20.707.759,80
Inversões Financeiras	R\$ 0,00				
Amortização da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 126.725,00	R\$ 760.979,55	R\$ 591.454,80
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 68.188.101,30	R\$ 58.556.698,79	R\$ 89.561.502,25	R\$ 94.770.458,62	R\$ 100.865.191,27
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 2.068.183,79	R\$ 2.223.953,33	R\$ 3.009.793,25	R\$ 4.488.226,38	R\$ 5.477.277,14
Total das Despesas	R\$ 70.256.285,09	R\$ 60.780.652,12	R\$ 92.571.295,50	R\$ 99.258.685,00	R\$ 106.342.468,41
Variação - %	Variação_2020	-13,48%	52,30%	7,22%	7,13%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2024 na composição da despesa orçamentária municipal

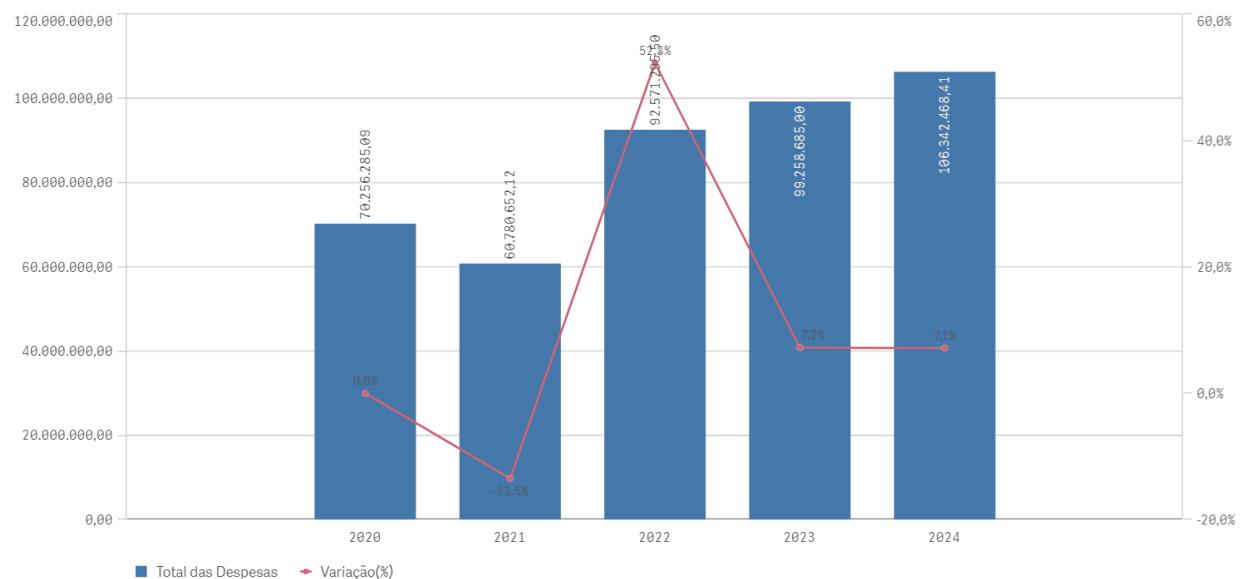




foi Outras despesas correntes, totalizando o valor de R\$ 44.820.009,72, o que corresponde a 44,43% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 100.865.191,27.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:

Série Histórica - Despesas Orçamentárias



O gráfico acima demonstra um constante crescimento das despesas orçamentárias, principalmente no período de 2022 a 2024.

Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.





O ponto de partida para a realização das análises deste tópico é a apresentação pelo Chefe do Poder Executivo das Demonstrações Contábeis. Assim, foi verificado se:

- 1) As Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 foram regularmente divulgadas.

As Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 foram divulgadas no site da prefeitura, na opção “Publicações / Balanço Anual”, podendo ser baixadas no link <https://www.vera.mt.gov.br/Publicacoes/Balanco-anual-33/>.

- 2) As Demonstrações Contábeis foram publicadas em veículo oficial.

As Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 foram devidamente publicadas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Diário Oficial dos Municípios/AMM, Edição nº 4.718, do dia 16/04/2025.

- 3) As Demonstrações foram apresentada/publicadas de forma consolidada.

Nas Demonstrações Contábeis enviadas inicialmente na carga de Contas de Governo do Sistema Aplic, o Balanço Orçamentário foi apresentado de forma individualizada da Prefeitura, não constando o Balanço Orçamentário Consolidado.

Posteriormente, foram juntadas ao processo nº 1850458/2024 as Demonstrações Contábeis, devidamente assinadas pelo prefeito e pela contadora, conforme Doc. Digital nº 622889/2025, contendo o Balanço Orçamentário Consolidado.

- 4) As Demonstrações contábeis foram assinadas pelo titular da Prefeitura, ou o seu representante legal, e pelo contador legalmente habilitado.

As Demonstrações Contábeis enviadas inicialmente na carga de Contas de Governo do Sistema Aplic, juntadas ao respectivo processo no Sistema Control-P, não continham a assinatura e nem identificação do titular e do responsável contábil.

Posteriormente, foram juntadas ao processo nº 1850458/2024 as Demonstrações Contábeis devidamente assinadas pelo prefeito e pela contadora, conforme Doc. Digital nº 622889/2025.





5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A Portaria n.º 184, de 25/08/2008, do Ministério da Fazenda dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

O aumento da globalização dos negócios exige transparência das demonstrações financeiras em uma jornada rumo à harmonização contábil, uma vez que cada país possui regulamentação própria e entendimentos específicos quanto às técnicas contábeis, o que gera, assim, divergência em muitos aspectos.

A existência de padrões contábeis uniformes e consistentes eleva a qualidade da informação contábil para fins de avaliação e comparação do desempenho e da eficiência orçamentária, financeira e patrimonial do órgão, bem como facilita a compreensão dos dados e promove a transparência. No cenário atual, as demonstrações contábeis assumem papel fundamental, por representarem importantes evidenciações de informações geradas para prestações de contas, responsabilização, desempenho e transparência dos resultados da gestão.

A Secretaria do Tesouro Nacional, com o objetivo de padronizar os procedimentos contábeis no âmbito da federação sob a mesma base conceitual, publica regularmente o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP. Este manual, é de observância obrigatória para todos os entes da Federação e está alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC T SP e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - IPSAS, assim como está de acordo com a legislação que dá embasamento à contabilidade patrimonial no setor público e à normatização da Contabilidade Aplicada ao Setor Público por parte da Secretaria do Tesouro Nacional e do Conselho Federal de Contabilidade.

As estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei n.º 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN n.º 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).





A convergência das demonstrações contábeis refere-se à conciliação das práticas contábeis aos padrões internacionais visando diminuir as diferenças dos procedimentos da área e com isso viabilizar a comparação de informações em qualquer lugar do mundo. Já a consistência contábil se trata da verificação da uniformização dos critérios contábeis de modo a atingir a convergência das demonstrações contábeis.

Dessa forma, foi verificada a consistência na elaboração das Demonstrações Contábeis apresentadas no Sistema Aplic, referentes ao exercício de **2024**, considerando a Portaria do STN n.º 877/2018 e as Instruções de Procedimentos Contábeis - IPCs n.ºs. 04, 05, 06, 07 e 08 expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Abaixo são apresentados os quesitos analisados, bem como as inconsistências de estrutura e omissões verificadas na análise:

5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Quadro Principal - Receitas Orçamentárias: deve estar detalhado por categoria econômica e origem, separadas por: receitas correntes, receitas de capital, recursos arrecadados em exercícios anteriores, subtotal das receitas, operações de créditos/refinanciamento, subtotal com refinanciamento, déficit e saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais). As colunas devem especificar a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar.	CONFORME	ATENDIDO
2 Quadro Principal - Despesas Orçamentárias: deve estar detalhado por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, separadas em: despesas correntes, despesas de capital, reserva de contingência, subtotal das despesas, amortização da dívida/refinanciamento, subtotal com refinanciamento, superávit e reserva do RPPS. As colunas devem discriminar a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.	CONFORME	ATENDIDO
3 Quadro da Execução de Restos a Pagar Não Processados: deve estar detalhado por categoria econômica e grupo de		





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
natureza da despesa. As colunas devem discriminar: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, liquidados, pagos, cancelados e saldo a pagar.	CONFORME	ATENDIDO
4 Quadro de Execução dos Restos a Pagar Processados: deve estar detalhado por categoria econômica e grupo de natureza da despesa. As colunas devem discriminar: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, pagos, cancelados e saldo a pagar.	CONFORME	ATENDIDO
5 Deve demonstrar, em caso de desequilíbrio orçamentário, o déficit decorrente da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de créditos adicionais ou pela reabertura de créditos adicionais, especificamente os créditos especiais e extraordinários que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do ano anterior.	CONFORME	ATENDIDO
6 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Soma das contas filhas = valor das contas mães.	CONFORME	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) O Balanço Orçamentário apresentado/divulgado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Demonstra a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte/destinação de recurso discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e pagamentos extraorçamentários; as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária; e o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte ("caixa e equivalente de caixa" e "depósitos restituíveis e valores vinculados").	CONFORME	ATENDIDO
2 Apresenta informações do exercício anterior e do exercício atual.	CONFORME	ATENDIDO
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Soma das contas filhas = valor das contas mães.	CONFORME	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:





- 1) O Balanço Financeiro apresentado/divulgado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composto por quadro principal dos Ativos, incluindo na coluna do ativo: Ativo Circulante (caixa e equivalente de caixa, créditos de curto prazo, investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente) e Ativo Não Circulante (Realizável a longo prazo: creditos a longo prazo, investimentos temporários a longo prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente; Investimentos, Imobilizado, Intangível).	CONFORME	ATENDIDO
2 Composto por quadro principal dos Passivos, incluindo na coluna do Passivo: Passivo Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de curto prazo, empréstimos e financiamentos a curto prazo, fornecedores e contas a pagar a curto prazo, obrigações fiscais a curto prazo, provisões a curto prazo, demais obrigações a curto prazo) e Passivo não Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de longo prazo, empréstimos e financiamentos a longo prazo, fornecedores e contas a pagar a longo prazo, obrigações fiscais a longo prazo, provisões a longo prazo, demais obrigações a longo prazo e resultado diferido).	CONFORME	ATENDIDO
3 Inclui no quadro principal na coluna do Patrimônio Líquido no mínimo o Patrimônio Social, Capital Social e Resultados Acumulados.	CONFORME	ATENDIDO
4 Inclui no quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes: ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente e saldo patrimonial.	CONFORME	ATENDIDO
5 Inclui no quadro das contas de compensação: atos potenciais ativos e atos potenciais passivos.	CONFORME	ATENDIDO
6 Inclui no quadro de Superávit/Déficit Financeiro: Código, descrição e saldos das fontes de recursos.	CONFORME	ATENDIDO
7 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	CONFORME	ATENDIDO
8 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Soma das contas filhas = valor das contas mães.	CONFORME	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) O Balanço Patrimonial apresentado/divulgado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.





5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)

Demonstra-se a seguir os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2024:

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)	DIFERENÇA (R\$)
Ativo Circulante	R\$ 55.803.460,02	R\$ 55.803.460,02	R\$ 0,00
ARLP	R\$ 63.527.309,45	R\$ 63.527.309,45	R\$ 0,00
Investimentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ativo Imobilizado	R\$ 113.851.388,86	R\$ 113.851.388,86	R\$ 0,00
Ativo Intangível	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DO ATIVO	R\$ 233.182.158,33	R\$ 233.182.158,33	R\$ 0,00
PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)	DIFERENÇA (R\$)
Passivo Circulante	R\$ 773.985,51	R\$ 773.985,51	R\$ 0,00
Passivo Não Circulante	R\$ 163.677.396,71	R\$ 163.677.396,71	R\$ 0,00
Patrimônio Líquido	R\$ 68.730.776,11	R\$ 68.730.776,11	R\$ 0,00
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 233.182.158,33	R\$ 233.182.158,33	R\$ 0,00

APLIC>Prestação de Contas>Contas de Governo>Balanço patrimonial

Com base nas informações acima, verifica-se que:

- Há convergência entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2024

5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO

Demonstra-se a seguir quadro com os saldos dos subgrupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial do Exercício de 2024:

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)
Ativo Circulante	R\$ 54.345.640,79	Passivo Circulante	R\$ 567.639,82
ARLP	R\$ 57.815.395,44	Passivo Não Circulante	R\$ 174.098.435,98
Investimentos	R\$ 0,00	Patrimônio Líquido	R\$ 73.800.597,53
Ativo Imobilizado	R\$ 136.305.637,10		
Ativo Intangível	R\$ 0,00		
TOTAL DO ATIVO (I)	R\$ 248.466.673,33	TOTAL DO PASSIVO (II)	R\$ 248.466.673,33
DIFERENÇA (III) = I - II			
	R\$ 0,00		





Da análise do quadro acima, constata-se que:

- 1) Na conferência de saldos do Balanço Patrimonial foi verificado que o total do Ativo e o Passivo são iguais entre si.

5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

O quadro a seguir tem por objetivo demonstrar acerca da apropriação do Resultado Patrimonial no Patrimônio Líquido do Ente:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Patrimônio Líquido de 2023 (I)	R\$ 68.730.776,11
Patrimônio Líquido de 2024 (II)	R\$ 73.800.597,53
Variação do PL (III) = II - I	R\$ 5.069.821,42
Saldo final de ajustes de Exercícios anteriores registrados em 2024 (IV)	R\$ 0,00
Resultado patrimonial evidenciado na DVP (V)	R\$ 11.333.955,36
Diferença (VI) = III - IV - V	-R\$ 6.264.133,94

Com base nas informações acima, verifica-se que:

- 1) A apropriação do resultado patrimonial do exercício ao patrimônio líquido apresenta divergência. CB05.

Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

1.1) *A apropriação do resultado patrimonial de 2024, apurado na DVP, ao Patrimônio Líquido do exercício de 2023, não confere com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024. - CB05*





O resultado patrimonial do exercício de 2024, apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP, foi de R\$ 11.333.955,36 superavitário, que deve ser apropriado ao Patrimônio Líquido – PL.

Ao somar o resultado patrimonial de 2024 ao valor do PL de 2023, deveríamos obter o valor do PL de 2024. No entanto, o valor obtido apresenta uma divergência de R\$ 6.264.133,94 a maior, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Descrição	Valor R\$
Patrimônio Líquido de 2023 (I)	68.730.776,11
Resultado patrimonial evidenciado na DVP (II)	11.333.955,36
Soma (III = I + II)	80.064.731,47
Patrimônio Líquido de 2024 (IV)	73.800.597,53
Diferença (V = III - IV)	6.264.133,94

5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO

As informações apresentadas abaixo, tem por objetivo evidenciar a convergência do Resultado Financeiro apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros/Permanentes e o apurado no Quadro de Superávit/Déficit Financeiro por fontes de recursos:

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	Exercício Atual (2024)	Exercício Anterior (2023)
Ativo Financeiro	R\$ 53.849.255,70	R\$ 55.705.692,27
(-) Passivo Financeiro	R\$ 2.244.127,98	R\$ 7.930.057,01
Resultado Financeiro (I = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro)	R\$ 51.605.127,72	R\$ 47.775.635,26

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS VERSUS QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
DESCRÍOES	QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	QUADRO DO SUPERÁVIT /DÉFICIT FINANCEIRO	DIFERENÇA
Resultado financeiro 2024	R\$ 51.605.127,72	R\$ 85.385.796,34	-R\$ 33.780.668,62
Resultado financeiro 2023	R\$ 47.775.635,26	R\$ 47.662.959,28	R\$ 112.675,98

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial





Assim, verifica-se que:

- 1) Foi verificado que o total do resultado financeiro não é convergente com o total das fontes de recursos. CB05.

Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

1.1) *O resultado financeiro apurado a partir do QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES não confere com o total do saldo das fontes de recursos listadas no QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO. - CB05*

Conforme demonstrado acima, o resultado financeiro, apurado a partir do QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES é de R\$ 51.605.127,72.

Este valor deveria convergir com a somatória dos saldos das fontes de recursos listadas no QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO. No entanto, o total das fontes de recursos é R\$ 85.385.796,34, apresentando uma diferença de R\$ R\$ 33.780.668,62.

5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Compõe a VPA: (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; Contribuições; Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos; Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras; Transferências e Delegações Recebidas; Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos; Outras Variações Patrimoniais Aumentativas).	CONFORME	ATENDIDO
2 Compõe a VPD: (Pessoal e Encargos; Benefícios Previdenciários e Assistenciais; Uso de Bens, Serviços e		





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
Consumo de Capital Fixo; Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras; Transferências e Delegações Concedidas; Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos; Tributárias; Outras Variações Patrimoniais Dimutivas).	CONFORME	ATENDIDO
3 Apresenta o resultado patrimonial do período.	CONFORME	ATENDIDO
4 Apresenta informações do exercício anterior e exercício atual.	CONFORME	ATENDIDO
5 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Soma das contas filhas = valor das contas mães.	CONFORME	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) apresentada/divulgada está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composta por quadro principal; quadro de transferências recebidas e concedidas; quadro de desembolsos de pessoal e demais despesas por função; e quadro de juros e encargos da dívida.	CONFORME	ATENDIDO
2 Inclui no quadro principal: Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais (ingressos e desembolsos); Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos (ingressos e desembolsos); e Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento (ingressos e desembolsos) e a geração líquida de caixa e equivalente de caixa.	CONFORME	ATENDIDO
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Soma das contas filhas = valor das contas mães.	CONFORME	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresentada/divulgada está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.





5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 As notas explicativas apresentam informações gerais da entidade; Resumo das políticas contábeis significativas; Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis e outras informações relevantes.	CONFORME	ATENDIDO
2 As notas explicativas foram apresentadas de forma sistemática e cada quadro ou item nas demonstrações contábeis a que uma nota se aplique teve referência cruzada com a respectiva nota explicativa.	CONFORME	ATENDIDO
3 O Balanço Orçamentário deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: O detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante; A evidenciação do detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); A utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário; As atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária; O procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente; A evidenciação do detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada; A evidenciação do montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício (Déficit Orçamentário).	CONFORME	ATENDIDO
4 O Balanço Financeiro deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: As receitas orçamentárias líquidas de deduções, caso o detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos não tiverem sido apresentados em quadros anexos.	CONFORME	ATENDIDO
5 O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de notas explicativas que indiquem: A evidenciação do detalhamento das seguintes contas: Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; A evidenciação das políticas contábeis relevantes que tenham reflexos no patrimônio, como as políticas de depreciação, amortização e exaustão; A evidenciação dos ganhos e perdas decorrentes da		





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
baixa de imobilizado reconhecidos no resultado Patrimonial; A evidenciação dos critérios de apuração da depreciação, amortização e exaustão e de realização de revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo; A evidenciação de ativos e passivos contingentes registrados em contas de controle; A depreciação, amortização e exaustão para cada período, reconhecida no resultado contra uma conta retificadora do ativo.	CONFORME	ATENDIDO
6 A Demonstração das Variações Patrimoniais deverá ser acompanhada de notas explicativas que indiquem: A evidenciação da origem e do destino dos recursos provenientes de alienação de ativos, em atendimento ao disposto no art. 50, VI da Lei Complementar 101/2000 (LRF).	CONFORME	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) As Notas Explicativas apresentadas/divulgadas estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

Além da análise quanto à estrutura das demonstrações contábeis, e, em continuidade ao processo de convergência da contabilidade aplicada ao setor público aos padrões internacionais, foi verificado se o Município divulgou em notas explicativas informações sobre o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, conforme estabelecido no artigo 1º, na Portaria do STN n.º 548, de 24 de setembro de 2015:

§ 4º Os entes da Federação deverão evidenciar em notas explicativas às demonstrações contábeis o estágio de adequação ao PIPCP constante do Anexo desta Portaria, sem prejuízo do efetivo cumprimento dos prazos-limite definidos.

Dessa análise, observou-se que o Município de VERA não divulgou o estágio de implementação do PIPCP em notas explicativas.





Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte Determinação do Prefeito Municipal de **VERA**:

Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes.

5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

Um dos procedimentos patrimoniais exigidos pela Portaria do STN n.º 548 /2015 é a apropriação por competência das obrigações decorrentes de benefícios a empregados, dentre eles a gratificação natalina e férias.

Segundo o MCASP (STN, 10ª Ed, p. 307):

O 13º salário (gratificação natalina) e férias são exemplos de obrigações consideradas passivos derivados de apropriações por competência... e para o reconhecimento dos passivos relacionados ao 13º salário e às férias deve-se realizar a apropriação mensal em conformidade com o regime de competência.

A apropriação mensal das férias, do abono constitucional de 1/3 e da gratificação natalina deve ser registrada em conta com atributo Permanente (P) e posteriormente, quando do empenho, terá o saldo transportado para contas com atributo Financeiro (F) com os respectivos desdobramentos de natureza orçamentária e posterior pagamento.

O prazo para implementação do reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados para municípios com mais de 50 mil habitantes encerrou-se em 2018 e para os municípios com até 50 mil habitantes encerrou-se em 2019.





A consulta a movimentação contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas: 31111012200 13º salário; 31111012100 férias vencidas e proporcionais; e 31111012400 férias abono constitucional, registrada no Sistema Aplic, evidencia que **foram** efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias.

1) Foi realizada a apropriação mensal das férias e 13º salário, conforme preceitua os itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de **2024** do Município de **VERA**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor.

5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Líquida Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 70.998.287,09	R\$ 72.029.000,00	R\$ 86.273.745,67	R\$ 121.301.000,00	R\$ 119.392.800,26
Receita Líquida Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 72.934.467,16	R\$ 66.320.298,90	R\$ 88.224.648,44	R\$ 91.104.237,23	R\$ 111.406.176,93
Quociente de execução da Receita (QER)=B/A	1,0272	0,9207	1,0226	0,7511	0,9331





Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Em relação ao exercício de **2024**, o resultado indica que a receita arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a **93,31% do valor estimado**, indicando a existência de Frustraçāo de Receita para a cobertura de despesas.

5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Corrente Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 49.221.040,00	R\$ 52.752.768,00	R\$ 74.595.945,67	R\$ 97.702.550,00	R\$ 100.734.300,26
Receita Corrente Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 54.161.778,97	R\$ 63.030.222,74	R\$ 79.116.917,68	R\$ 86.680.455,19	R\$ 106.736.869,40
Quociente execução da receita corrente (QERC)=B/A	1,1003	1,1948	1,0606	0,8872	1,0595

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de **2024** o resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a **5,95% acima do valor estimado** (excesso de arrecadação).

5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita de Capital Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 27.181.247,09	R\$ 25.111.842,00	R\$ 19.392.000,00	R\$ 34.688.100,00	R\$ 30.095.000,00
Receita de Capital Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 24.185.054,47	R\$ 10.712.345,05	R\$ 17.707.509,09	R\$ 13.938.189,57	R\$ 15.907.149,63
Quociente execução da receita de capital (QRC)=B/A	0,8897	0,4265	0,9131	0,4018	0,5285





Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de 2024 o resultado indica que a receita de capital arrecadada foi **menor** do que a prevista, correspondendo a **52,85% do valor estimado** (frustração de receitas de capital).

5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 72.875.790,30	R\$ 77.738.331,66	R\$ 97.252.349,41	R\$ 128.081.591,49	R\$ 121.425.663,93
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 68.188.101,30	R\$ 58.556.698,79	R\$ 89.561.502,25	R\$ 94.770.458,62	R\$ 100.865.191,27
Quociente execução da despesa (QED)+B/A	0,9356	0,7532	0,9209	0,7399	0,8306

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, representando a **83,06%** do valor inicial orçado, indicando economia orçamentária.





5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 42.899.854,25	R\$ 54.738.804,94	R\$ 65.292.896,59	R\$ 83.748.005,09	R\$ 90.393.616,51
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 40.029.418,94	R\$ 47.237.619,34	R\$ 61.123.615,55	R\$ 70.685.936,16	R\$ 79.565.976,67
Quociente execução da Despesa Corrente (QEDC)=B/A	0,9330	0,8629	0,9361	0,8440	0,8802

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a **88,02%** do valor autorizado.

5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 28.660.496,05	R\$ 20.786.126,72	R\$ 31.497.462,82	R\$ 42.941.386,40	R\$ 28.257.279,50
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 28.158.682,36	R\$ 11.319.079,45	R\$ 28.437.886,70	R\$ 24.084.522,46	R\$ 21.299.214,60
Quociente execução da Despesa de Capital (QDC)=A/B	0,9824	0,5445	0,9028	0,5609	0,7537

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a **75,37%** do valor autorizado.





5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT n.º 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 - Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS.

5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

Apresenta-se abaixo a série histórica para verificação do cumprimento da regra de ouro:





-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (A)	R\$ 28.158.682,36	R\$ 11.319.079,45	R\$ 28.437.886,70	R\$ 24.084.522,46	R\$ 21.299.214,60
Operações de Créditos (B)	R\$ 597.965,13	R\$ 2.842.569,83	R\$ 1.309.465,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Regra de Ouro B/A	0,0212	0,2511	0,0460	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

O quadro acima demonstra que o município vem, historicamente, obedecendo a regra de ouro.

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - REGRA DE OURO

Tendo em vista que não foram arrecadadas receitas oriundas de operações de crédito, observa-se obediência da regra de ouro, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.

5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2020 a 2024:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro - Créditos Adicionais (A)	R\$ 0,00	R\$ 5.126.247,04	R\$ 11.555.295,52	R\$ 8.822.184,37	R\$ 1.753.618,52
Despesa Orçamentária Consolidada Ajustada (B)	R\$ 65.850.961,63	R\$ 58.264.335,10	R\$ 89.235.584,16	R\$ 94.632.849,17	R\$ 101.001.241,27
Receita Orçamentária Consolidada Ajustada (C)	R\$ 71.295.050,81	R\$ 64.475.527,88	R\$ 84.825.481,66	R\$ 88.403.565,86	R\$ 99.714.885,45
QREO--->2020 a					

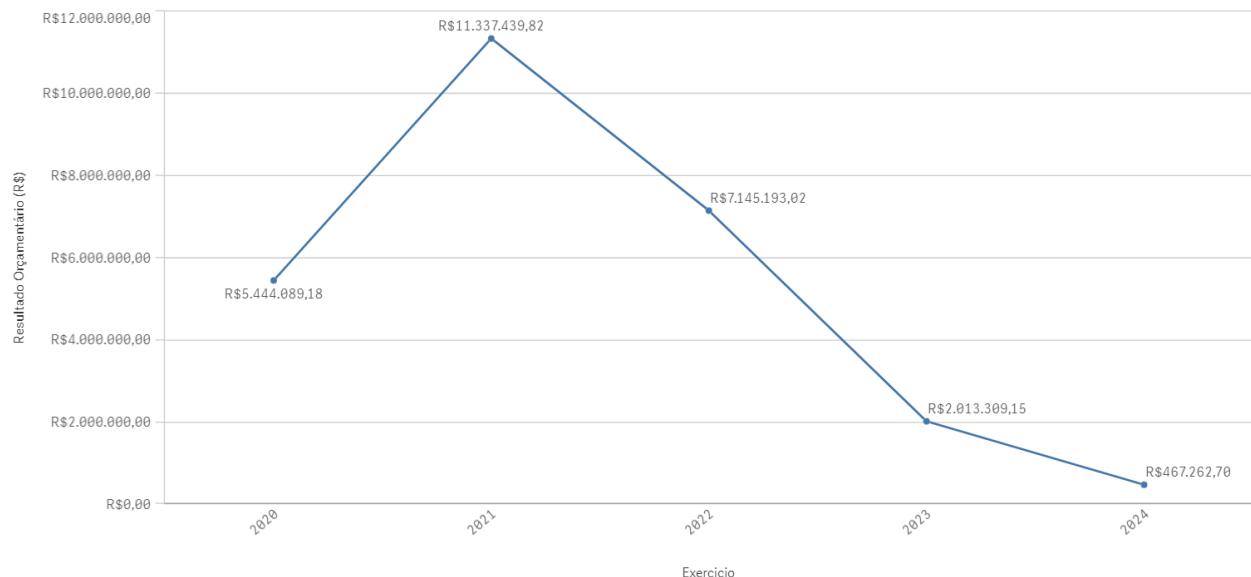




-	2020	2021	2022	2023	2024
2023=C+A/B Exercício 2024= Se (C-B)<0; (C+A/B); (C /B)	1,0826	1,1945	1,0800	1,0274	1,0046

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Série Histórica - Execução Orçamentária



A partir da análise do quociente da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) C. GOV M - Quociente da Execução Orçamentária

O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superavit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

O resultado apurado no exercício de 2024 (1,0046), conforme diretrizes estabelecidas na Resolução Normativa n.º 43/2013, indica que receita arrecadada é 0,46% maior que a despesa realizada, ou seja, houve superávit de execução orçamentária.





5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de **2024** do Município de **VERA**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.

5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5 (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de R\$ 250.731,09, e de Restos a Pagar Não Processados de R\$ 1.714.654,79.

5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado no Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2024.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:





“como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional - 14ª ed., pág. 567).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Inclui-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício.” (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio n.º 41 /2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24 /10/2017. Processo n.º 8.385-2/2016).(Item 7.8. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados, Restos a Pagar Não Processados e Demais Obrigações Financeiras).

Apresenta-se a seguir o quadro da série histórica:





-	2020	2021	2022	2023	2024
Disp. Bruto - Exceto RPSS (A)	R\$ 9.807.447,10	R\$ 15.405.908,14	R\$ 16.183.442,34	R\$ 11.737.098,27	R\$ 4.870.657,76
Demais Obrigações - Exceto RPSS (B)	R\$ 0,00	R\$ 777,03	R\$ 0,00	R\$ 4.818,06	R\$ 255.468,63
Restos a Pagar Processados - Exceto RPSS (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 738.720,39	R\$ 246.674,05
Restos a Pagar Não Processados - Exceto RPSS (D)	R\$ 3.590.386,08	R\$ 2.304.973,37	R\$ 6.523.336,00	R\$ 7.154.841,63	R\$ 1.683.558,23
Quociente Disponibilidade Financeira (QDF)= (A-B)/(C+D)	2,7315	6,6834	2,4808	1,4863	2,3910

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

O resultado do exercício em análise indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 2,39 de disponibilidade financeira, conforme detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5.

5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Inscrição de Restos a Pagar no Exercício (A)	R\$ 3.590.221,83	R\$ 2.315.935,44	R\$ 6.536.700,75	R\$ 7.040.564,34	R\$ 1.738.573,64
Total Despesa - Execução (B)	R\$ 70.256.285,09	R\$ 60.780.652,12	R\$ 92.571.295,50	R\$ 99.258.685,00	R\$ 106.342.468,41
Quociente inscrição de restos a pagar (QIRP)=A/B	0,0511	0,0381	0,0706	0,0709	0,0163

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No exercício de 2024 o resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,016 foram inscritos em restos a pagar.





5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

O cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.4 do Anexo 6 (Análise da Situação Financeira e Patrimonial) deste Relatório de Contas de Governo.

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Ativo Financeiro - Exceto RPPS (A)	R\$ 9.807.447,10	R\$ 15.405.908,14	R\$ 16.183.442,34	R\$ 11.737.098,27	R\$ 4.870.657,76
Total Passivo Financeiro - Exceto RPPS (B)	R\$ 3.590.386,08	R\$ 2.305.750,40	R\$ 6.523.336,00	R\$ 7.898.380,08	R\$ 2.185.700,91
Quociente Situação Financeira (QSF)=A/B	2,7315	6,6815	2,4808	1,4860	2,2284

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No exercício de 2024 o resultado indica que houve **Superávit** financeiro no valor de R\$ 2.684.956,85, considerando todas as fontes de recursos.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:





6. 1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inciso I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inciso III, da Resolução n.º 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inciso V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 7.1 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 7 (Limites Constitucionais e Legais).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não





poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

-	2020	2021	2022	2023	2024
DCL (A)	-R\$ 9.209.481,97	-R\$ 11.965.373,18	-R\$ 12.869.632,38	-R\$ 8.440.729,41	-R\$ 2.784.588,34
RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO (B)	R\$ 46.468.441,16	R\$ 53.763.182,83	R\$ 67.118.222,57	R\$ 74.465.376,29	R\$ 83.807.735,82
Quociente Limite de Endividamento (QLE) = SE(A<=0,0,A/B)	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Conforme demonstrado no quadro acima, em todo o período analizado a dívida consolidada líquida foi negativa, ou seja, as disponibilidades foram maiores que a dívida pública consolidada.

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - Quociente do Limite de Endividamento (QLE)

A dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada, conforme demonstrado no Quadro 6.4 deste Relatório.

Dessa forma, não há necessidade de aferir o limite estabelecido na Resolução do Senado nº 40/2001.

6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas “operações de crédito”, definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº43/2001, como “os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de





valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7º, inciso I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

Segue, abaixo, a série histórica do indicador:

-	2020	2021	2022	2023	2024
RCL Ajustada Endividamento (A)	R\$ 46.468.441,16	R\$ 53.763.182,83	R\$ 67.118.222,57	R\$ 74.465.376,29	R\$ 83.807.735,82
Total Dívida Contratada (B)	R\$ 597.965,13	R\$ 2.842.569,83	R\$ 1.309.465,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Quociente Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC) =B/A	0,0128	0,0528	0,0195	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No exercício de 2024, verificou-se:

1) C. GOV M - Quociente da Dívida Pública Contratada no Exercício (QDPC)

Não houve contratação de dívida pelo município.

6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

Apresenta-se, a seguir, a série histórica do quociente:





-	2020	2021	2022	2023	2024
RCL Ajustada Endividamento (A)	R\$ 46.468.441,16	R\$ 53.763.182,83	R\$ 67.118.222,57	R\$ 74.465.376,29	R\$ 83.807.735,82
Total Dispêndio da Dívida Pública (B)	R\$ 5.321,33	R\$ 154.085,90	R\$ 980.793,62	R\$ 1.295.601,45	R\$ 1.119.406,21
Quociente Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)=B/A	0,0001	0,0028	0,0146	0,0174	0,0133

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP)

O resultado de indica que os dispêndios da Dívida Pública efetuados no exercício representaram 1,33% da Receita Corrente Líquida Ajustada para fins de Endividamento, estando dentro do limite estabelecido na legislação vigente.

6. 2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT n.^o 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT n.^o 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n.^o 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.





Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa TCE-MT n.º 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 03 de maio de 2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 - Tribunal Pleno - Processo n.º 22.153-8/2020) transcrito abaixo:

c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC n.º 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta n.º 21/2008.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2020/2024, indica que a administração municipal de **VERA**, com exceção do exercício de 2021, vem cumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%

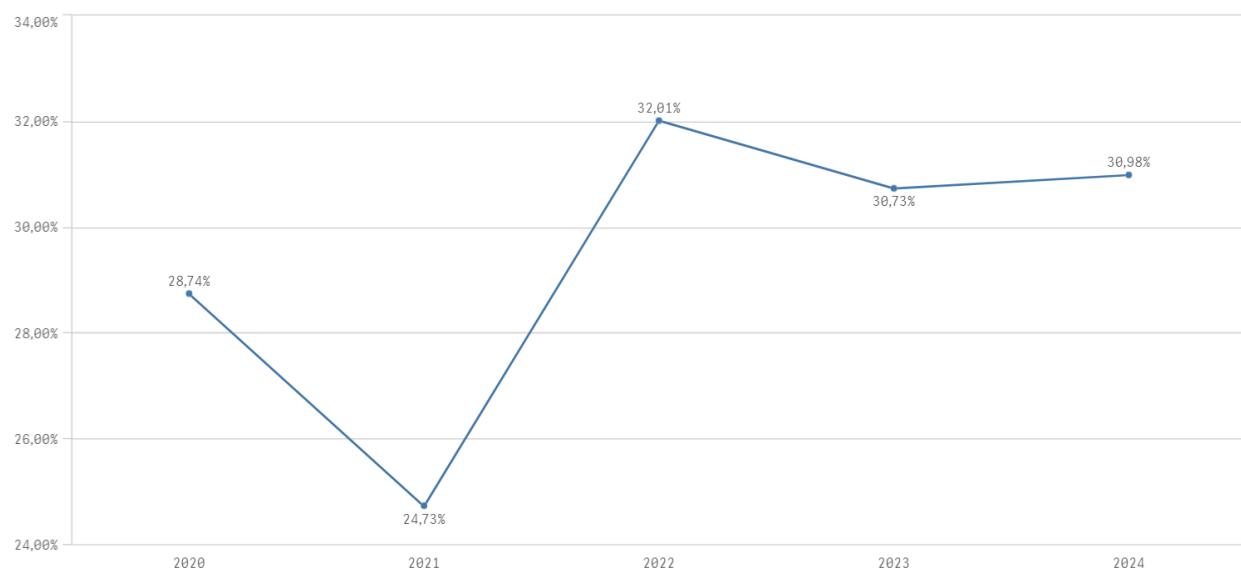
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	28,74%	24,73%	32,01%	30,73%	30,98%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).





Série Histórica - Aplicação na Educação



Nesse sentido, da análise das informações, é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) C. GOV M - Aplicação em MDE

O percentual aplicado (30,98%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional n.º 53/2006, regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20/06/2007 e pelo Decreto n.º 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.





A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;

O inciso XI, dessa EC, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Antes era 60%)

Diante disso, a Lei n.º 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei n.º 11.494/2007, ressalvado o caput do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto n.º 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto n.º 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.

Essa lei definiu os seguintes parâmetros:

- a. haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3º, § 2º; art. 4º, art. 5º, art. 13, art. 16, § 2º, art. 28, da Lei n.º 14.113/2020);
- b. até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3º) (antes era 5%)





Ressalta-se que o superávit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494 /2007:

Educação. Superávit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.

1. Sendo apurado superávit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.

2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio n.º 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017. Processo n.º 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais da Educação Básica, período 2020/2024, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

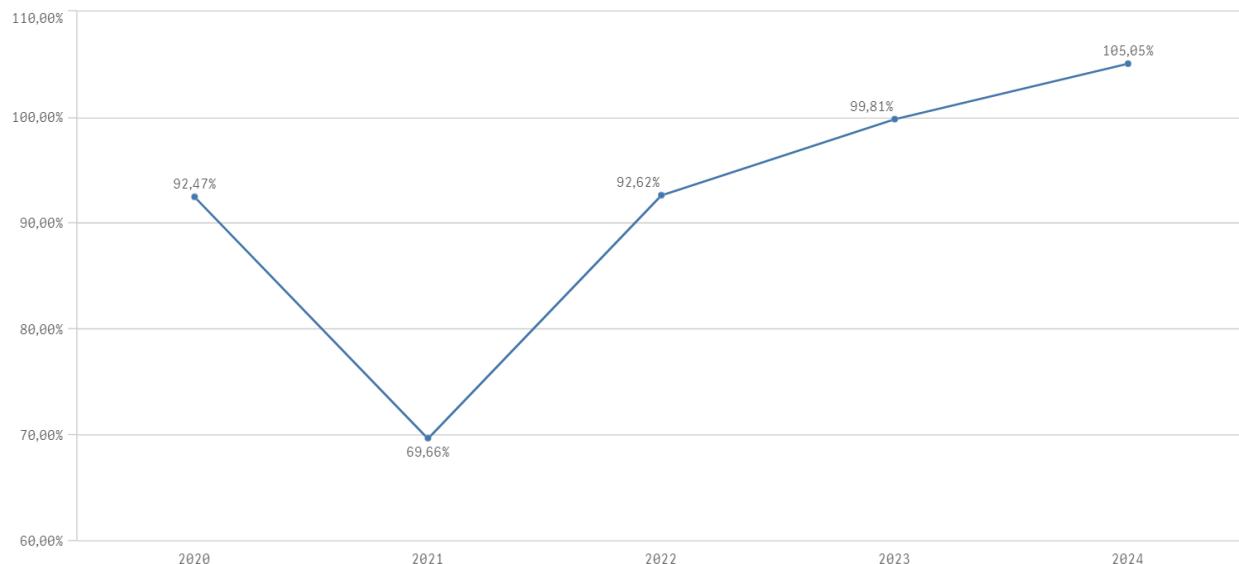
HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	92,47%	69,66%	92,62%	99,81%	105,05%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%.





Série Histórica - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o **cumprimento** desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) C. GOV M - FUNDEB 70%

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (105,05%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.

2) C. GOV M - FUNDEB - Aplicação Mínimo 90%

Indica que o percentual não aplicado no exercício das receitas recebidas do FUNDEB está dentro do limite estabelecido na legislação vigente.

O Resultado de (0,18%) indica que o percentual das receitas recebidas do FUNDEB não aplicado no exercício, está dentro do limite estabelecido no art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020.

3) Foi aplicado até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício.





Conforme demonstrado o Quadro 7.10 constante no Anexo 7- Educação, o valor das receitas do Fundeb não aplicado no exercício anterior foi R\$ 0,00, ou seja, a receita creditada foi toda aplicada dentro do exercício.

6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

A Complementação da União ao FUNDEB é um mecanismo de repasse de recursos federais para a educação básica pública, com o objetivo de promover equidade na distribuição dos recursos, reduzindo desigualdades regionais e socioeconômicas.

A complementação da União é distribuída em três modalidades, de acordo com critérios específicos:

- **Valor Anual por Aluno FUNDEB (VAAF) - 50% da complementação**

Destinado a estados e municípios que não atingem um valor mínimo de investimento por aluno com os recursos próprios do FUNDEB.

- **Valor Anual Total por Aluno (VAAT) - 35% da complementação**

Beneficia redes de ensino cuja arrecadação total vinculada à educação (incluindo outros impostos e transferências) não atinge um patamar mínimo por aluno.

1. Pelo menos 50% dos recursos da complementação VAAT, nos municípios, devem ser aplicados na educação infantil.

2. No mínimo 15% desses recursos devem ser aplicados em despesas de capital.

- **Valor Anual por Aluno para Equidade e Qualidade (VAAR) - 15% da complementação**

Mecanismo que reconhece o esforço das redes de ensino na redução de desigualdades educacionais e na melhoria da qualidade da educação.

Dessa forma, os municípios que recebem recursos da Complementação VAAT devem cumprir duas exigências principais:

1. Mínimo de 50% dos recursos destinados à Educação Infantil

- Aplicação prioritária em creches e pré-escolas, visando ampliar e qualificar a oferta de atendimento às crianças de 0 a 5 anos.





2. Mínimo de 15% dos recursos aplicados em Despesas de Capital

- Esses recursos devem ser investidos em melhorias permanentes na rede de ensino.

Da análise das informações do exercício atual é possível verificar que:

1) C. GOV M - FUNDEB 50% - Ed. Infantil - COMPL UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb Complementação da União a título de Valor Anual Total por Aluno (VAAT).

2) C. GOV M - FUNDEB 15% - DESP CAPITAL - COMPL UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb Complementação da União a título de Valor Anual Total por Aluno (VAAT).

6. 3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, foi publicada a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT n.º 1.098/2004 e





constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT n.º 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n.º 16/2018.

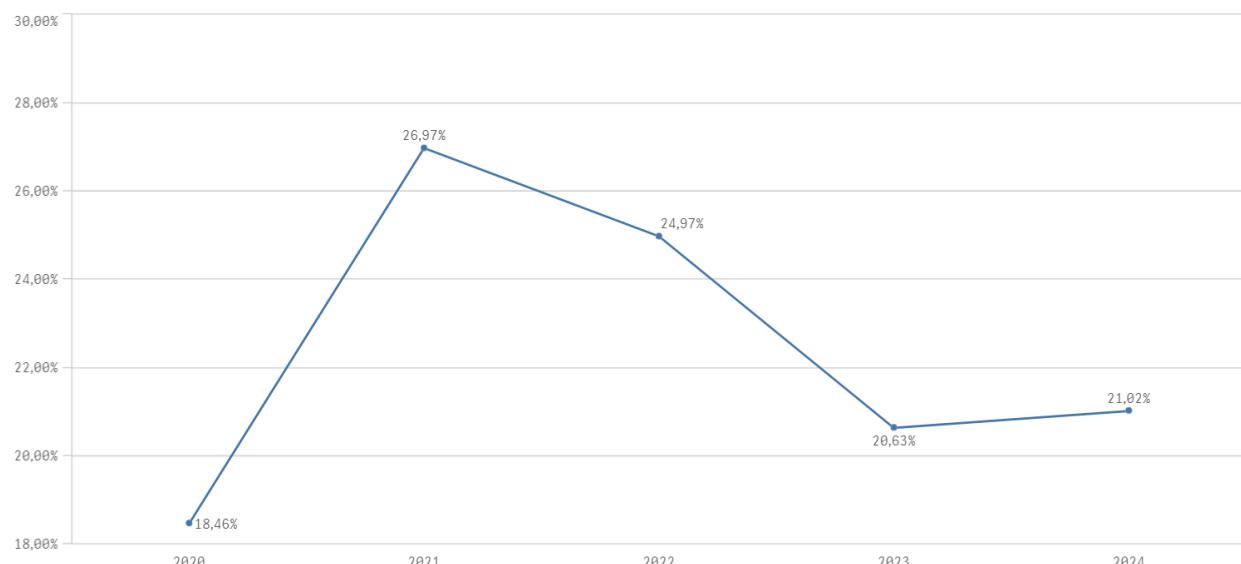
Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No período 2020/2024, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, superando o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	18,46%	26,97%	24,97%	20,63%	21,01%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APPLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Saúde



Assim, da análise das informações, constata-se que:





1) C. GOV M - Aplicação em ASPS

O percentual aplicado (21,01%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141 /2012.

6. 4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar n.º 101/2000, em seu art. 20, inciso III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar n.º 101/2000, em seu art. 20, inciso III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2020/2024, manteve-se abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2020	2021	2022	2023	2024
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	42,27%	42,06%	50,66%	40,18%	40,92%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,15%	1,89%	1,80%	1,87%	1,92%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	44,42%	43,95%	52,46%	42,05%	42,85%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).





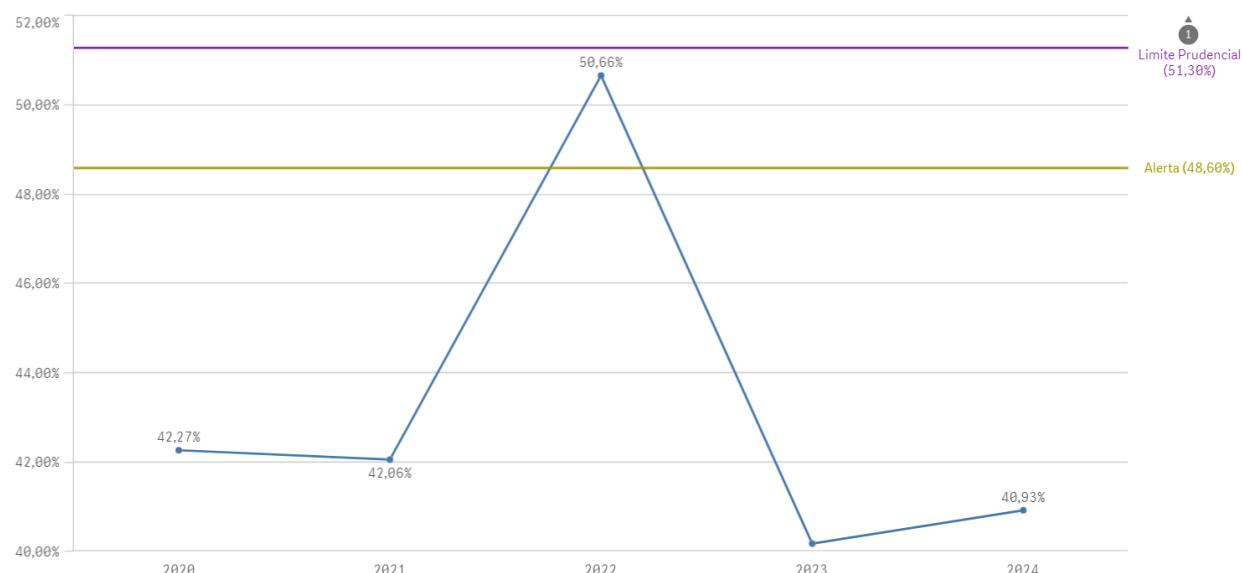
Para apuração do limite de gasto com pessoal do Poder Executivo, a 2ª SECEX encaminhou o Ofício Circular nº 2/2025/2ª SECEX à Prefeitura Municipal de Vera, solicitando Declaração quanto à existência de terceirizações de serviços com execução de atividades por Organizações Sociais - OS, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, Cooperativas ou quaisquer outras entidades sem fins lucrativos.

A resposta enviada (Doc. Digital 592961/2025) informa que a prefeitura manteve, em 2024, Termo de Parceria com a OSCIP Instituto Tupã, para atendimento de demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Contrato de Prestação de Serviços Terceirizados com Cooperativa de Trabalho, sendo que, neste caso, não são para realização de atividades fins do município e as funções não se encontram no PCCS da prefeitura.

Após análise das informações prestadas, constatou-se que os pagamentos feitos para o Instituto Tupã já são contabilizados pela prefeitura na dotação 33.90.34.00 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirizações. Portanto, já estão incluídos no total de gasto com pessoal, dispensando a sua inclusão durante os cálculos.

O gráfico a seguir demonstra a trajetória das Despesas Totais com Pessoal do Poder Executivo.

Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF
Limite máximo Fixado - Poder Executivo





A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

1) C. GOV M - Pessoal _Limite_LRF

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 34.300.175,99, correspondente a 40,92% da RCL Ajustada, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ 34.300.175,99, que correspondeu a 40,92% da Receita Corrente Líquida Ajustada, estando abaixo do Limite de Alerta (48,6%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29-A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre





300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;
IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;
VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29-A, CF;
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

No caso do Município de **VERA**, com Estimativa de População do Município - IBGE - 2024 de **10.584** habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em **7,00%** da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020/2024 está apresentada a seguir:

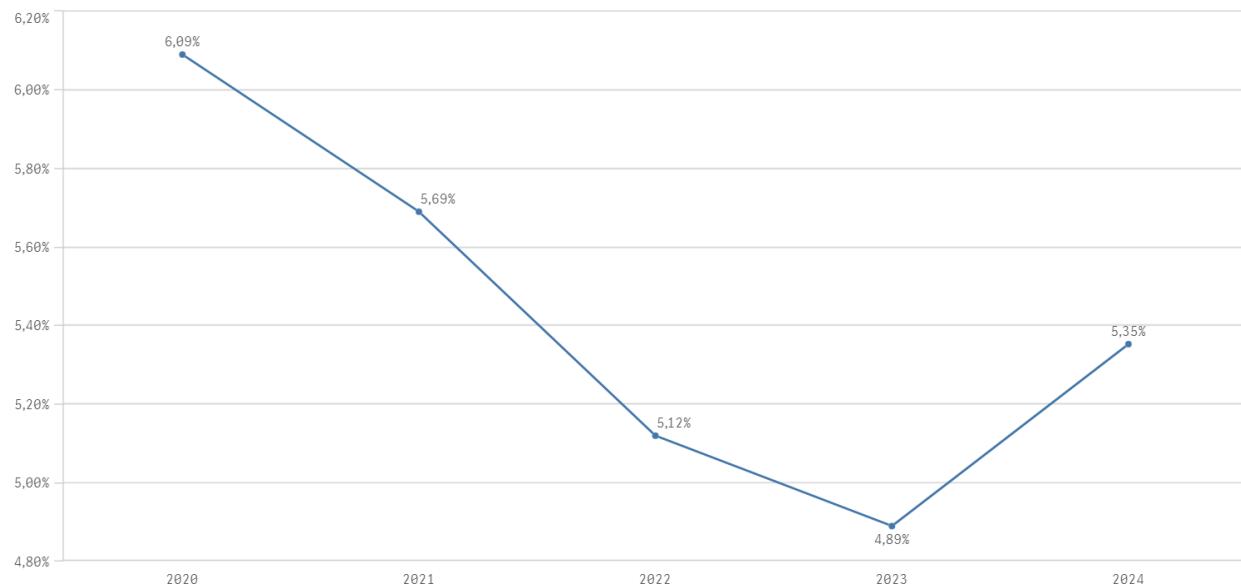
REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,09%	5,69%	5,12%	4,89%	5,35%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).





Série Histórica - Repasse Legislativo



A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

- 1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definidos no art. 29-A da Constituição Federal.

O Quadro 10.1 do Anexo 10 demonstra que o valor máximo para repasses ao Poder Legislativo seria de R\$ 4.158.077,24. A previsão inicial da LOA /2024, que permaneceu sem alterações, foi de R\$ 3.180.000,00. Portanto, abaixo do limite constitucional.

- 2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, III, CF).

Conforme demonstrado no Quadro 10.2 do Anexo 10, o Poder Executivo repassou ao Poder Legislativo o valor de R\$ 3.180.000,00, portanto, exatamente igual ao valor fixado na LOA.

- 3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, II, CF).





Consulta ao sistema Aplic da UG Câmara (Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil, conta 45112020100 - Repasse Recebido – Duodécimo), demonstra que os repasses foram efetuados até o dia 20 de cada mês, conforme imagem a seguir:

Data	Num. lançam...	Descrição	Val. débito	Val. crédito
05/01/2024	2010000222	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	20.000,00
17/01/2024	2010000263	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	245.000,00
20/02/2024	2020000176	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	265.000,00
20/03/2024	2030000405	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	265.000,00
19/04/2024	2040000300	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	265.000,00
20/05/2024	2050000264	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	265.000,00
20/06/2024	2060000257	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	265.000,00
19/07/2024	2070000188	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	265.000,00
20/08/2024	2080000191	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	265.000,00
20/09/2024	2090000164	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	265.000,00
18/10/2024	2100000132	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	265.000,00
19/11/2024	2110000224	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	265.000,00
18/12/2024	2120000712	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	265.000,00

6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:

Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de





servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e;

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;





X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente

§ 5º As disposições de que trata este artigo.

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação





de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)

Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa.

Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma “faculdade” aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Os Tribunais de Contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscal estabelecidos.

A seguir apresenta a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 a 2024:

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquida (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNC (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 57.831.913,18	R\$ 48.291.734,16	R\$ 1.169.838,51	85,52%
2022	R\$ 73.529.102,53	R\$ 62.847.590,18	R\$ 1.285.818,62	87,22%





Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2023	R\$ 81.656.966,11	R\$ 74.050.634,17	R\$ 1.123.528,37	92,06%
2024	R\$ 100.693.400,08	R\$ 84.554.686,73	R\$ 488.567,08	84,45%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.

O quadro acima demonstra que a relação entre as despesas correntes e as receitas correntes do Município de VERA permaneceu dentro do limite estabelecido no art. 167-A da CF em todo o período analisado, de 2021 a 2024.

Ressalta-se que, de 2021 a 2023, observou-se uma piora dessa relação. Já no exercício de 2024, houve uma substancial melhora, caindo de 92,06% para 84,45%.

7. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados Regime Próprio de Previdência - RPPS e os demais ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

7. 1. NORMAS GERAIS

7. 1. 1. ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP

O Índice de Situação Previdenciária - ISP-RPPS é um instrumento do Ministério da Previdência Social que mede a qualidade da gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos entes federativos. Criado para avaliar a gestão, sustentabilidade financeira e equilíbrio atuarial dos RPPS, o índice utiliza dados informados pelos próprios entes no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV e no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI.

A Portaria SPREV n.º 14.762/2020 estabelece a composição, metodologia de aferição e periodicidade do Indicador de Situação Previdenciária e





autoriza sua publicação. Nos termos de seu art. 4º, tem-se que a metodologia do ISP-RPPS envolve a análise de três dimensões principais: gestão e transparência, situação financeira e situação atuarial. Cada uma dessas dimensões é composta por indicadores específicos, como regularidade previdenciária, envio de informações, modernização da gestão, suficiência financeira, acumulação de recursos e cobertura de compromissos previdenciários. Os entes federativos recebem classificações A, B ou C, conforme o desempenho em cada indicador.

Portaria SPREV n.º 14.762/2020

Art. 4º A classificação do ISP-RPPS será determinada com base na análise dos indicadores abaixo, relacionados aos seguintes aspectos:

I - gestão e transparência:

- a) Indicador de Regularidade;
- b) Indicador de Envio de Informações;
- c) Indicador de Modernização da Gestão;

II - situação financeira:

- a) Indicador de Suficiência Financeira;
- b) Indicador de Acumulação de Recursos;

III - situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

§ 1º A cada indicador será atribuída uma **classificação A, B ou C**.

§ 2º Para os indicadores a que se referem os incisos II e III do caput, será atribuída a classificação C caso os demonstrativos utilizados em seu cálculo não tenham sido enviados no prazo previsto no inciso I do caput do art. 2º. (grifado)

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 assim dispõe:

Portaria MTP n.º 1.467/2022

Art. 238. O Índice de Situação Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social - ISP-RPPS será aferido anualmente segundo conceitos, critérios de composição, metodologia de cálculo e periodicidade estabelecidos pela SPREV.





§ 1º Para apuração do ISP-RPPS serão utilizadas as informações de que trata o art. 241, relativas ao exercício anterior ao de sua divulgação, encaminhadas até a data-base estabelecida pela SPREV.

§ 2º Para fins de cálculo e divulgação do ISP-RPPS os regimes próprios serão segregados em grupos, conforme seu porte, calculado pelas quantidades de segurados e beneficiários do RPPS, e subgrupos, de forma a refletir o grau de maturidade da sua massa.

§ 3º As informações detalhadas sobre a composição e metodologia de aferição do ISP-RPPS serão disponibilizadas pela SPREV na página da Previdência Social na Internet por meio de relatório anual, com a correspondente memória de cálculo do índice.

§ 4º Após ser publicado o relatório anual de que trata o § 3º, os interessados terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar à SPREV, impugnação aos resultados apresentados, cuja apreciação e decisão serão informadas aos interessados em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do prazo para apresentação da impugnação, procedendo-se, então, se for o caso, à revisão do ISP-RPPS que será considerado válido até a próxima divulgação anual do índice.

§ 5º Caso ocorra alteração de composição ou de metodologia de aferição do ISP-RPPS antes do prazo de 3 (três) anos da última alteração, os resultados com a antiga metodologia deverão continuar a ser divulgados até o término desse período.

Na edição de 2024, incorporou-se o Indicador de Reforma RPPS e Vigência do Regime de Previdência Complementar - RPC. Essa métrica reflete a adoção de reformas previdenciárias pelos entes, conforme exigências da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

O índice é essencial para avaliar a saúde previdenciária dos estados e municípios, influenciando a concessão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, que não busca comparar diretamente os entes, mas garantir que boas práticas sejam seguidas para um sistema previdenciário sustentável.





De acordo com o Relatório Final do Indicador de Situação Previdenciária, publicado em 03/12/2024, pelo Ministério da Previdência Social, o Município de **VERA** apresenta a classificação D, conforme se demonstra a seguir:

ENTE	UF	GRUPO	SUBGRUPO	ISP	PERFIL AUTARIAL
VERA	MT	PEQUENO PORTE	MENOR MATURIDADE	D	I

<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria>

Nesse sentido, recomenda-se que ao gestor municipal promova ações conjuntas com o RPPS, a fim de adotar medidas para fortalecer a governança e gestão, aprimorar a suficiência financeira, a acumulação de recursos, bem como a melhoria da situação atuarial. Essas ações visam garantir uma administração mais eficiente e sustentável dos recursos previdenciários, contribuindo para a melhoria da classificação no ISP.

7.1.2. PRÓ-GESTÃO RPPS

O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS foi instituído pela Portaria MPS n.º 185/2015 e objetiva incentivar a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária pelos RPPS, de forma a melhorar o controle dos ativos e passivos e dar maior transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade, consoante estabelece o art. 236 da Portaria MTP n.º 1.467/2022. Em seu §1º, prevê que a adesão ao Pró-Gestão é facultativa e deve ser formalizada por termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS, conforme cita-se a seguir:

Portaria MTP n.º 1.467/2022:

Art. 236. O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS n.º 185, de 14 de maio de 2015, tem por objetivo incentivar os RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária,





que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

§ 1º A adesão ao Pró-Gestão RPPS é facultativa, devendo ser formalizada por meio de termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS.

O Programa possui 3 dimensões - Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária - e 4 níveis de aderência conforme a complexidade, o porte e a estrutura organizacional que os RPPS podem alcançar, sendo o Nível I o mais simples e o Nível IV o mais avançado, com prazo de validade de 3 anos.

Como vantagens proporcionadas pela certificação, o Manual do Pró-Gestão RPPS elenca:

- a) Melhoria na organização das atividades e processos;
- b) Aumento da motivação por parte dos colaboradores;
- c) Incremento da produtividade;
- d) Redução de custos e do retrabalho;
- e) Transparência e facilidade de acesso à informação;
- f) Perpetuação das boas práticas, pela padronização; e
- g) Reconhecimento no mercado onde atua.

Em consulta ao [Radar Previdência](#), verifica-se que o RPPS de Vera não possui a certificação, tampouco aderiu ao Pró-Gestão. Nesse sentido, recomenda-se a adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.º 185/2015, para a sua implementação e obtenção da certificação institucional, consoante à Nota Recomendatória COPSPAS n.º 008 /2024.





7. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Previdência Social, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei n.º 9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

1) Na análise das informações extraídas no [CADPREV](#), em 25/06/2025, constatou-se que o Município de Vera, por meio do CRP n.º 989905-243519, encontra-se REGULAR com o Certificado de Regularidade Previdenciária (via administrativa).



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Vera UF: MT
CNPJ Principal: 00.179.531/0001-93

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E DA PORTARIA Nº 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



N.º 989905 -
243519

EMITIDO EM 07/05/2025
VÁLIDO ATÉ 03/11/2025





7. 1. 4. UNIDADE GESTORA ÚNICA

A Portaria n.º 1.467, de 02/06/2022, disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamentos dos RPPS, e mantém a vedação de existência de mais de um RPPS e unidade gestora em cada ente federativo, conforme art. 71, *in verbis*:

Portaria MTP n.º 1.467/2022

(...)

Art. 71. É vedada a existência de mais de um RPPS para os segurados desse regime em cada ente federativo e de mais de uma unidade gestora.

§ 1º A unidade gestora única deverá gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte devidos a todos os segurados e beneficiários do RPPS e a seus dependentes, relativos a todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

§ 2º Há gerenciamento indireto quando a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios forem executados por outro órgão ou entidade integrante da correspondente Administração Pública, atendendo-se, porém, na realização daquelas atividades, ao comando, à coordenação e ao controle da unidade gestora única.

A Emenda Constitucional n.º 103/2019 registrou como mandamento constitucional a referida obrigação, estabelecendo:

Constituição Federal de 1988

Art.40.(...)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os





critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103, de 2019)

1) Da análise da previdência social dos servidores do Município de Vera, verifica-se que esses estão vinculados ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vera, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

7. 1. 5. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS

O caput do art. 40 e inc. I do art. 198 da Constituição Federal/1988 determinam que será assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial e que o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, é determinação constitucional o recolhimento, tempestivo, da contribuição previdenciária pelo ente público.

De acordo com os dispositivos citados, extrai-se que a Administração Municipal tem a obrigação de contribuir com o custeio do RPPS e o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações previdenciárias e, caso configurada a situação de atraso e/ou inadimplência no recolhimento das contribuições patronais e segurados, é de sua responsabilidade arcar com os juros e multas dele oriundos.

Portanto, os repasses das contribuições previdenciárias são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu recolhimento dentro do prazo, a fim de não ocasionar o pagamento de **juros e multas por atraso**, não podendo ser tratado como despesas flexíveis de pagamento ou como uma forma de financiamento de outras despesas.





Registra-se que a inadimplência previdenciária prejudica a saúde financeira dos RPPS e, por via de consequência, sua capacidade de pagar eventuais benefícios aos seus segurados.

7. 1. 5. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

De acordo com o Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno, nos termos da Resolução Normativa nº 12/2020-TP, o Controlador Interno informou a **adimplência** de contribuições previdenciárias patronais e dos segurados, do exercício de 2024, conforme demonstrado no Apêndice A, não sendo apresentadas as informações acerca das contribuições patronais/servidores sobre o décimo terceiro, assim como, das contribuições suplementares do exercício.

Consta no documento denominado Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias, enviado ao Sistema Aplic, conforme consulta realizada em 23/06/2025, a **adimplência** de contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, do exercício de 2024, conforme demonstrado no Apêndice B.

Além disso, verificou-se que nas tabelas do Sistema APPLIC as informações das contribuições previdenciárias patronais e suplementares foram apresentadas conjuntamente, motivo pelo qual não foi possível a utilização dessa base de dados para a conferência das contribuições previdenciárias.

Desse modo, recomenda-se ao gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vera que observe a necessidade de separação das informações das contribuições previdenciárias patronais e suplementares, quando do envio das tabelas do Sistema Aplic.

Demonstra-se, a seguir, a consolidação das informações acima:





Contribuições Previdenciárias Patronais:

Fontes das Informações	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Pago em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R\$ 3.077.848,56	R\$ 3.077.848,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLIC	R\$ 3.718.339,73	R\$ 3.469.584,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 248.754,76
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R\$ 3.015.240,03	R\$ 3.015.240,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias e Documentos Diversos

Contribuições Previdenciárias dos servidores:

Fontes das Informações	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R\$ 2.439.177,02	R\$ 2.439.177,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLIC	R\$ 2.390.539,97	R\$ 2.183.450,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 207.089,01
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R\$ 2.321.742,37	R\$ 2.321.742,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias; APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais>Documentos Diversos

Contribuições Previdenciárias Suplementares:

Fontes das Informações	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos monetários Pagos		Diferença em R\$ (A-B)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R\$ 2.263.668,60	R\$ 2.263.668,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLIC	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias; APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais>Documentos Diversos

- 1) Com base na Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias (Apêndice B), foi constatada a adimplência no repasse das





contribuições previdenciárias patronais, no valor de **R\$ 3.077.848,56**, referente ao exercício de 2024, devido pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

2) Com base na Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias (Apêndice B), foi constatada a adimplência no repasse das contribuições previdenciárias dos segurados, no valor de **R\$ 2.439.177,02**, referente ao exercício de 2024, devido pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

3) Com base na Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias (Apêndice B), foi constatada a adimplência no repasse das contribuições previdenciárias suplementares, no valor de **R\$ 2.263.668,60**, referente ao exercício de 2024, devido pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

7. 1. 5. 2. ADIMPLÊNCIA DE PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

1) Conforme consulta ao [CADPREV](#), foi constatada a inexistência de Acordos de Parcelamentos de Contribuições Previdenciárias junto ao RPPS de Vera.

Consulta Acordo de Parcelamento

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.



A pesquisa não retornou resultados.

Dados da Consulta

Ente:

Situação do Acordo:





7. 1. 6. ATRASO NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS

7. 1. 6. 1. ATRASO DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

1) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se o repasse regular das contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, referentes ao exercício de 2024, devidas pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

7. 2. GESTÃO ATUARIAL

7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA

A EC n.º 103/2019 determinou que cada um dos entes federados realizasse sua própria reforma da previdência, pela fixação de alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores, pela limitação dos benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte e pela instituição da previdência complementar para os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, para o valor das aposentadorias e das pensões pagas pelos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

No que tange à instituição do Regime de Previdência Complementar - RPC, conforme mencionado, a sua implementação é obrigatória pelos municípios que possuem RPPS. A instituição do RPC se dá pela aprovação da lei de implantação do regime, cujo projeto deve ser de iniciativa do poder executivo municipal, e pela vigência do RPC. Esta se dá pela autorização do convênio de adesão ao plano de benefícios da entidade de previdência complementar pelo órgão fiscalizador competente, caso haja o ingresso de segurados no RPPS com remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, após a instituição do RPC, ou





após essa data, para os que vierem a admitir novos servidores que se enquadrem nessa situação, nos termos do art. 158 da Portaria MTP n.º 1.467/2022.

A mesma EC facultou aos entes estabelecer regras de elegibilidade, cálculo e reajuste dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas aos seus respectivos RPPS.

O Ministério da Previdência Social identifica dois tipos de reforma da previdência:

1. Reforma da Previdência Ampla - Quando há uma reestruturação significativa no sistema previdenciário, podendo envolver mudanças nas regras de acesso (idade mínima, tempo de contribuição), cálculo de benefícios, regime de capitalização ou repartição, entre outras medidas que afetam a maior parte dos segurados.

2. Reforma da Previdência Parcial - Quando as mudanças são mais pontuais e atingem apenas grupos específicos de beneficiários, como servidores públicos, militares ou determinadas categorias de trabalhadores. Essa reforma pode incluir ajustes em alíquotas de contribuição, regras de transição ou criação de novas condições para aposentadoria.

Nessa perspectiva, o Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS emitiu a Recomendação/MTP n.º 2, de 19 de agosto de 2021, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o planejamento e a gestão previdenciária, no que se refere ao equilíbrio financeiro e atuarial, se não bem direcionados, afetarão a capacidade do ente federativo desenvolver outras políticas públicas de relevo, e ameaçarão também a garantia do correto e pontual pagamento de todas as aposentadorias e pensões de responsabilidade do regime previdenciário;

torna público ter deliberado em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 18 e 19 de agosto de 2021:

1 - Orientar os entes federativos quanto à **necessidade de adotarem as providências para a adequação do rol de**





benefícios e das alíquotas de contribuição do RPPS e para a instituição e vigência do regime de previdência complementar.

2 - Recomendar aos entes federativos que adotem providências relacionadas à **discussão e aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios**, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial. (grifado)

(...)

Em consulta ao [Painel](#) de Acompanhamento de Adequações à EC 103 /2019, divulgado pelo Ministério da Previdência Social, constata-se que o Município de Vera não realizou a reforma ampla ou parcial.

Portanto, sugere-se a recomendação ao município para que adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma das regras de elegibilidade, cálculo e reajuste dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao RPPS de Vera, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial.

1) Verifica-se que o Município fixou a alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores, conforme o art.1º da Lei n.º 1.498/2024.

2) Conforme consta no art.2º da Lei Complementar n.º 048/2020, verifica-se que o Município limitou os benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte.

3) O Município de Vera instituiu o Regime de Previdência Complementar - RPC por meio da Lei n.º 1.382/2021.

4) Conforme consulta ao [Radar Previdência](#), verifica-se que o Município de Vera teve o convênio de adesão com entidade fechada de previdência complementar aprovado.

Aprovação do Convênio de Adesão

1





7. 2. 2. AVALIAÇÃO ATUARIAL

A avaliação atuarial é documento a ser elaborado por atuário, de acordo com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, o qual caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que apresenta parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabelece os seguintes parâmetros acerca do referido documento:

Art. 26. Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte, observados os seguintes parâmetros:

- I - elaboração por atuário habilitado;
- II - embasamento na Nota Técnica Atuarial - NTA;
- III - demonstração da situação do RPPS em relação ao equilíbrio financeiro e atuarial, considerando as normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e a legislação do ente federativo vigentes na data focal;
- IV - inclusão de todos os benefícios concedidos e a conceder e respectivos critérios para sua concessão, manutenção e pagamento, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão do plano de benefícios;
- V - fornecimento das projeções atuariais e da avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS, de que trata a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;





VI - apuração das provisões matemáticas previdenciárias a serem registradas nas demonstrações contábeis levantadas nessa data, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público; e

VII - definição do resultado atuarial do RPPS, com a apuração dos custos normal e suplementar e dos compromissos do plano de benefícios, para estabelecer o plano de custeio de equilíbrio do regime, embasado em regime financeiro e método de financiamento descritos na NTA, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão dos planos vigentes.

§ 1º Os resultados das avaliações atuariais anuais deverão ser registrados no Relatório da Avaliação Atuarial que deverá fornecer aos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e aos gestores e representantes legais dos entes federativos informações que possibilitem o contínuo acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios. (Redação dada pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022)

§ 2º O Relatório da Avaliação Atuarial deverá demonstrar os ganhos e perdas atuariais.

§ 3º Para registro das provisões matemáticas previdenciárias de que trata o inciso VI do caput deverá ser utilizado método de financiamento alinhado às normas de contabilidade aplicáveis ao setor público e, no caso de, adicionalmente, ser utilizado outro método para a avaliação da situação atuarial do RPPS, seus resultados deverão ser apresentados em notas explicativas às demonstrações contábeis.

§ 4º Deverão ser elaboradas avaliações atuariais anuais para apuração dos valores dos compromissos e registro das provisões matemáticas previdenciárias nas seguintes situações, observados subsidiariamente os parâmetros de atuária estabelecidos nesta Portaria e as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público: I - em caso de extinção de RPPS; II - para a massa de beneficiários do RPPS sob responsabilidade financeira direta do Tesouro; e





III - para os Sistemas de Proteção Social dos Militares - SPSM dos Estados e Distrito Federal.

A obrigatoriedade de os RPPS realizarem a avaliação atuarial está estabelecida na Lei n.º 9.717/1998, a qual determina a sua realização inicial e, em cada exercício, realizado o levantamento dos recursos necessários ao custeio do plano, principalmente, à garantia dos pagamentos dos benefícios aos seus beneficiários, a saber:

Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios; (Redação dada pela Medida Provisória n.º 2.187-13, de 2001).

1) Conforme consta no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA, enviado em 11/04/2025 ao CADPREV do Ministério da Previdência Social, a avaliação atuarial do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vera, com data focal em 31/12/2024, foi realizada pelo atuário Sr. Igor França Garcia, com registro MIBA/RJ n.º 1.659, vinculado à empresa Atuarial Consultoria e Investimento.

7. 2. 2. 1. RESULTADO ATUARIAL

O equilíbrio atuarial, conforme o art. 2º, inc. XVII, do Anexo VI, Portaria MTP n.º 1.467/2022, é definido de acordo com os termos a seguir transcritos:

Art. 2º Para os efeitos deste Anexo, considera-se:

(...)





XVII. a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

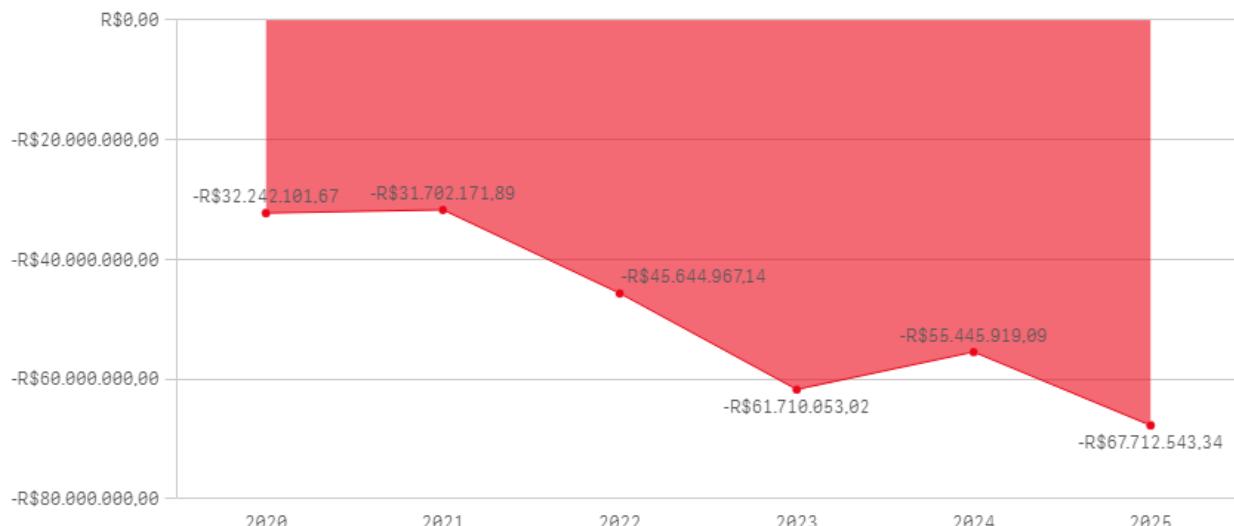
Assim, pode-se dizer que:

- Receitas estimadas = Obrigações (equilíbrio atuarial)
- Receitas estimadas > Obrigações (superávit atuarial)
- Receitas estimadas < Obrigações (déficit atuarial)

O déficit atuarial indica que o somatório das receitas atuais com as futuras é insuficiente para o pagamento dos compromissos com benefícios previdenciários, ao longo do tempo, necessitando de um plano de amortização para o equacionamento desse déficit.

O gráfico, a seguir, evidencia a evolução resultado atuarial, sem considerar o plano de amortização do déficit atuarial aprovado em lei:

Evolução do Resultado Atuarial



Fonte: DRAA entregue em 2025 (data focal: 31/12/2024) e DRAA entregue em 2024 (data focal: 31/12/2023).





E o gráfico seguinte demonstra a variação do resultado atuarial em relação ao exercício anterior:

Variação do Resultado Atuarial em Relação ao Ano Anterior



Percebe-se que houve um aumento de 22,12% no déficit atuarial, quando do comparativo entre o déficit atuarial constante no DRAA entregue em 2024 (-R\$ 55.445.919,09) e o demonstrado no DRAA entregue em 2025 (-R\$ 67.712.543,34).

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabelece diretrizes para a organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social, enfatizando a importância do equilíbrio financeiro e atuarial. Um agravamento do resultado atuarial do município em relação ao exercício anterior pode ser interpretado como uma variação decorrente de mudanças nas hipóteses atuariais, aumento das despesas com benefícios, receitas insuficientes, gestão inadequada dos recursos, taxa de reposição de servidores, dentre outras causas. Essas variações devem ser devidamente acompanhadas de medidas corretivas e preventivas para garantir a sustentabilidade do RPPS a longo prazo.

O art. 55 da Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabelece como medidas a serem adotadas para o equacionamento do déficit atuarial:





Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar deficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:

I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;

II - segregação da massa;

III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e

IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.

§ 1º Complementarmente às medidas previstas no caput, devem ser adotadas providências para o aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e para a melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do regime e identificação e controle dos riscos atuariais.

O plano de amortização do déficit atuarial do Município de Vera foi atualizado no exercício de 2024 pela Lei n.º 1.498/2024, com base no déficit atuarial de R\$ 55.445.919,08 apurado na avaliação atuarial entregue em 2024, com data focal em 31/12/2023.

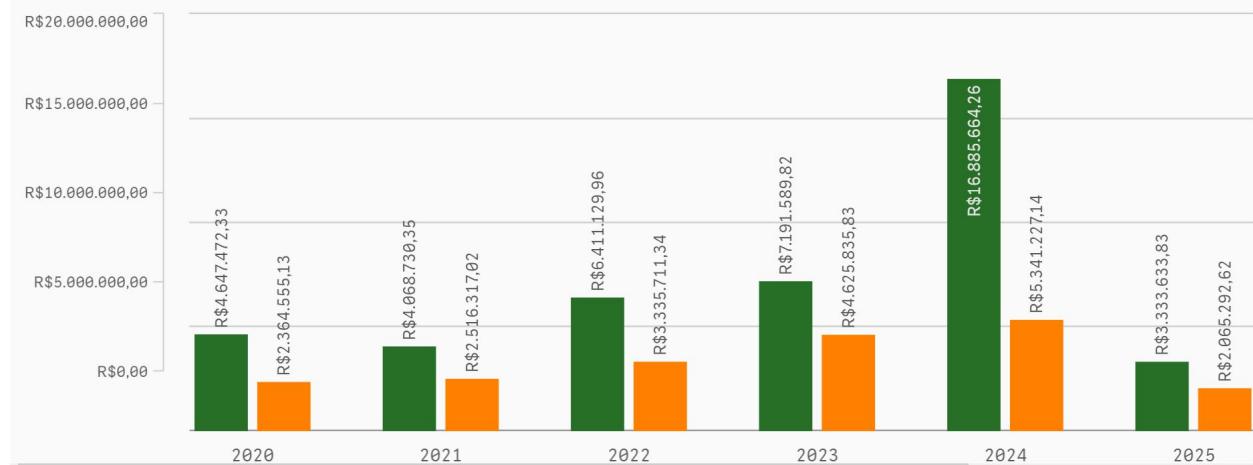
7. 2. 3. RESULTADO CORRENTE DOS RPPS

Apresenta-se, a seguir, o comparativo entre as receitas arrecadadas pelo RPPS e as despesas empenhadas, a fim de se demonstrar a composição do resultado corrente nos últimos exercícios:





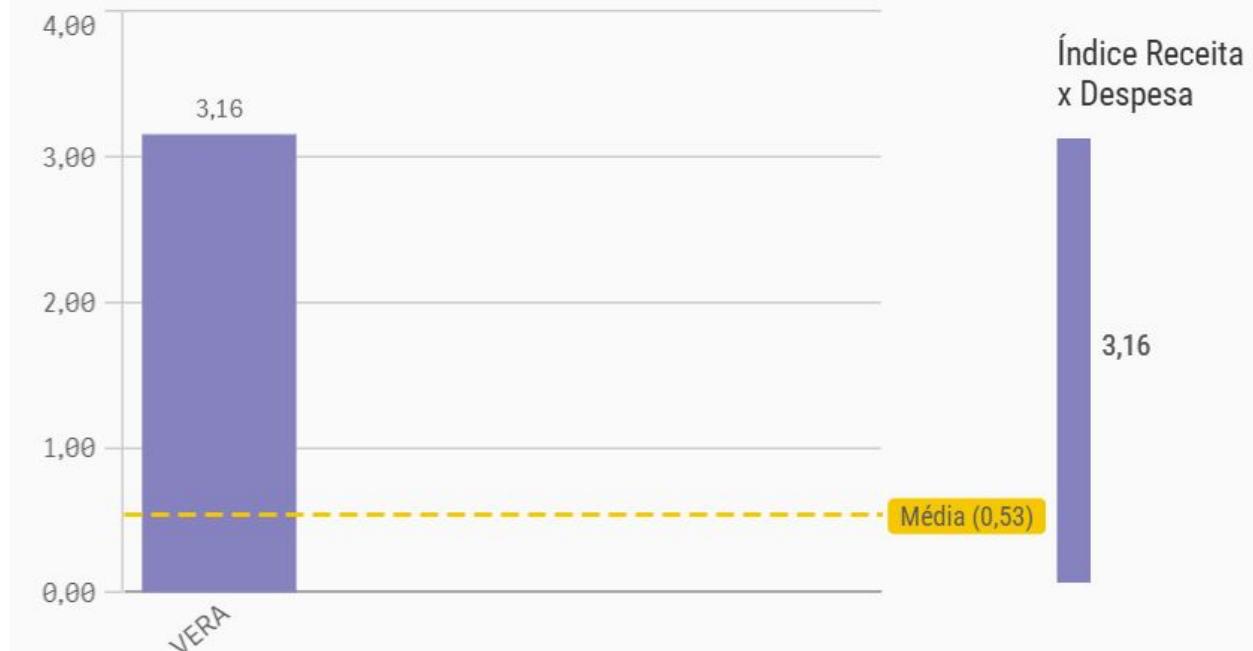
Receitas Arrecadadas x Despesas Empenhadas por Exercício



Os resultados indicam que a receita arrecadada é superior à despesa empenhada.

Na comparação com os demais Regimes Próprios de Previdência Social, verifica-se a seguinte situação:

Índice das Receitas Arrecadadas x Despesas Empenhadas*





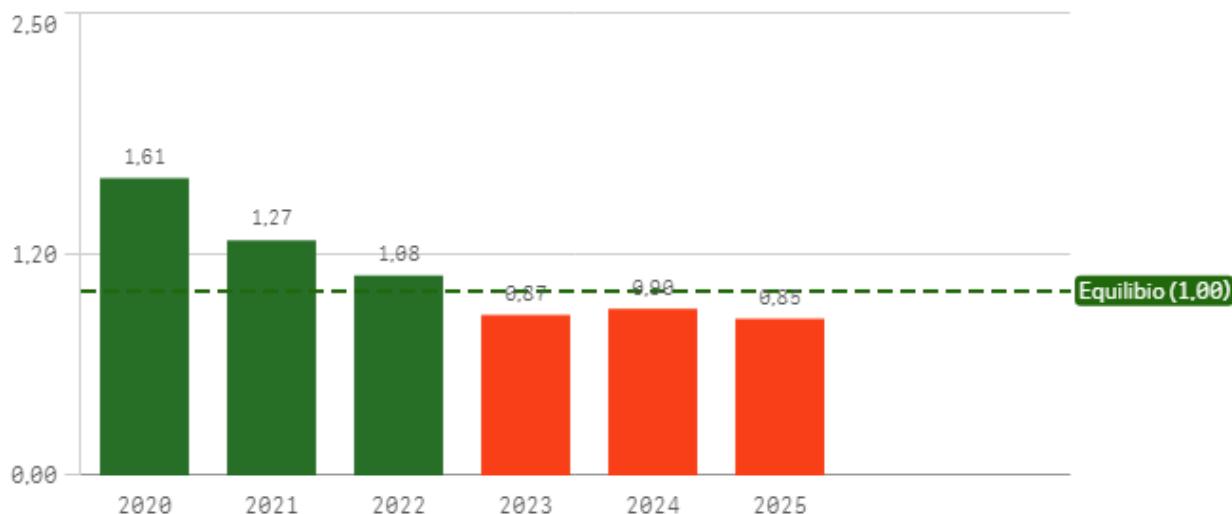
O índice das receitas arrecadadas x despesas empenhadas é superior à média composta pelos resultados dos demais Regimes Próprios de Previdência Social do Estado de Mato Grosso.

7. 2. 4. ÍNDICES DE COBERTURA

7. 2. 4. 1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

O índice de capacidade de cobertura dos benefícios concedidos é calculado com a informação do valor dos ativos garantidores, dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos, líquido das contribuições futuras dos benefícios concedidos e das compensações previdenciárias a receber, também, relativa a estes benefícios. Quanto maior o índice, maior a capacidade de capitalização de recursos suficientes para a cobertura do valor atual a ser pago aos participantes em pleno gozo dos benefícios.

Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos



O comparativo entre as informações do DRAA de 2024 (data focal em 31/12/2023) e o DRAA de 2025 (data focal em 31/12/2024) revela uma piora no índice, passando de 0,90 para 0,85.

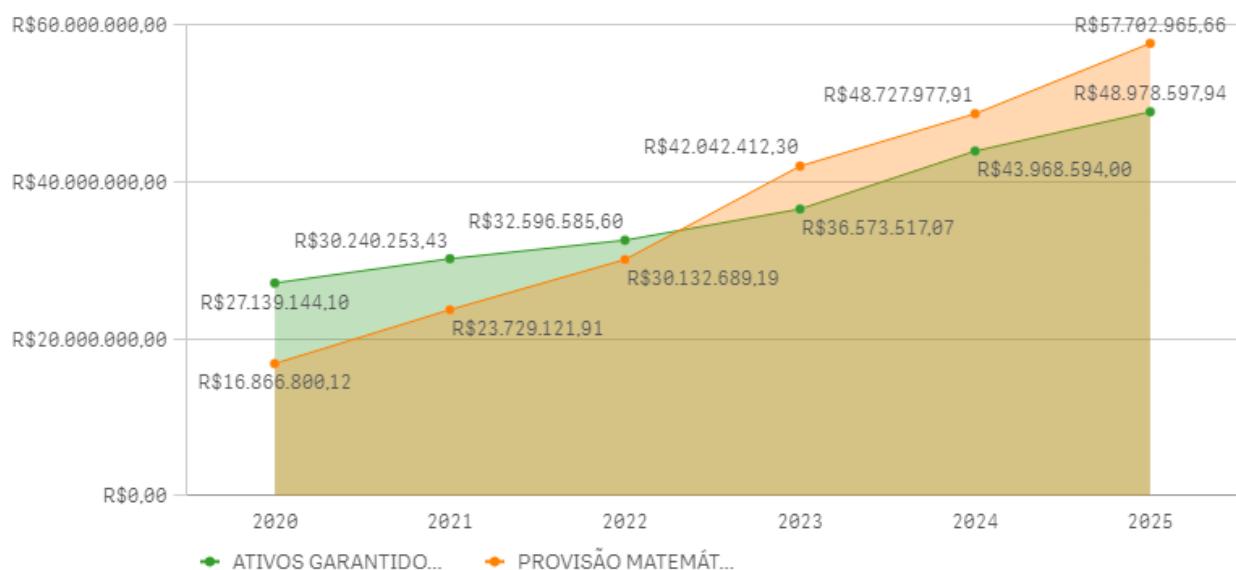




Percebe-se que, desde a apuração constante no DRAA de 2023 (data focal em 31/12/2022), o índice de cobertura dos benefícios concedidos está abaixo de 1,00, demonstrando que os ativos garantidores do RPPS de Vera não são suficientes para cobrir a provisão matemática dos benefícios concedidos.

O gráfico a seguir evidencia que o crescimento dos ativos garantidores ocorre em uma proporção menor que o crescimento da provisão matemática dos benefícios concedidos:

Evolução dos Ativos Garantidores x Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos



Recomenda-se ao gestor municipal que, por intermédio do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), adote providências concretas para melhorar o índice de cobertura dos benefícios concedidos, de modo a fortalecer os ativos garantidores do plano de benefícios, compatibilizar o crescimento da provisão matemática e a política de custeio vigente e realizar o acompanhamento periódico do índice.

7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS

O índice de cobertura das reservas matemáticas é mensurado com a informação do valor dos ativos garantidores e dividido pelo valor atual dos benefícios





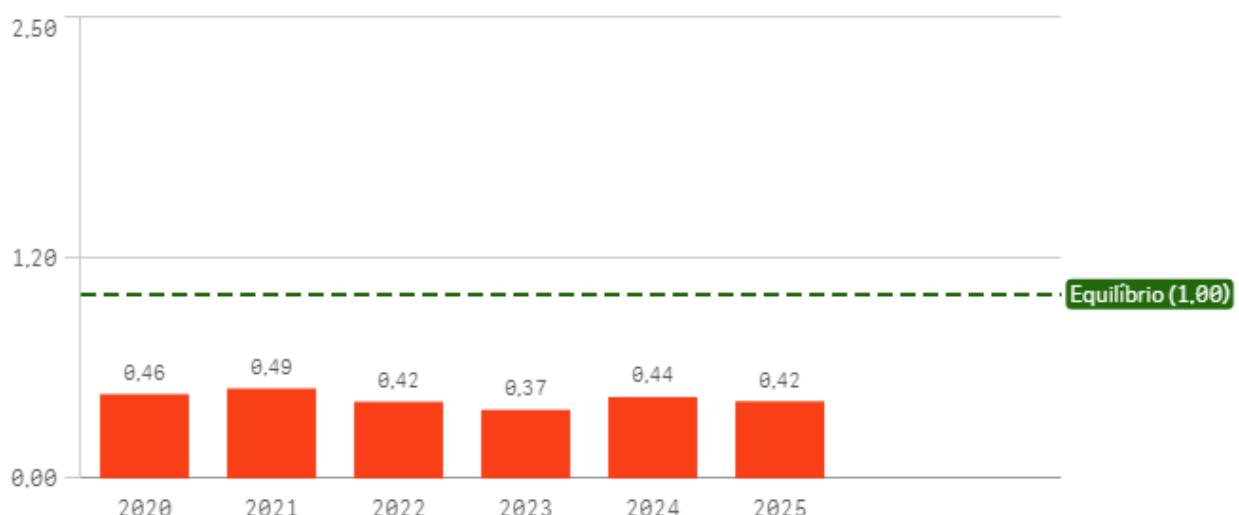
concedidos e a conceder, líquido das contribuições futuras desses benefícios e das compensações previdenciárias a receber. Do mesmo modo, quanto maior o índice, melhor se apresenta a capacidade do RPPS em capitalizar recursos suficientes para garantir a totalidade de seus compromissos futuros (cobertura dos benefícios concedidos e a conceder).

O resultado de equilíbrio é evidenciado pelo índice 1,00.

Na avaliação da situação em cada ente, espera-se que o índice, anualmente e de forma gradativa, tenha um aumento no resultado, quando do comparativo com o resultado do exercício anterior.

1) O índice de cobertura das reservas matemáticas do Município de Vera pode ser visualizado pelo seguinte gráfico: LB99.

Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas



Dispositivo Normativo:

Caput do art. 40, da Constituição Federal; art. 1º, da Lei Federal 9.717/1998; §1º, do art. 1º, e art. 69 da LRF; e art. 25, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

1.1) *Desequilíbrio na cobertura das reservas matemáticas, pela falta de um adequado planejamento previdenciário que promova a captação de ativos/recursos suficientes para a melhoria gradativa do alcance do equilíbrio atuarial. - LB99*





Na análise do Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas, com base no [DRAA](#) entregue em 2024 (data focal em 31/12/2023) e [DRAA](#) entregue em 2025 (data focal em 31/12/2024), verifica-se que houve uma piora de 0,02 no indicador, passando de 0,44 para 0,42.

Esse resultado reflete o menor percentual de crescimento dos ativos garantidores em comparação ao crescimento das provisões matemáticas de benefícios concedidos e a conceder, o que acarretou o aumento do déficit atuarial.

Exercício	RESERVA MATEMÁTICA	% DE CRESCIMENTO	ATIVOS GARANTIDORES	% DE CRESCIMENTO	RESULTADO ATUARIAL	% DE CRESCIMENTO
2020	R\$ 59.381.245,77	-	R\$ 27.139.144,10	-	R\$ 32.242.101,67	-
2021	R\$ 61.942.425,32	4%	R\$ 30.240.253,43	11%	R\$ 31.702.171,89	-2%
2022	R\$ 78.241.552,74	26%	R\$ 32.596.585,60	8%	R\$ 45.644.967,14	44%
2023	R\$ 98.283.570,09	26%	R\$ 36.573.517,07	12%	R\$ 61.710.053,02	35%
2024	R\$ 99.414.513,09	1%	R\$ 43.968.594,00	20%	R\$ 55.445.919,09	-10%
2025	R\$ 116.691.141,28	17%	R\$ 48.978.597,94	11%	R\$ 67.712.543,34	22%

Fonte: CADPREV - [DRAA](#).

7. 2. 5. PLANO DE CUSTEIO

O plano de custeio dos Regimes Próprios de Previdência Social envolve a definição do custo normal e custo suplementar do Plano de Previdência, os quais podem ser definidos conforme abaixo:

Portaria MTP n.º 1.467/2022

Anexo VI

Art. 2º Para os efeitos deste Anexo, considera-se:

(...)

IX - custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios;

X - custo suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit





gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos garantidores necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias;

Anualmente, por meio da avaliação atuarial, é realizada a verificação dos recursos necessários para o custeio do plano de previdência, sendo então proposto, pelo atuário, o reajuste do custo normal e/ou suplementar, quando detectada essa necessidade.

O custo suplementar é utilizado para o equacionamento do déficit atuarial, apurado na avaliação atuarial, ou seja, quando o passivo atuarial for superior ao ativo real do plano.

Nesse sentido, a Avaliação Atuarial deverá identificar as principais causas do déficit atuarial e apresentar soluções possíveis, seus impactos e propor um plano de equacionamento, o qual deve ser implementado por meio de lei.

O art. 55 da Portaria MTP n.º 1.467/2022, estabelece a necessidade de adoção de medidas para equacionamento na hipótese de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial.

Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar deficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:

I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;

II - segregação da massa;

III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e

IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.

§ 1º Complementarmente às medidas previstas no caput, devem ser adotadas providências para o aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão,





manutenção e pagamento dos benefícios e para a melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do regime e identificação e controle dos riscos atuariais.

§ 2º O Relatório da Avaliação Atuarial, com base no estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial do RPPS, deverá identificar as principais causas do deficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, apresentar cenários com as possibilidades para seu equacionamento e os seus impactos e propor plano de equacionamento a ser implementado em lei pelo ente federativo.

(...)

§ 6º O plano de equacionamento do deficit somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, observado o prazo previsto no art. 54.

Por meio da Lei n. 1.498/2024, foi estabelecida a utilização de aportes financeiros, no exercício de 2024, como forma de amortização do déficit atuarial.

7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL

Para fins de equilíbrio do plano de custeio, na avaliação atuarial entregue no exercício de 2024, com data focal em 31/12/2023, foram propostas as seguintes alíquotas/aportes:

CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEMENTAR
Alíquota proposta para o exercício	Alíquota/Aporte proposta (os) para o exercício
32,47%	R\$ 2.261.591,23 (Prefeitura Municipal de Vera)

Fonte: Resumo da reavaliação atuarial de 2024 (data focal em 31/12/2023).

Apresenta-se, a seguir, o detalhamento das principais informações das alíquotas de custo normal praticadas e do plano de amortização do déficit atuarial, aprovados em lei no exercício de 2024:





Lei	Data da Lei	Exercício de referência da avaliação atuarial	Detalhamento
Lei n.º 1.498/2024	10/05/2024	Ano de entrega: 2024 (data focal em 31/12/2023).	O art. 1º estabeleceu a contribuição previdenciária dos servidores em 14%. Já no art. 3º, foi definida a alíquota 18,47% referente ao custo patronal. Desse modo, o total estabelecido para o custeio normal é de 32,47%. Sobre o plano de amortização, foi definido o montante de R\$ 2.348.911,36 a título de aportes financeiros a serem pagos, em 2024, para a amortização do déficit atuarial, sendo R\$ 2.261.591,23 de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Vera.

1) As propostas de alíquotas do custo normal, apresentadas na avaliação atuarial entregue no exercício de 2024, com data focal em 31/12/2023, foram aprovadas pela Lei n.º 1.498/2024.

2) As propostas de aportes referentes ao custo suplementar, apresentadas na avaliação atuarial entregue no exercício de 2024, com data focal em 31/12/2023, foram aprovadas pela Lei n.º 1.498/2024.

7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabeleceu a obrigatoriedade de demonstração da viabilidade orçamentária, financeira e fiscal quando da elaboração do plano de custeio para a cobertura do déficit atuarial, inclusive, no tocante aos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar n.º 101/2000, conforme detalhamento a seguir:

Art. 53. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá observar os seguintes parâmetros:

(...)

II - ser objeto de **demonstração em que se evidencie que possui viabilidade orçamentária, financeira e fiscal** do ente





federativo, nos termos do art. 64;
(...)

Art. 61. A estrutura de gestão do RPPS deve possibilitar o controle eficiente dos ativos e passivos previdenciários segregados por fundo, devendo a segregação da massa ser objeto de contínuo acompanhamento por parte, dentre outros:

I - **do ente federativo**, que deverá avaliar, periodicamente, os seus **impactos orçamentários, financeiros e fiscais** e adotar medidas para mitigar os riscos do não cumprimento do plano de custeio e aportes sob sua responsabilidade;

(...)

Art. 64. Deverão ser garantidos os recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio e na segregação da massa, cabendo ao **ente federativo demonstrar a adequação do plano de custeio do RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar n.º 101, de 2000.**

§ 1º Os estudos técnicos de implementação e revisão dos planos de custeio, inclusive de equacionamento de déficit atuarial e de alteração da estrutura atuarial do RPPS, deverão avaliar a viabilidade financeira, orçamentária e fiscal para o ente federativo conforme Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, observados o disposto no Anexo VI, a estrutura e os elementos mínimos previstos do modelo disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na Internet.

§ 2º Os conselhos deliberativo e fiscal do RPPS deverão acompanhar as informações do demonstrativo de que trata este artigo, as quais serão, ainda, encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo para subsidiar a análise da capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do RPPS. (grifado)





Vale comentar que, além do custo suplementar, para o equacionamento do déficit atuarial, o Ente vinculado ao RPPS tem a obrigatoriedade de honrar mensalmente com o custo normal.

O custo normal diz respeito ao montante de recursos necessários para suprir as necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, de acordo com a Lei n.º 9.717/1998 e a Portaria MTP n.º 1.467/2022, apurado, atuarialmente, sendo composto por uma contribuição mensal a ser paga pelo Ente e a ser descontada dos servidores públicos vinculados ao regime de previdência, por meio da aplicação de um percentual sobre sua remuneração da folha de pagamento.

1) Conforme consulta ao Sistema Aplic/Portal da Transparência, não foi localizado o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio. MB99.

Dispositivo Normativo:

Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício e Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas; art. 145, do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021

1.1) *Ausência de demonstração da compatibilidade do plano de custeio aprovado pela Lei nº 1.498/2024 com a capacidade orçamentária e financeira do ente federativo, bem como com os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000. - MB99*

Em consulta às prestações de contas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vera, na data de 25/06/2025, foram constatados seguintes documentos:

Exercício da Prestação de Contas	Documentos inseridos no Código 95 - Cópia da Avaliação Atuarial
2024	Resumo da Avaliação Atuarial de 2025, com data focal em 31/12/2024.
2023	Resumo da Avaliação Atuarial de 2024, com data focal em 31/12/2023, o qual contém a íntegra da Reavaliação Atuarial de 2023, com a data focal em 31/12/2022.





A Lei n.º 1.498/2024 estabeleceu o plano de custeio normal e suplementar com base na Reavaliação Atuarial de 2024, com data focal em 31/12/2023.

Contudo, não foi localizada a existência do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custo, visto a ausência de encaminhamento da íntegra da Reavaliação Atuarial de 2024, com data focal em 31/12/2023.

8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional. - 13ª ed., pág. 74.**)

8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivo demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras - RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a





dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

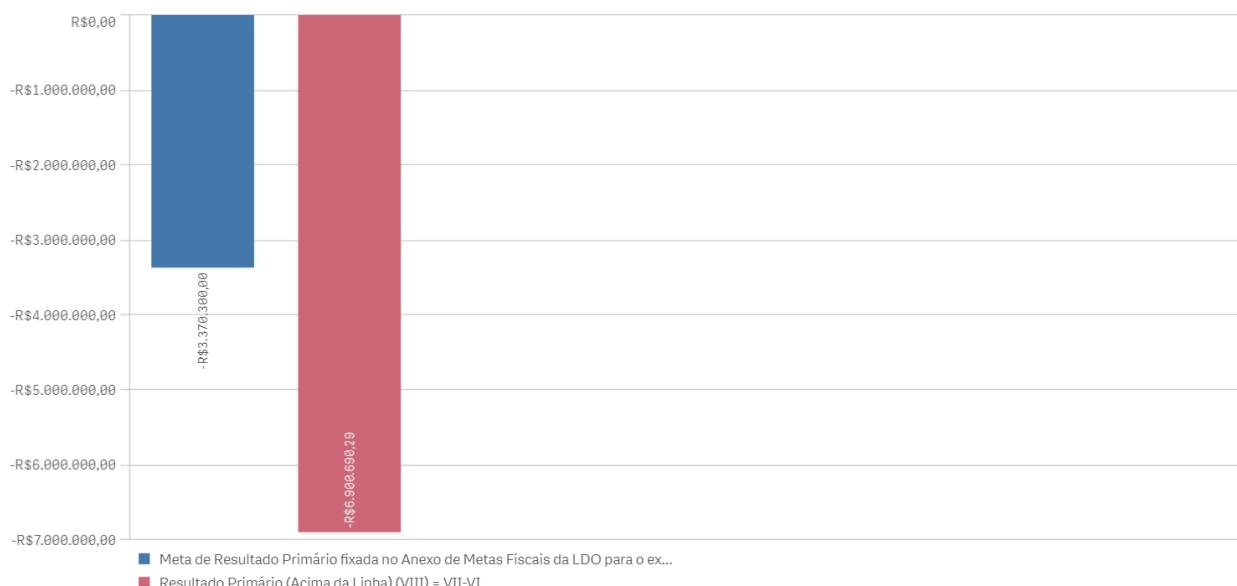
Despesas Não-Financeiras - DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam parcela do aumento da Dívida, resultante do financiamento de gastos não-financeiros que ultrapassaram as receitas não-financeiras. Superávits primários direcionados para o pagamento de serviços da dívida contribuem para a redução do estoque da dívida líquida.

A meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2024 é um **déficit de R\$ 3.370.300,00** e o Resultado Primário alcançando foi **déficit de R\$ 6.900.690,29**, ou seja, o valor alcançado está abaixo da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.2 do Anexo 11 - Metas Fiscais.

Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado “Acima da Linha”, ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.

Resultado Primário





- 1) Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024. DC99.

Dispositivo Normativo:

Art. 9º, LRF

1.1) A gestão municipal não emitiu ato de limitação de empenho e/ou movimentação financeira em um cenário no qual o comportamento das receitas primárias não foi suficiente para acompanhar o aumento das despesas primárias, o que resultou no não cumprimento da meta de resultado primário fixada na LDO 2024. - DC99

No Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2024 foi definida a meta do Resultado Primário deficitário de R\$ 3.370.300,00.

Porém, conforme consta no Quadro 11.2 do Anexo 11 – METAS FISCAIS, o Resultado Primário alcançado foi de -R\$ 6.900.690,29, ou seja, R\$ 3.530.390,29 abaixo da meta estipulada na LDO, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Descrição	Valor R\$
Receitas Primária Correntes	82.904.730,40
Receitas Primária de Capital	15.907.149,63
Total das Receitas Primárias (A)	98.811.880,03
Despesas Primária Correntes	78.472.309,08
Despesas Primária de Capital	19.705.540,34
Total das Despesas Primárias (B)	98.177.849,42
Restos a Pagar Pagos - Despesas Primária Correntes	1.039.546,13
Restos a Pagar Pagos - Despesas Primária de Capital	6.495.174,77
Total dos Restos a Pagar Pagos (C)	7.534.720,90
Total Geral das Despesas Primárias (D = B + C)	105.712.570,32
Resultado Primário (Acima da Linha) (E = A-D)	-6.900.690,29
Meta estabelecida na LDO	-3.370.300,00
Discrepância entre meta e resultado alcançado	-3.530.390,29





9. POLÍTICAS PÚBLICAS

9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO

A educação é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, essencial para o desenvolvimento pessoal e social dos cidadãos. As políticas públicas de educação são ações e programas implementados pelos governos federal, estadual e municipal visando assegurar o acesso à educação de qualidade para todos. Essas políticas visam não somente a universalização do ensino, mas também a melhoria contínua da qualidade educacional, a valorização dos profissionais da educação e a adequação da infraestrutura escolar.

Os municípios possuem responsabilidades prioritárias em relação às políticas públicas de educação. A Constituição Federal estabelece, no art. 211, § 2º que os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, que abrange creches (que atendem bebês e crianças de até 3 anos) e pré-escolas (4 e 5 anos).

Para a análise das Contas Anuais de Governo dos municípios de Mato Grosso priorizaram-se indicadores do exercício de 2024, que refletem a situação dos municípios no exercício analisado. Entretanto, há mais indicadores relevantes como Adequação da Formação Docente, Média de Alunos por Turma, Taxa de Distorção Idade-série, Taxas de Rendimento Escolar, e outros que até o fechamento deste tópico, não continham dados de 2024. Estes indicadores podem ser acessados no site do Inep (<https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais>).

9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS

O Censo Escolar é a principal ferramenta de coleta de informações sobre a educação básica no Brasil, sendo a mais importante pesquisa estatística educacional do país. Coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o Censo Escolar é realizado anualmente em colaboração com





as secretarias estaduais e municipais de educação, abrangendo todas as escolas públicas e privadas do território nacional.

A pesquisa estatística do Censo Escolar é dividida em duas etapas principais. A primeira etapa coleta dados sobre os estabelecimentos de ensino, gestores, turmas, alunos e profissionais escolares em sala de aula. A segunda etapa, realizada ao final do ano letivo, coleta informações sobre o movimento e o rendimento escolar dos alunos.

O objetivo do Censo Escolar é fornecer um panorama da situação educacional do país, permitindo a análise de diversos indicadores, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Iddeb), taxas de rendimento e fluxo escolar, e a distorção idade-série. Esses indicadores são fundamentais para o monitoramento e a avaliação das políticas públicas educacionais, além de servirem de base para o planejamento e a distribuição de recursos governamentais.

A realização do Censo Escolar é obrigatória para todas as escolas, conforme regulamentado por instrumentos normativos que estabelecem prazos, responsabilidades e procedimentos para a coleta de dados.

De acordo com o Censo Escolar, em 2024 a quantidade de matrículas na rede pública municipal de **VERA** era:

Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	0.0	338.0	326.0	0.0	657.0	115.0	0.0	0.0
Rural	0.0	0.0	15.0	0.0	46.0	0.0	0.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	0.0	2.0	14.0	0.0	45.0	10.0	0.0	0.0
Rural	0.0	0.0	2.0	0.0	2.0	0.0	0.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira





Dados do Censo Escolar 2024 - Planilhas no site <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>
DOU Anexo I (ensino regular) e DOU Anexo II (educação especial)

9. 1. 2. IDEB

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) foi criado por meio da Portaria MEC n.º 931, de 21 de março de 2007 e reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

Ademais, sua relevância está reforçada em legislações posteriores, como: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei n.º 9.394/1996: estabelece a necessidade de avaliação do ensino e do desempenho escolar, o Decreto n.º 6.094/2007: define o IDEB como referência para monitoramento da qualidade da educação no Brasil e a Lei n.º 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação (PNE): fixa metas educacionais baseadas no IDEB.

O Ideb agrupa ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10. A combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino retiver seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Saeb, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno sem qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema.

O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica.

Embora este indicador não englobe dados do exercício de 2024, ele foi trazido às Contas Anuais de Governo, pois os impactos dos indicadores da educação





geralmente demoram alguns anos para aparecerem de forma significativa, especialmente quando se referem a mudanças estruturais em políticas públicas, formação de professores, currículo ou gestão escolar. Educação é uma política de longo prazo. Entretanto, os dados aqui trazidos são informativos e não gerarão punição ao gestor neste relatório.

No último Ideb realizado, no ano de 2023, cuja divulgação ocorreu em 2024, o município de **VERA** atingiu os índices, conforme detalhamento abaixo:

Descrição	Nota Município	Meta Nacional	Nota - Média MT	Nota - Média Brasil
Ideb - anos iniciais	6,0	6,0	6,02	5,23
Ideb - anos finais	0,0	5,5	4,8	4,6

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

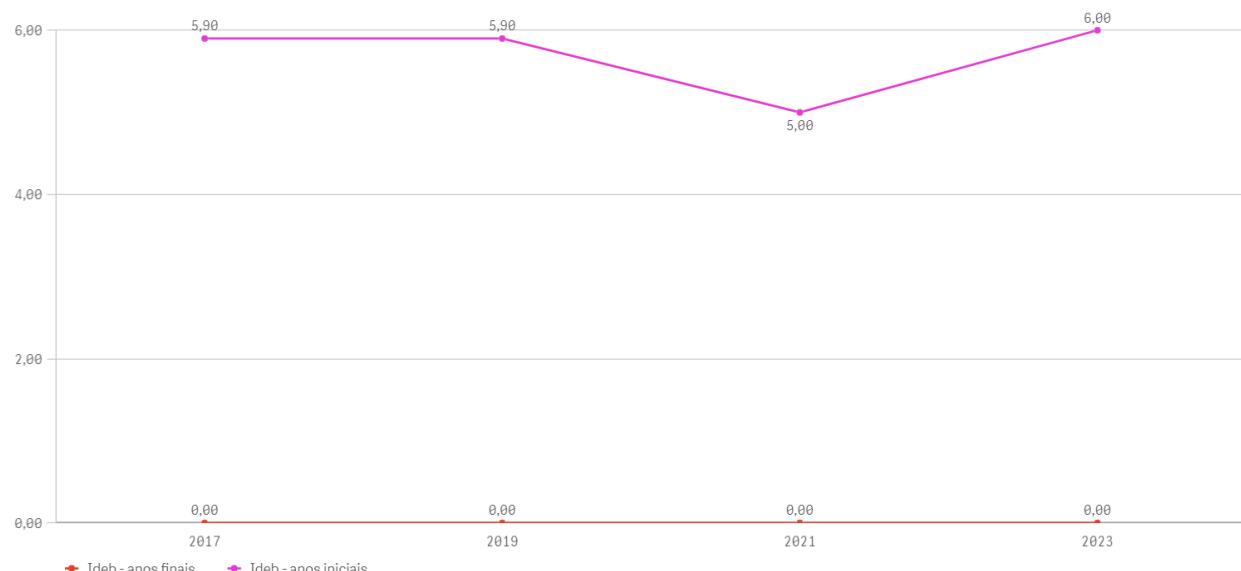
Conforme demonstrado, o desempenho do município atingiu a meta do Plano Nacional de Educação - PNE, ficou acima da média Brasil, porém, abaixo da média MT.

Abaixo apresenta-se o histórico da nota do Ideb do município das últimas 5 avaliações:

Descrição	2017	2019	2021	2023
Ideb - anos iniciais	5,9	5,9	5,0	6,0
Ideb - anos finais	0,0	0,0	0,0	0,0

Séries Históricas - IDEB

Séries Históricas - IDEB





Conforme se observa, os índices revelam de maneira geral oscilação na nota Ideb ao longo dos últimos 8 anos no município, o que requer dos gestores, em conjunto com a comunidade escolar, identificar as causas bem como as medidas necessárias para manter tendência evolutiva constante, em busca de mais eficiência e efetividade na qualidade da educação municipal.

9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT

A primeira infância (0 a 6 anos de idade) é a fase mais importante no desenvolvimento do ser humano, pois o que acontece nessa etapa gera impactos positivos ou negativos por todas a vida.

Esses anos iniciais marcam o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (art 29 c/c art 30 da Lei n.º 9.394 /1996)

Neste aspecto, as unidades de educação infantil desempenham um papel crucial para garantir o direito de acesso e de qualidade na educação, recebendo todos os estímulos necessários e a atenção para o seu desenvolvimento integral, neste período. (Lei n.º 8090/1990 - Estatuto da criança e do Adolescente).

Cita-se a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) proferida no Recurso Extraordinário (RE) 1.008.166 (Tema 548 de Repercussão Geral), que considerou a responsabilidade do poder público de garantir a oferta de vagas em creches e pré-escolas para crianças até 5 anos de idade.

Registra-se, ainda, as diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), especificamente a sua Meta 1, que consiste em atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE, bem como dois dos seus indicadores, o "1A", que previa a universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade; e o "1B", que estabelece a ampliação e oferta de vagas em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o ano de 2024.





Diante desse cenário, considerando que as creches públicas são ambientes que contribuem diretamente no desenvolvimento físico, mental e cognitivo da criança, o TCE/MT, em conjunto com o GAEPE/MT, realizou diagnóstico para conhecer a realidade de cada município de MT quanto à existência de filas por vagas em creche e pré-escolas em MT, no ano de 2024.

De acordo com os dados declarados pelos gestores municipais de educação, o município de **VERA** apresentou os seguintes resultados:

Item	Resposta	Quantidade
Possui fila de espera por vaga em creche?	NÃO	0
Possui fila de espera por vaga em pré-escola?	NÃO	0
Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas?	NÃO INFORMADO	0
Possui obras paralisadas de creches?	NÃO	0

Resultados do questionário sobre creches e pré-escolas aplicado pelo GAEPE MT em 2024

Conforme se observa, os resultados revelam a inexistência, no ano de 2024, de crianças sem acesso e atendimento à educação na primeira infância.

9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE

A gestão ambiental eficiente é fundamental para o desenvolvimento sustentável dos municípios e para a garantia de qualidade de vida da população. O monitoramento de indicadores ambientais permite avaliar a efetividade das políticas públicas, orientar a tomada de decisão e assegurar o cumprimento da legislação vigente.

A utilização desses indicadores permite uma análise detalhada e precisa do desempenho ambiental dos municípios, facilitando a identificação de áreas que necessitam de melhorias e a implementação de ações corretivas. Além disso, são essenciais para a formulação de políticas públicas eficazes, promovendo a sustentabilidade, a conservação dos recursos naturais e a qualidade de vida das comunidades. Ao monitorar e avaliar continuamente esses indicadores, os gestores





públicos podem tomar decisões informadas e estratégicas, contribuindo para um futuro mais sustentável e equilibrado.

O art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal, dispõe ser competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger o meio ambiente, combater a poluição e preservar as florestas, a fauna e a flora, cuja regulamentação se dá pela Lei Complementar n.º 140/2011 que, em seu art. 9º, dispõe sobre as ações administrativas de competência dos Municípios.

Ademais, a Lei n.º 12.651/2012 - Código Florestal estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais. Em seu art. 1º, parágrafo único, reforça a responsabilidade comum dos entes federativos e da sociedade civil na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa em áreas urbanas e rurais. Dessa forma, os municípios possuem papel ativo na fiscalização, implementação de políticas ambientais e de incentivo a práticas sustentáveis para a conservação de seus biomas.

Apresenta-se os seguintes indicadores ambientais:

9. 2. 1. DESMATAMENTO

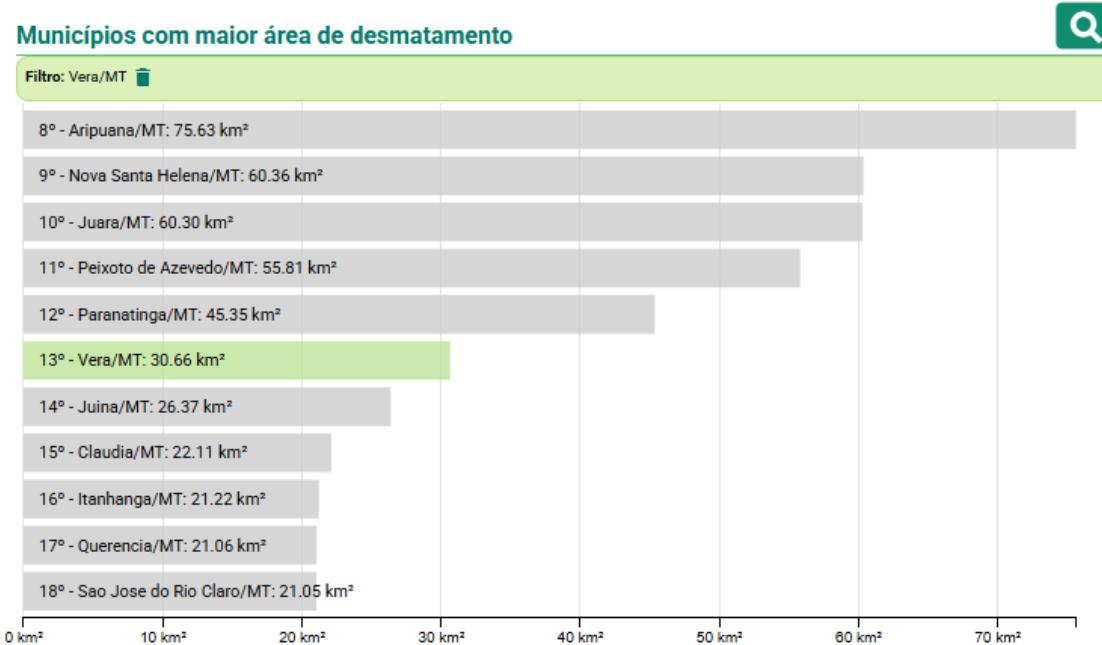
O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) disponibiliza, periodicamente, indicadores de desmatamento por meio dos sistemas PRODES e DETER. O PRODES (Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite) mede anualmente a taxa de desmatamento consolidada, fornecendo informações sobre a área desmatada e permitindo análises históricas da supressão da vegetação nativa. Já o DETER (Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real) é um sistema de alerta rápido que identifica desmatamentos em estágios iniciais, possibilitando ações imediatas de fiscalização.

A divulgação desses indicadores é fundamental para orientar políticas públicas, estratégias de combate ao desmatamento ilegal e planejamento territorial sustentável nos municípios.

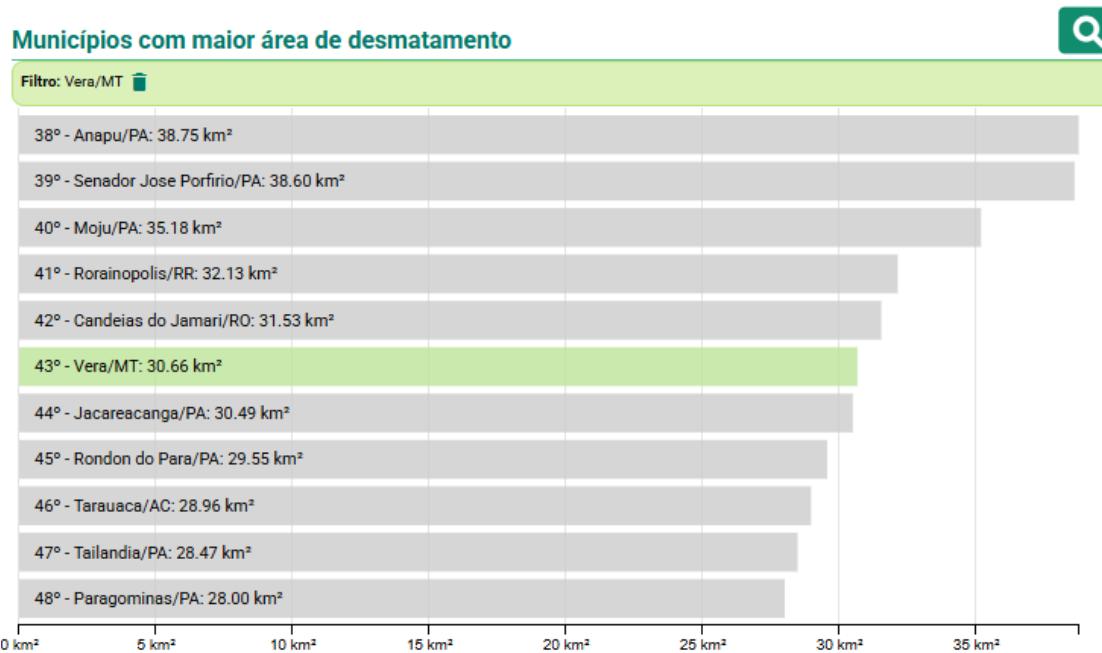




No ranking Estadual dos Municípios com maior área desmatada, em 2024, o Município de **VERA**, se encontra em **13º** lugar:



E no ranking nacional, o Município **VERA** se encontra **43º** lugar, com maior área desmatada, em 2024:



Fonte: <https://terrabrasilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/alerts/biomes/amazonia-nb/daily/>





9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA

De acordo com o INPE, os termos foco de queima, foco de calor, foco de queimada e foco de incêndio têm o mesmo significado no monitoramento, via satélite, e se referem à detecção de locais com queima de vegetação. Devido à impossibilidade de diferenciar pelo satélite se o fogo é controlado ou um incêndio descontrolado, algumas fontes preferem “fogo ativo”. O Programa Queimadas do INPE adota o termo “foco de queima”, pois a maioria das detecções ocorre em vegetação.

Ainda, segundo o INPE:

(...) “focos de queima” detectados por satélites são excelentes indicadores da queima da vegetação e não uma medida precisa e absoluta do que está ocorrendo na superfície. O número dos focos é diretamente relacionado à extensão queimada e permite comparações temporais e regionais da ocorrência de fogo na vegetação.

A Lei n.º 14.944, de 31 de julho de 2024, institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, estabelecendo diretrizes para o seu manejo adequado e a prevenção de incêndios florestais no Brasil. Os municípios têm um papel fundamental na implementação dessa política, conforme previsão acerca de sua responsabilidade compartilhada na articulação e execução das ações relacionadas ao manejo do fogo.

Em seu art. 6º, § 2º, prevê a participação dos municípios no Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo, instância consultiva e deliberativa vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, responsável por facilitar a articulação institucional e propor normas. Outrossim, a mencionada lei, no art. 17, ainda, prevê que os municípios que atuam no manejo integrado do fogo devem inserir informações no Sistema Nacional de Informações sobre Fogo (Sisfogo), garantindo a transparência e o compartilhamento de dados sobre incêndios florestais, queimas controladas e prescritas.



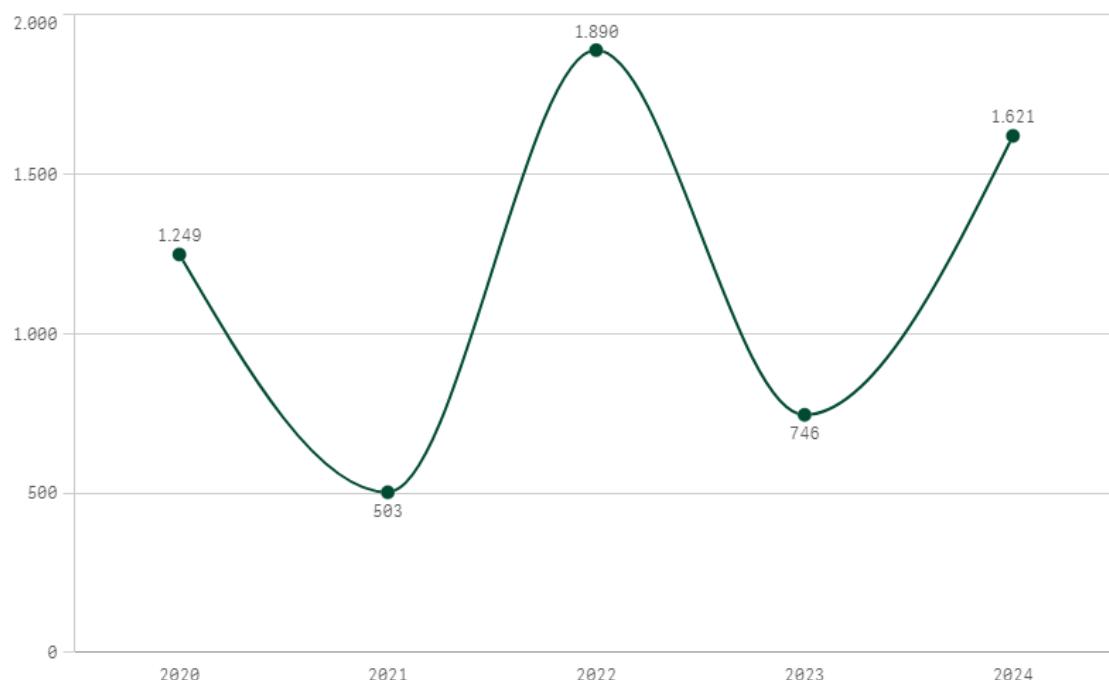


O artigo 21, por sua vez, estabelece os instrumentos para implementação dessa política, que visam promover o manejo integrado do fogo, a recuperação de áreas afetadas por incêndios florestais e a implementação de técnicas sustentáveis para a substituição gradual do uso do fogo como prática agrossilvipastoril. Esses objetivos são alcançados por meio de incentivos e investimentos em ações, estudos, pesquisas e projetos científicos e tecnológicos. Entre os instrumentos financeiros, mencionados no artigo 22, destacam-se as dotações orçamentárias dos municípios, que incentivam investimentos municipais em ações de prevenção e combate a incêndios florestais.

O indicador de Foco de Queima, divulgado pelo INPE, apresentado no Radar de Controle Público do Meio Ambiente, auxilia na identificação e monitoramento de queima da vegetação, sendo uma ferramenta importante para ações preventivas e de combate. O sistema de detecção de focos de calor baseia-se na análise de imagens de satélite que captam emissões térmicas, permitindo que órgãos ambientais e de defesa civil ajam rapidamente para conter os incêndios.

Esse indicador é relevante para a gestão municipal, pois possibilita a implementação de medidas de mitigação, como campanhas educativas, criação de brigadas municipais de incêndio e a formulação de planos de resposta rápida.

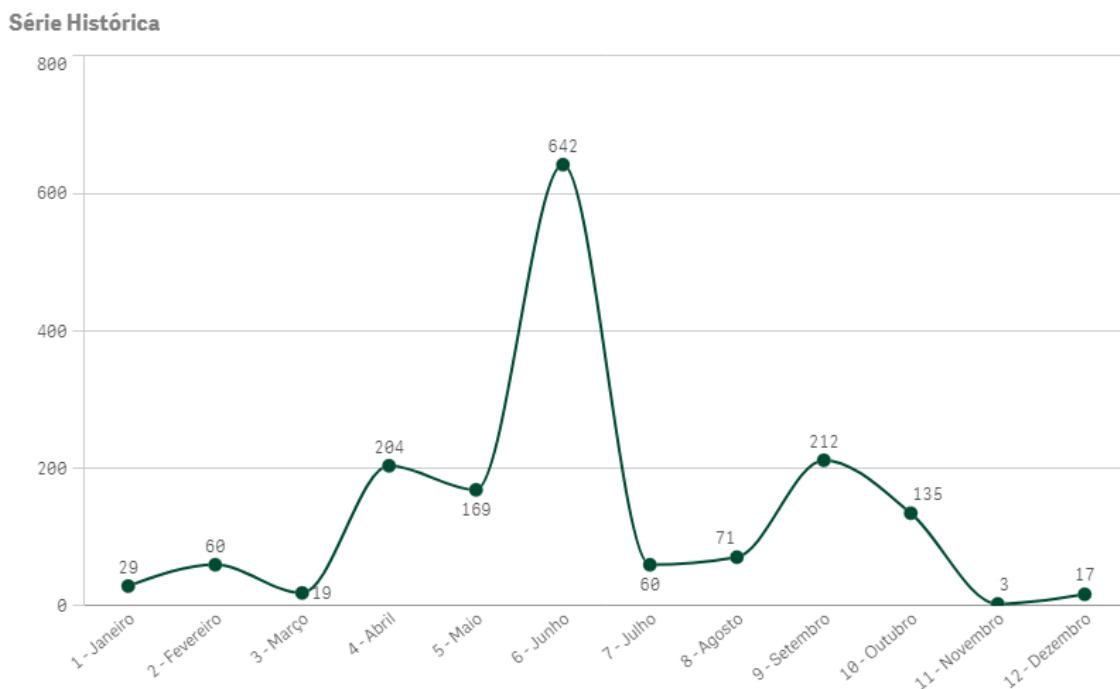
Série Histórica





O gráfico mostra um panorama cíclico dos focos de queima, alternando-se ano a ano entre níveis baixos e níveis elevados.

Gráfico - Focos de Queima - 2024



Fonte: <https://radarmeioambiente.tce.mt.gov.br/extensions/radarameioambiente/radarameioambiente-painel.html>

Em 2024, o mês de junho apresentou a maior incidência de focos de queima, participando com 39,60% do total do ano, conforme ilustrado no gráfico acima.

9. 3. INDICADORES DE SAÚDE

No exercício de sua função de controle externo, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) tem ampliado sua atuação para além da análise contábil e financeira, incorporando o monitoramento de indicadores estratégicos de saúde nas Contas de Governo. Essa iniciativa visa qualificar a avaliação da gestão municipal e promover a tomada de decisão baseada em evidências.





Os indicadores selecionados refletem aspectos fundamentais da política pública de saúde, como cobertura assistencial, qualidade do atendimento, vigilância epidemiológica e desfechos populacionais. Ao disponibilizar uma série histórica de cinco anos (2020-2024), o Tribunal permite a identificação de tendências e o diagnóstico da efetividade das ações implementadas, contribuindo também para o fortalecimento do controle social.

A análise concentra-se nos dados referentes ao exercício de 2024, que serve como base para as recomendações e conclusões deste relatório. Ainda que alguns dados estejam em fase de consolidação, os resultados apresentados possibilitam identificar avanços, estagnações ou retrocessos, apoiando os gestores na reorientação de suas políticas e no aprimoramento dos serviços ofertados à população.

Os critérios de classificação utilizados, ainda que não formalizadas por norma legal em alguns casos, são amplamente aceitos e respaldados por diretrizes técnicas nacionais e internacionais. Para garantir transparência e objetividade na avaliação, **as fontes oficiais e metodologias utilizadas para apuração dos dados encontram-se detalhadas no subtópico 9.3.6 - Fonte e Metodologia de Apuração dos Dados em Saúde - Anexo Políticas Públicas de Saúde.**

Os critérios utilizados para classificar cada indicador como de situação boa, média ou ruim estão sistematizados no subtópico 9.3.6.1 - Quadro de Referência Técnica para Classificação dos Indicadores de Saúde nas Contas de Governo - Exercício 2024 - Anexo Políticas Públicas de Saúde.

Adicionalmente, para fins de síntese avaliativa, foi adotado um critério de agrupamento proporcional que permite classificar o desempenho geral do município nos indicadores de saúde como **bom, regular ou ruim**, conforme detalhado no **subtópico 9.3.6.2 - Critério de Classificação da Situação Geral dos Indicadores de Saúde (Anexo Políticas Públicas de Saúde)**. Esse modelo proporciona uma visão integrada do cenário municipal, respeitando a diversidade dos indicadores analisados e orientando a gestão para ações de maior impacto.

Por fim, a análise de cada indicador tem como referência principal os dados de 2024, mas considera também a série histórica dos anos anteriores (2020 a





2023). Para o cálculo da média histórica, o auditor responsável deverá aplicar a seguinte metodologia: valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos** se informados oficialmente; **campos vazios** devem ser considerados **dados ausentes** e excluídos do cálculo. A média será obtida pela **soma dos valores válidos dividida pelo número de anos com dados disponíveis**, desconsiderando os anos sem informação. Essa abordagem assegura a comparabilidade dos dados e evita distorções em função da ausência de registros.

9.3.1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE

A análise de indicadores como mortalidade infantil, materna, por doenças crônicas, homicídios e acidentes de trânsito permite avaliar a efetividade das políticas públicas de saúde nos municípios. Esses dados revelam aspectos essenciais da gestão, como acesso, qualidade do cuidado e condições socioeconômicas locais.

9.3.1.1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI

Taxa de Mortalidade Infantil - TMI	
Conceito	Proporção de óbitos em crianças menores de 1 ano de idade para cada 1000 nascidos vivos no mesmo período.
Interpretação	Estima o risco de um nascido vivo morrer antes de completar o primeiro ano de vida.
Aplicação	Permite aos gestores identificar áreas com maior incidência de mortalidade infantil, orientando intervenções para qualificar o pré-natal, o parto e os cuidados neonatais. Envolve a ampliação do acesso aos serviços, a capacitação das equipes de saúde e o incentivo à realização de partos seguros.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS Denominador: SINASC-DATASUS
Endereço eletrônico	DATASUS
Divulgação	Anual
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Infantil

2020	2021	2022	2023	2024
18,4	11,9	13,7	11,4	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde





A TMI é considerada Alta (20 ou mais), Média (entre 10 e 19,99) e Baixa (<10) por 1000 nascidos vivos no mesmo período.

Com base nos dados do Município de **VERA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da Taxa de Mortalidade Infantil (TMI), período de 2020 a 2023, foi média.

A TMI do exercício de 2024 não foi informada.

9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade Materna - TMM	
Conceito	Razão de óbitos femininos ocorridos durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação a cada 100 mil nascidos vivos.
Interpretação	Estima a frequência de óbitos femininos em idade fértil atribuídos a causas ligadas a gravidez, parto e puerpério, em relação ao total de gestações (representado pelo total de nascidos vivos)
Aplicação	Auxilia gestores a identificar falhas e melhorar os serviços de saúde materna, exigindo qualificação da assistência obstétrica, redução de cesarianas desnecessárias e ampliação do acesso ao planejamento reprodutivo.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS Denominador: SINASC-DATASUS
Endereço eletrônico	DATASUS
Divulgação	Anual
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Materna

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	1190,5	Não Informado	Não Informado	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMM é considerada Alta (>110 por 100 mil nascidos vivos), Média (entre 70 e 110) e Baixa (<70).

Não é possível fazer qualquer análise da TMM do Município de **VERA**, tendo em vista a ausência das informações.

9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO





Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade POR HOMICÍDIO - TMH	
Conceito	Proporção de óbitos causados por agressões (causa básica CID-10 X85-Y09) a cada 100 100 mil habitantes.
Interpretação	Avalia o risco de morte por homicídios e sua relevância como problema de saúde pública. Reflete fatores culturais, socioeconômicos e específicos da violência interpessoal, além de indicar condições da assistência médica e qualidade dos registros das ocorrências.
Aplicação	Orienta políticas e ações intersetoriais para reduzir a violência, refletindo desafios na segurança pública e desenvolvimento social. Exige abordagens integradas, incluindo inclusão social de jovens, combate à violência doméstica, fortalecimento das forças de segurança e ampliação da assistência às populações vulneráveis.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Homicídio

2020	2021	2022	2023	2024
17,5	25,6	7,2	28,8	9,4

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMH é considerada: Alta: > 30 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 30 e Baixa: < 10 (referência ideal OMS).

Com base nos dados do Município de VERA e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da TMH, no exercício de 2024, é classificada como **baixa**.

9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT	
Conceito	Proporção de óbitos causados por acidentes de transporte (causa básica CID-10 V01-V99) a cada 100 100 mil habitantes.
Interpretação	Avalia o risco de morte por acidentes de transporte, relacionado à insegurança, falta de educação no trânsito e consumo de álcool, afetando especialmente jovens do sexo masculino, com variações ligadas à qualidade da assistência médica. A TMAT é considerada: Alta: < 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.
Aplicação	Oferece subsídios para ações educativas, melhoria da infraestrutura viária e reforço na fiscalização, visando reduzir acidentes de trânsito. Destaca a importância da educação desde a infância, fiscalização intensificada, modernização das vias, programas de mobilidade segura e controle de fatores como consumo de álcool e excesso de velocidade.
	Numerador: SIM-DATASUS





Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT

Fonte	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito

2020	2021	2022	2023	2024
26,3	34,1	43,2	93,7	18,9

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMAT é considerada: Alta: < 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.

Com base nos dados do Município de **VERA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da TMAT é classificada como **média**.

9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA

Os indicadores de acesso e cobertura em saúde avaliam a capacidade do sistema em garantir atendimento adequado à população nos diferentes níveis de atenção. Esses parâmetros refletem o alcance e a organização dos serviços básicos de saúde, como atenção primária, vacinação, disponibilidade de profissionais e infraestrutura hospitalar. Altos níveis de cobertura tendem a melhorar a prevenção, reduzir a sobrecarga hospitalar e ampliar a resolutividade do cuidado. Por outro lado, déficits nesses indicadores revelam desigualdades de acesso e demandam ações estruturantes por parte da gestão municipal.

A análise a seguir apresenta os principais indicadores dessa dimensão, com base na série histórica 2020-2024 e ênfase nos resultados do exercício de 2024.





9.3.2.1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB

Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura da Atenção Básica - CAB	
Conceito	A Cobertura da Atenção Básica (CAB) representa a estimativa percentual da população residente em um território que potencialmente tem acesso aos serviços de Atenção Primária à Saúde, por meio de equipes de Saúde da Família (eSF) e/ou de Atenção Primária (eAP) registradas no Sistema Único de Saúde (SUS). É um dos principais indicadores de acesso da população aos cuidados essenciais em saúde.
Interpretação	O indicador de cobertura populacional estimada na Atenção Básica atualmente é utilizado para o monitoramento do acesso aos serviços de Atenção Básica, com vistas ao fortalecimento do planejamento do SUS.
Aplicação	Permite identificar áreas com baixa cobertura, orientando a expansão dos serviços de saúde. A ampliação requer novas UBS em regiões desassistidas, horários estendidos e fortalecimento da Estratégia Saúde da Família (ESF), melhorando o acesso ao atendimento primário e reduzindo a sobrecarga hospitalar.
Fonte	Numerador: CNES Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Cobertura da Atenção Básica

2020	2021	2022	2023	2024
78,9	76,7	64,9	64,9	85,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A CAB É calculada com base no número de equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP) ativas e parametrizadas, em relação à população estimada pelo IBGE. Sua classificação considera como alta (adequada) a cobertura acima de 80%, média entre 50% e 80%, e baixa quando inferior a 50%.

Nesse sentido, tem-se que, com base nos dados do Município VERA, a situação quanto à CAB no exercício de 2024 (85%), está em nível **adequado**, garantindo acesso ampliado à rede primária de saúde. Recomenda-se a continuidade da expansão territorial e qualificação das equipes de saúde da família.





9.3.2.2. COBERTURA VACINAL

Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura Vacinal - CV	
Conceito	Percentual da população contemplado com doses de imunizantes do calendário vacinal em relação ao total da população para a mesma faixa etária, multiplicado por 100.e.
Interpretação	Quanto maior melhor, uma maior cobertura reflete uma população com melhor bloqueio para a circulação do agente infeccioso.
Aplicação	Orienta campanhas de vacinação e identificação de grupos vulneráveis, prevenindo surtos e doenças imunopreveníveis. Sua ampliação exige conscientização educativa, descentralização dos pontos de vacinação e oferta ampliada nos serviços de saúde, incluindo horários estendidos e estratégias móveis para atingir maior cobertura.
Fonte	Numerador: PNI Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Cobertura Vacinal

2020	2021	2022	2023	2024
116,6	121,1	111,7	100,3	101,6

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Cobertura Vacinal (CV), para a maioria das vacinas, tem meta de cobertura de 90% a 95%.

Com base nos dados do Município de **VERA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da CV Geral, em todo o período verificado, ficou acima da meta.

9.3.2.3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH

Indicador de Acesso e Cobertura: Número de Médicos por Habitante - NMH	
Conceito	Razão de profissionais médicos por mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
Interpretação	Mede a disponibilidade de profissionais de saúde, por categorias selecionadas, segundo a sua localização geográfica.
	Facilita o planejamento da distribuição de médicos e a identificação de áreas com escassez, assegurando atendimento equitativo. Pode ser ampliada com incentivos à fixação profissional em regiões remotas, expansão da





Indicador de Acesso e Cobertura: Número de Médicos por Habitante - NMH

Aplicação	telemedicina e parcerias com instituições de ensino para capacitação médica alinhada às necessidades locais.
Fonte	Numerador: CNES Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Número de Médicos por Habitantes

2020	2021	2022	2023	2024
1,1	1,1	0,9	1,2	1,7

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

O NMH é considerado: Alto (acima de 2,5 médico por 1 mil habitantes - Acima da Média Nacional), Médio (entre 1,0 e 2,5 - Zona Intermediária) e Baixo (Abaixo de 1,0 - déficit de cobertura).

Com base nos dados do Município de **VERA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, o número de médicos por habitante manteve-se estável, na zona intermediária, com leve melhora em 2024. Portanto, é necessário adotar estratégias para melhorar a distribuição e ampliar a cobertura em regiões com déficit.

9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Os indicadores de qualidade apresentados nesta seção permitem avaliar a efetividade dos serviços ofertados no âmbito da atenção básica, especialmente em relação à capacidade de prevenir hospitalizações evitáveis e de acompanhar adequadamente o pré-natal. Mais do que mensurar a cobertura, esses indicadores revelam a capacidade do sistema municipal de saúde em garantir cuidado contínuo, acesso oportuno e intervenções eficazes.

Altas proporções de internações por condições sensíveis à atenção primária e baixa realização de consultas pré-natais adequadas sugerem falhas na organização e desempenho da rede de serviços, exigindo revisão das estratégias de





gestão e fortalecimento da atenção básica. A seguir, apresentam-se os dois principais indicadores de qualidade selecionados, com base na série histórica de 2020 a 2024 e foco nos dados mais recentes do exercício de 2024.

9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP	
Conceito	Percentual de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por condições sensíveis à atenção primária em relação ao número total de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
Interpretação	Revela o resultado das ações e serviços de promoção da saúde, prevenção de riscos, e do diagnóstico e tratamento precoces. Mensura, de forma indireta, a avaliação da atenção primária e a eficiência no uso dos recursos. Em síntese, o ICSAP mede o percentual de internações hospitalares que poderiam ser evitadas por ações eficazes da Atenção Básica, como prevenção, diagnóstico precoce e tratamento adequado de doenças comuns. Altas proporções indicam falhas na resolutividade da APS.
Aplicação	Facilita a avaliação da resolutividade e efetividade da Atenção Primária à Saúde (APS), orientando o planejamento de ações para reduzir hospitalizações evitáveis. Sua melhoria envolve o fortalecimento da APS, ampliação do acesso aos serviços primários, capacitação das equipes multiprofissionais e implementação de estratégias que garantam diagnóstico e tratamento oportunos, reduzindo internações desnecessárias e otimizando recursos.
Fonte	Numerador: CNES Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica

2020	2021	2022	2023	2024
9,5	9,0	8,4	3,6	7,6

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

O ICSAP é considerado Alto (acima de 30% - Indicativo de baixa resolutividade da Atenção Básica), Médio (entre 15% e 30% - Situação intermediária) e Baixo (desejável) (abaixo de 15% - Boa atuação da APS na prevenção de internações).





Com base nos dados do Município de **VERA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a proporção de internações por condições sensíveis à atenção básica é baixa, indicando boa resolutividade da atenção primária. É importante manter os investimentos em ações preventivas e acompanhamento ambulatorial.

9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas	
Conceito	Percentual de gestantes que realizaram o número recomendado de consultas pré-natais do total de nascidos vivos (seis ou mais consultas de pré-natal, com início até a 12ª semana de gestação) em relação ao total de nascidos vivos com informações disponíveis, multiplicado por 100.
Interpretação	Demonstra a capacidade de oferta de consultas médicas e do acompanhamento pré-natal entre os nascidos vivos, quanto maior melhor.
Aplicação	Facilita a avaliação e o planejamento da assistência pré-natal, orientando ações para ampliar o acesso das gestantes às consultas recomendadas. A melhoria envolve qualificação das equipes de saúde, fortalecimento da rede de atenção primária, busca ativa das gestantes com acompanhamento irregular e ações educativas sobre a importância do pré-natal, visando garantir maior cobertura e qualidade na atenção à gestante e ao recém-nascido.
Fonte	Numerador: SINASC Denominador: SINASC
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas

2020	2021	2022	2023	2024
100,0	66,7	50,0	100,0	100,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas é considerada Alta (adequada) quando o percentual for $\geq 60\%$ (Meta do Previne Brasil), Média entre 40% a 59,9% (situação intermediária) e Baixa (inadequada) que é $< 40\%$.

Com base nos dados do Município de **VERA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da Proporção de Consultas Pré-





Natal Adequadas é excelente, refletindo bom acompanhamento da gestação. Recomenda-se manter a busca ativa e o acolhimento qualificado das gestantes na atenção primária.

9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS

Os indicadores epidemiológicos permitem monitorar o perfil de adoecimento da população, fornecendo subsídios para ações de prevenção, controle e resposta a surtos e doenças transmissíveis. Avaliam, sobretudo, a efetividade da vigilância em saúde, a cobertura das ações de diagnóstico e a capacidade de resposta dos serviços públicos.

Diferentemente de outros indicadores, taxas elevadas podem refletir um sistema de vigilância atuante e sensível, enquanto valores muito baixos, em alguns casos, podem indicar subnotificação ou falhas na identificação precoce. Dessa forma, é essencial interpretar esses indicadores à luz do contexto local, sazonalidade e estrutura da rede de atenção à saúde.

A seguir, apresentam-se os principais indicadores epidemiológicos utilizados na avaliação das contas públicas municipais, com base na série histórica de 2020 a 2024, destacando os dados do exercício de 2024.

9. 3. 4. 1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES

Indicador Epidemiológico: Prevalência de Arboviroses	
Conceito	Proporção de casos confirmados de Dengue, Chikungunya e Zika em relação ao total da população, multiplicado por 100 mil habitantes.
Interpretação	Revela o risco da população ser infectada e desenvolver sintomatologia condizente com o quadro clínico diagnóstico dessas doenças infecciosas.
Aplicação	Orienta ações para controle das arboviroses, incluindo intensificação das estratégias de prevenção, monitoramento ambiental e epidemiológico, fortalecimento das ações educativas e melhoria das condições de saneamento básico, visando reduzir o risco de surtos e epidemias.
Fonte	Numerador: SINAN Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS





Indicador Epidemiológico: Prevalência de Arboviroses

Último dado | Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Dengue

2020	2021	2022	2023	2024
2034,7	2080,0	936,9	180,2	793,7

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção Chikungunya

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	Não Informado	Não Informado	Não Informado	151,2

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Prevalência de Arboviroses é considerada Baixa (menor que 100) - Situação controlada; Média (100 a 299) - Alerta intermediário; Alta (300 a 499) - Alta transmissão; e Muita Alta/Epidêmica (500 ou mais) - Situação epidêmica.

Com base nos dados do Município de **VERA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Prevalência de Arboviroses é muito alta (considerando o indicador da **dengue** (793,7) e que as duas doenças são transmitidas pelo mesmo mosquito), indicando situação epidêmica, o que exige reforço das estratégias de controle vetorial e campanhas educativas, especialmente em períodos sazonais.

9. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase

Conceito	Número de casos novos de hanseníase por 100 mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado (CID-10 A30).
Interpretação	Estima o risco de ocorrência de casos novos da doença, refletindo níveis de exposição ao bacilo causador (<i>Mycobacterium leprae</i>) e indicando as condições socioeconômicas e assistenciais locais.
Aplicação	Facilita o planejamento de ações para o controle da hanseníase, exigindo fortalecimento das equipes de atenção primária, campanhas de diagnóstico precoce, capacitação profissional e melhoria das condições socioeconômicas e de vida da população.
Fonte	Numerador: SINAN Denominador: IBGE





Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase

Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase

2020	2021	2022	2023	2024
96,5	51,1	57,7	28,8	9,4

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Taxa de Detecção de Hanseníase é considerada Muito Forte (≥ 40) - Forte transmissão comunitária; Alta (20,00 a 39,99) - Endemia relevante; Média (10,00 a 19,99) - Situação intermediária; e Baixa (2,00 a 9,99) - Controle Razoável e Muito baixa (<2,00) - Meta da OMS, todos por 100 mil habitantes.

Com base nos dados do Município de VERA e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Taxa de Detecção de Hanseníase vem apresentando melhora desde o exercício de 2022, estando classificada como situação baixa em 2024 (9,4).

Apesar da situação de controle razoável, é necessário manter vigilância ativa e acompanhamento de contatos.

9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos	
Conceito	Número de casos novos de hanseníase em pessoas menores de 15 anos (CID-10 A30), a cada 100 mil habitantes da mesma faixa etária.
Interpretação	Indica a existência de transmissão ativa e descontrole da doença, sugerindo fragilidades na vigilância epidemiológica e no sistema de saúde.
Aplicação	Orienta ações específicas para interromper a cadeia de transmissão, com estratégias intensificadas de diagnóstico precoce, acompanhamento familiar, capacitação das equipes e fortalecimento da vigilância epidemiológica, especialmente em áreas mais vulneráveis.
Fonte	Numerador: SINAN Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço	





Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos

eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos

2020	2021	2022	2023	2024
0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos é considerada Muito Alta (≥ 10) - Transmissão intensa e recente; Alta (5,00 a 9,99) - Endemia relevante para crianças; Média (2,5 a 4,99) - Sinal de transmissão ativa; Baixa (0,50 a 2,49) - Situação Controlada e Muito baixa/eliminação ($<0,50$) - Indicador de interrupção da cadeia de transmissão.

Com base nos dados do Município de **VERA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos é baixa ou inexistente, sugerindo controle da transmissão da hanseníase em populações jovens. Ainda assim, é necessário manter vigilância ativa e acompanhamento de contatos.

9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE

Indicador Epidemiológico: Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade

Conceito	Proporção de casos novos de hanseníase diagnosticados já com grau 2 de incapacidade física em relação ao total de casos novos, multiplicado por 100.
Interpretação	Revela a gravidade dos casos diagnosticados, refletindo falhas no diagnóstico precoce e nas ações preventivas e assistenciais.
Aplicação	Subsidia o planejamento para ampliar estratégias de diagnóstico precoce, prevenção das incapacidades, capacitação das equipes de saúde e melhoria do acompanhamento dos pacientes, reduzindo sequelas e promovendo qualidade de vida.
Fonte	Numerador: SINAN Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço	





Indicador Epidemiológico: Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade

eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade

2020	2021	2022	2023	2024
9,1	0,0	0,0	50,0	0,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Segundo a OMS/MS, a classificação de grau de incapacidade varia de grau 0 a 2, sendo 0 (zero) - sem comprometimento neural evidente; 1 (um) - perda de sensibilidade em mãos, pés ou olhos e 2 (dois) - deformidades ou incapacidades visíveis (ex. retração de mão, úlcera plantar, lagoftalmo).

O Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade considera como Muito Alta ($\geq 10\%$) - Diagnóstico muito tardio; Alta (5% a 9,99%) - Situação preocupante; Média (1% a 4,9%) - Alerta moderado; Baixa (<1%) - Boa detecção precoce.

Com base nos dados do Município de **VERA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto ao Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 está controlado, indicando detecção precoce e qualidade no acompanhamento dos casos. Deve-se manter a vigilância e capacitação das equipes.

9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL

O conjunto de indicadores analisados demonstra desempenho satisfatório em diversos aspectos da gestão em saúde, com avanços observados nos eixos de acesso, cobertura e qualidade dos serviços. Os resultados sugerem que o município tem estruturado políticas públicas eficientemente, promovendo o cuidado contínuo, o monitoramento adequado dos agravos e o acesso equitativo da população aos serviços de saúde.

Não obstante, alguns indicadores merecem maior atenção do gestor municipal:





- Número de Médicos por Habitante
- Arboviroses

9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE

Os dados utilizados na análise dos indicadores de saúde municipal foram extraídos e tratados com base em microdados oficiais disponibilizados por sistemas públicos nacionais de informação em saúde, especialmente aqueles gerenciados pelo Ministério da Saúde e acessíveis via DATASUS, OpenDATASUS, TABNET e bases do IBGE. A série histórica contempla os exercícios de 2020 a 2024, com prioridade para os dados do exercício de 2024.

A extração, tratamento, padronização e cálculo dos indicadores foram automatizados por meio de scripts desenvolvidos em linguagem R, seguindo critérios metodológicos uniformes, descritos detalhadamente no documento interno “Metodologia Indicadores Municipais”. As bases de origem incluem, entre outras:

- SIM - Sistema de Informações sobre Mortalidade
- SINASC - Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos
- SIH - Sistema de Informações Hospitalares
- SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação
- SIVEP-Gripe, CNES, TABNET, OpenDATASUS e base IBGE

Para cada indicador, foram adotados critérios específicos de cálculo, respeitando normas técnicas como a Portaria SAS/MS nº 221/2008 e classificações CID-10 conforme orientações do MS e da OMS. A apuração dos dados considera o município de residência e utiliza identificadores padronizados de código IBGE.

Em casos de ausência de informação para determinado ano, o campo foi considerado como dado ausente e excluído do cálculo da média histórica. Valores informados como zero foram mantidos, desde que constassem nas bases oficiais. O cálculo da média histórica segue a seguinte fórmula-padrão, a ser aplicada pelo analista ou auditor:

Média histórica = Soma dos valores válidos / Número de anos com dado disponível.





Esta metodologia visa garantir transparência, comparabilidade e equidade na avaliação dos municípios, sendo replicável e auditável. O procedimento técnico encontra-se documentado com versionamento e scripts arquivados no repositório interno do TCE-MT, podendo ser acessado para fins de verificação metodológica sempre que necessário.

9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SÁUDE

Este quadro apresenta os critérios utilizados para classificar os indicadores de saúde como de situação **boa (adequada)**, **média (intermediária)** ou **ruim (inadequada)**, com base em diretrizes técnicas de organismos nacionais e internacionais como o **Ministério da Saúde (MS)**, a **Organização Mundial da Saúde (OMS)** e outros documentos de referência oficial.

Indicador	Critérios de Classificação	Referência Técnica
Taxa de Mortalidade Infantil (TMI)	Boa: < 10% Média: 10 a 19,99% Ruim: =20%	OMS, MS, Unicef
Taxa de Mortalidade Materna (TMM)	Boa: < 70/100 mil Média: 70 a 110 Ruim: > 110	ODS/OMS/MS
Mortalidade por Homicídios (TMH)	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 30 Ruim: > 30	OMS
Mortalidade por Acidentes de Trânsito (TMAT)	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 20 Ruim: > 20	OMS, MS
Cobertura da Atenção Básica (CAB)	Boa: > 80% Média: 50% a 80% Ruim: < 50%	e-Gestor AB/MS
Cobertura Vacinal (CV)	Boa: = 90% a 95% Média: abaixo da meta Ruim: muito abaixo	PNI/S
Nº de Médicos por Habitante (NMH)	Boa: = 2,5/1.000 hab. Média: 1,0 a 2,49 Ruim: < 1,0	CFM, OMS
ICSAP (Internações por Condições Sensíveis à APS)	Boa: < 15% Média: 15% a 30% Ruim: > 30%	MS, estudos técnicos sobre APS
	Boa: = 60%	





Indicador	Critérios de Classificação	Referência Técnica
Consultas Pré-Natal Adequadas	Média: 40% a 59,9% Ruim: < 40%	Programa Previne Brasil/MS
Prevalência de Arboviroses	Boa: < 100/100 mil Média: 100 a 299 Alta: 300 a 499 Muito Alta: = 500	MS (vigilância epidemiológica)
Detecção de Hanseníase (geral)	Boa: < 10 Média: 10 a 19,99 Alta: 20 a 39,99 Muito Alta: = 40 por 100 mil hab.	OMS, MS
Hanseníase em < 15 anos	Boa: < 0,5 Média: 0,5 a 2,49 Alta: 2,5 a 9,99 Muito Alta: = 10 por 100 mil	OMS, MS
Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade	Boa: < 1% Média: 1% a 4,9% Alta: 5% a 9,99% Muito Alta: = 10%	OMS, MS

A avaliação dos indicadores de saúde tem como base principal os dados do exercício de 2024, por refletirem a situação mais recente da gestão municipal. Contudo, dada a natureza dinâmica e sensível da área da saúde, considerou-se também a série histórica dos últimos cinco anos (2020 a 2024) como elemento complementar para análise de tendência, estabilidade ou regressão dos resultados.

Para fins de cálculo da média histórica, o auditor deverá considerar as seguintes diretrizes:

Valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos**, desde que informados nos sistemas oficiais, por representarem uma situação efetivamente monitorada (mesmo que sem ocorrência).

Campos **vazios ou não preenchidos** devem ser considerados como **dados ausentes**, sendo excluídos do denominador da média.

A **fórmula recomendada** para o cálculo da média histórica consiste na soma dos valores válidos informados dividida pelo número de exercícios com dado disponível, desconsiderando os anos sem informação.

Essa metodologia deve ser aplicada pelo analista responsável no momento da apuração dos dados, assegurando que a ausência de registros não





comprometa a média histórica nem penalize o município por eventual falha de reporte. Os indicadores com dados incompletos deverão ser analisados com a devida ressalva quanto à confiabilidade da tendência histórica.

9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES

Para fins de análise integrada, o desempenho geral do município nos indicadores de saúde avaliados foi classificado em três categorias: Boa, Regular e Ruim. Essa classificação considera o percentual de indicadores que se enquadram na faixa de “Situação Boa”, conforme os critérios técnicos previamente estabelecidos. A categorização obedece aos seguintes parâmetros:

- **Situação Ruim:** até 25% dos indicadores avaliados classificados como “Boa”;
- **Situação Regular:** mais de 25% e até 75% dos indicadores classificados como “Boa”;
- **Situação Boa:** mais de 75% dos indicadores classificados como “Boa”.

Essa métrica permite uma visão global da gestão municipal em saúde no exercício analisado, respeitando as especificidades de cada indicador individualmente, mas orientando a tomada de decisão a partir de um referencial sintético e objetivo.

10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) postula o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão responsável que evite o endividamento público não sustentável. Em relação ao último ano de mandato do gestor, a LRF tem regras e proibições específicas que serão relacionadas nos tópicos a seguir:





10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

A transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para implementar a nova administração, razão pela qual se torna um importante instrumento da gestão pública.

No TCE-MT, a matéria é abordada por meio da Resolução Normativa 19 /2016 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato.

Nesse sentido, na verificação do cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1) Houve a constituição da comissão de transmissão de mandato, bem como a apresentação do Relatório Conclusivo (RN 19/2016).

Conforme documentação enviada ao Sistema Aplic, a Comissão de Transmissão de Governo foi devidamente constituída por meio da Portaria nº 501/2024.

10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

Ao titular de Poder ou Órgão é vedado contrair despesas nos últimos 8 meses do último ano de mandato que não possam ser cumpridas de forma integral dentro do exercício financeiro ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa para este efeito.

Ressalta-se que as despesas e encargos compromissados a pagar até o final do exercício são utilizados para determinação da disponibilidade de caixa, conforme previsto no parágrafo único do art. 42 da LRF.

A metodologia adotada pela equipe técnica para apurar se houve ou não despesas contraídas nos últimos 8 meses do final de mandato, foi comparar o valor registrado por fonte de recurso, nos quadros 13.1 e 13.2 do Anexo 13 - REGRAS





FINAL DE MANDATO deste Relatório, referente à disponibilidade líquida nas datas de 31/12/2024 e 30/04/2024, respectivamente.

- 1) Não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento (art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000).

Conforme demonstrado no quadro 13.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2024, todas as fontes possuem disponibilidade para pagamento dos restos a pagar.

10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

A contratação de operação de crédito é vedada nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

São exceções a essa regra:

1. O refinanciamento da Dívida Mobiliária;
2. As operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou Ministério da Fazenda, até 120 dias antes do final do mandato.

- 1) Não houve a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município (art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001).

No exercício de 2024 não houve contratação de operação de crédito.

10. 4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO

A contratação de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) são aquela em que o setor financeiro antecipa aos entes públicos as receitas





tributárias futuras, sendo que, nessas operações, os tributos são oferecidos em garantia.

Quanto às operações de crédito por antecipação de receita orçamentária vedou-se a realização dessas operações no último ano de mandato do Chefe do Executivo, a fim de dificultar ainda mais a possibilidade de que sejam transferidas dívidas para o mandato subsequente (art. 38, IV, b da LRF).

1) Não houve a contratação de antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato do municipal (art. 38, IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001).

10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

De acordo com o art. 21, II da LRF é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

A vedação prevista no artigo 21, IV, a, da LRF incide sobre o ato de aprovação de lei expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato que implique em aumento da remuneração dos agentes públicos, independentemente da data em que o respectivo projeto de lei foi proposto ou colocado em pauta para apreciação legislativa, com base na jurisprudência do TCE-MT -Resolução Consulta nº 21/2014-TP e Acórdão nº 1.784/2006.

Não se encontra vedada pelo art. 21, IV, a, da LRF, a edição de atos vinculados e decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou legalmente, ou provenientes de situações jurídicas consolidadas antes do período de vedação, independentemente do momento em que tenham sido expedidos.

1) Não foi expedido ato de que resulte em aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato e/ou preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato. (Art. 21, II e IV, “a”, da Lei Complementar nº 101/2000 e/ou Art. 21, III e IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000).





11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar n.º 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa n.º 10/2008-TCE/MT-TP).

A Resolução Normativa n.º 03/2020 - TCE/MT-TP, em seu art. 1º, XI determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa n.º 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2024.





A :: APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA :: CNPJ: 00179531000193 :: - [Prestação de Contas]

Sistema **Peças de Planejamento** **Prestação de Contas** **Informes: Mensais** **Informes: Envio Imediato** **Auditoria**

Prestação de Contas

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Principal

Consulta parametrizada

Contabilidade

Competência	Prazo	Pra...	1º envio	Último envio	Situação	Dias em ...	Controlep
Carga Inicial	15/03/2024		14/03/2024 12:10:16	14/03/2024 12:10:16	ENVIADO NO PRAZO		0
Peças de Planejamento	30/01/2024		19/01/2024 14:18:57	19/01/2024 14:18:57	ENVIADO NO PRAZO		0
Janeiro	01/04/2024		22/03/2024 14:18:41	19/12/2024 15:46:29	ENVIADO NO PRAZO		0
Fevereiro	16/04/2024		01/04/2024 14:03:55	20/12/2024 08:51:40	ENVIADO NO PRAZO		0
Março	30/04/2024		30/04/2024 10:20:27	20/12/2024 13:48:04	ENVIADO NO PRAZO		0
Abril	03/06/2024		29/05/2024 09:13:20	23/12/2024 10:25:06	ENVIADO NO PRAZO		0
Maio	01/07/2024		27/06/2024 15:09:27	23/12/2024 11:22:32	ENVIADO NO PRAZO		0
Junho	31/07/2024		30/07/2024 09:36:47	23/12/2024 12:59:08	ENVIADO NO PRAZO		0
Julho	02/09/2024		30/08/2024 11:38:50	23/12/2024 14:10:01	ENVIADO NO PRAZO		0
Agosto	30/09/2024		30/09/2024 09:55:38	23/12/2024 14:36:25	ENVIADO NO PRAZO		0
Setembro	31/10/2024		29/10/2024 12:08:03	23/12/2024 23:08:36	ENVIADO NO PRAZO		0
Outubro	10/12/2024		30/11/2024 18:04:28	31/12/2024 08:42:20	ENVIADO NO PRAZO		0
Novembro	03/02/2025		10/01/2025 13:31:00	10/01/2025 15:30:07	ENVIADO NO PRAZO		0
Dezembro	10/03/2025		26/02/2025 11:27:04	05/03/2025 17:36:37	ENVIADO NO PRAZO		0
Encerramento	17/03/2025		12/03/2025 14:39:26	12/03/2025 14:39:26	ENVIADO NO PRAZO		0
Contas de Governo	16/04/2025		16/04/2025 16:45:55	16/04/2025 16:45:55	ENVIADO NO PRAZO	+ 2	2
PPA					NÃO SE APLICA		0
LDO	29/01/2024		22/01/2024 14:49:49	22/01/2024 14:49:49	ENVIADO NO PRAZO	+ 1	1
LOA	29/01/2024		22/01/2024 15:23:30	22/01/2024 15:23:30	ENVIADO NO PRAZO	+ 1	1

Ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.

1) O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e conforme a Resolução Normativa n.º 16/2021.

O prazo para envio das Contas Anuais de Governo de 2024 era até o dia 16/04/2025 e a Prefeitura Municipal de Vera as encaminhou nesse mesmo dia. Portanto, dentro do prazo.

2) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF.

3) O poder executivo contratou solução tecnológica para a implantação do SIAFIC no âmbito do município, nos termos do Decreto nº 10.540/2020.





Foi firmado o contrato nº 001/2024 com a empresa Agili Software Brasil Ltda.

12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa n.º 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização julgados do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE:

Processos		Descrição do Processo	Houve Julgamento
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			
COMUNICACAO DE IRREGULARIDADE	1929321/2024	CHAMADO N.º 902/2024	ARQUIVADO
Sistema Control-P			

13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2022 e 2023:





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
Processo de Contas de Governo Anteriores					
2023	538329 /2023	14/2024	06/08/2024	DETERMINAÇÕES	
				I) institua e realize a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março, conforme preconiza o 2º da Lei nº 14.164/2021 (item 6.2.3 do Relatório Técnico Preliminar);	Considerando o disposto no item 13.2 deste relatório, considera-se a determinação CUMPRIDA.
				II) adote providências para que as exigências da Lei nº 14.164/2021 sejam integralmente cumpridas (item 6.2.3 do Relatório Técnico Preliminar);	Determinação CUMPRIDA PARCIALMENTE., tendo em vista a não alocação de recursos na LOA, de forma específica, para execução de políticas de prevenção à violência contra a mulher.
				III) aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal /capacidade financeira do município e compatibilize tais metas com as peças de planejamento (item 7.1 do Relatório Técnico Preliminar);	Conforme relatado no item 8.1, a meta de resultado primário definida na LDO não foi alcançada. Considerando que o valor realizado (-R\$ 6.900.690,29) é duas vezes pior que o valor previsto (-R\$ 3.370.300,00), a determinação NÃO FOI CUMPRIDA.
				IV) implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais (item 8 do Relatório Técnico Preliminar).	Considerando que o índice de transparência alcançado no exercício de 2024 foi de 68,93%, a determinação NÃO FOI CUMPRIDA.
2022	88684/2022	11/2023	08/08/2023	I) determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilidade de tais metas com as peças de planejamento.	Conforme relatado no item 8.1, a meta de resultado primário definida na LDO não foi alcançada. Considerando que o valor realizado (-R\$ 6.900.690,29) é duas vezes pior que o valor previsto (-R\$ 3.370.300,00), a determinação NÃO FOI CUMPRIDA.
				II) recomende ao Chefe do Poder Executivo que verifique e controle, por fonte, os saldos de excesso de arrecadação, quando da abertura de créditos adicionais.	Recomendação ATENDIDA.

Control-p





13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme se demonstra abaixo:

Faixa de Transparência	Nível Mínimo de Transparência	Requisito Adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Fonte: Cartilha PNTP 2024

Assim, apresenta-se abaixo o resultado da avaliação realizada em 2024 acerca da transparência da Prefeitura Municipal de VERA, cujos resultados foram homologados por este Tribunal mediante Acórdão 918/2024 - PV.

EXERCÍCIO	ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA	NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA
2023	0.4906	Básico
2024	0.6893	Intermediário





Conforme se observa, os índices revelam níveis intermediários de transparência da Prefeitura Municipal de **VERA**, sendo imprescindível a implementação de medidas para garantir níveis mais elevados.

As avaliações completas e demais informações atinentes ao ciclo de 2024, assim como toda metodologia e ferramentas do PNTP, estão disponíveis em <https://radardatransparencia.atricon.org.br/>.

1) Nível de transparência da unidade gestora no exercício de 2024.

No exercício de 2024, a Prefeitura Municipal de VERA atingiu 68,93% de índice de transparência, estando posicionada no nível intermediário de transparência pública.

Diante disso, sugere-se a expedição de recomendação à atual gestão da Prefeitura Municipal de Vera para que implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais.

13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

A Lei n.º 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando no §9º, do art. 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, e no art. 2º, instituiu a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher” a se realizar preferencialmente no mês de março.

Assim, a publicação desse normativo incentiva a comunidade escolar a uma reflexão sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher, bem como permite o debate desse tema desde a infância (Fonte: Agência Senado).

Dada a importância do tema, com o objetivo de avaliar as ações adotadas pelo município, a Secretaria Geral de Controle Externo - Segecex elaborou





questionário sobre as ações preventivas de violência contra a mulher, que deveria ser respondido e enviado por todos os municípios, via sistema Aplic, conforme Comunicado Aplic nº 21/2024, de 20/12/2024.

Os itens de verificação a seguir contemplam as perguntas elaboradas pela Segecex e as respectivas respostas encaminhadas pelo município ao Sistema Aplic.

1) Foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher?

A resposta encaminhada informa que não, mas esclarece que “foi usado o valor de R\$ 9.236,00 oriundos dos acordos processuais do MP para realizar as ações, sendo utilizado em dotação orçamentária da secretaria e não em ação específica à época”.

Diante disso, sugere-se que seja expedida recomendação ao gestor para que, quando da elaboração da próxima Lei Orçamentária Anual, faça constar dotação específica para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.

2) Foram adotadas ações para cumprimento da Lei n.º 14.164/2021? Quais?

Em sua resposta, o município elencou as seguintes ações: “Campanha de Conscientização do Agosto Lilás; Palestras para Mulheres; Grupo Reflexivo com os Agressores (4 encontros); Pit-stop; Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, Orientações para a comunidade escolar (pais, alunos e educadores)”.

3) Foram incluídos nos currículos da educação infantil e do ensino fundamental conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher?

Conforme consignado na resposta ao questionário, foram inseridos nos currículos escolares de 2024, conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394 /1996, contemplando os anos do “Maternal 2 (CMEIs) aos 5º anos do ensino fundamental”.

4) Foi realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher?





A resposta a esta pergunta do questionário informa que sim, foi realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021, no período de 04 a 08 e de 11 a 15 de março de 2024.

13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

A Decisão Normativa n.º 7/2023 - PP/TCE-MT homologou as soluções técnico-jurídicas produzidas na Mesa Técnica n.º 4/2023, que teve como objetivo estabelecer consenso sobre questões relacionadas ao vínculo empregatício e à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE). Essa decisão visa promover o cumprimento dos dispositivos legais e constitucionais que regulamentam essas categorias, especialmente aqueles introduzidos pelas Emendas Constitucionais n.º 51/2006 e n.º 120/2022.

Dessa forma, foram analisados os seguintes pontos destacados na Decisão Normativa n.º 7/2023:

1) O Salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 120/2022.

A Lei Complementar nº 51/2021 fixou os vencimentos iniciais dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) em R\$ 2.640,00, acima de dois salários-mínimos da época, que era de R\$ 1.100,00.

2) Houve pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE, em percentual do vencimento ou salário-base de acordo com o grau de risco.

O adicional de insalubridade deve ser pago aos ACS e ACE, nos seguintes percentuais do vencimento ou salário-base:

- 40% (quarenta por cento) para os agentes que executam atividades de grau máximo;





- 20% (vinte por cento) para os agentes que executam atividades de grau médio; e
- 10% (dez por cento) para os agentes que executam atividades de grau mínimo.

Conforme mostram as figuras a seguir, foi pago, na folha de pagamento de dezembro/2024, o valor da insalubridade equivalente a 20% para os ACS e 30% para os ACE, ambos sobre o salário base.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA
CNPJ: 00.179.531/0001.93
AVENIDA OTAWA - 0001651 - SETOR ADMINISTRATIVO
Telefone (066)3583-3100
pessoal@vera.mt.gov.br

FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 12/2024

Funcionário:	2187 - CRISLIANE	C.P.F.:		Data Admissão:	30/09/2021			
Cargo :	03000/A /01 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE							
Tipo Admissão:	Efetivo							
Banco/Agência/Conta:	748 / 0812 / 000000087752-4			Data Nascto:	23/08/1985 Horas mensais: 200			
CP	Provento / Desconto / Neutro	Nº Parc.	Base	DEP	Referência	Provento	Desconto	Neutro
1	1 SALARIO MENSAL		2.824,00	D	30,00	2.824,00		
1	104 GRATIFICACAO AUXILIO TRANSP.		100,00	V	100,00	100,00		
1	786 INSALUBRIDADE ACS 20%		2.824,00	P	20,00	564,80		
1	7690 DESC. CONV. SICREDI	27/ 48	572,55	V	572,55		572,55	
1	7693 DESC. CONV. SICREDI	30/ 60	440,56	V	440,56		440,56	
1	8100 PREVIDENCIA		2.824,00	T	14,00		395,36	
1	9000 IRRF		2.714,26	T	7,50		34,12	
Sal. Base.:	2.824,00	Sal. Bruto.:	3.488,80	Total Desc.:	1.442,59	Sal. Líquido:	2.046,21	

Funcionário:	2340 - EDILEIDE	ROCHA	C.P.F.:		Data Admissão:	23/06/2023		
Cargo :	03000/A /01 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE							
Afastamento:	01 - FERIAS NORMAIS							
Afastamento:	99 - ATESTADO P/ CONTROLE							
Tipo Admissão:	Efetivo							
Banco/Agência/Conta:	001 / 4814-3 / 000000012337-4			Data Nascto:	28/08/1998 Horas mensais: 200			
CP	Provento / Desconto / Neutro	Nº Parc.	Base	DEP	Referência	Provento	Desconto	Neutro
1	1 SALARIO MENSAL		2.824,00	D	13,00	1.223,73		
1	786 INSALUBRIDADE ACS 20%		1.223,73	P	20,00	244,74		
1	1007 ATESTADO PARA CONTROLE		2.824,00	D	1,00	94,13		
10	4040 FERIAS NORMAIS		3.388,80	D	30,00	3.388,80		
10	4777 1/3 DE FERIAS NORMAIS		3.388,80	P	33,33	1.129,60		
1	4780 DESC. CONV. BANCO BRASIL	9/ 48	665,11	V	665,11		665,11	
1	8100 PREVIDENCIA		1.317,86	T	14,00		184,50	
10	8300 PREVIDENCIA S/ FERIAS		2.823,99	T	14,00		395,35	
10	9005 IRRF SOBRE FERIAS		4.123,05	T	22,50		264,91	
Sal. Base.:	2.824,00	Sal. Bruto.:	6.081,00	Total Desc.:	1.509,87	Sal. Líquido:	4.571,13	





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

CNPJ: 00.179.531/0001.93

AVENIDA OTAWA - 0001651 - SETOR ADMINISTRATIVO

Telefone (066)3583-3100

pessoal@vera.mt.gov.br

FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 12/2024

CARGO 03001 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS(ACE)

Funcionário:	1930 - CLADI	SANTOS	C.P.F.:		Data Admissão:	11/07/2016		
Cargo :03001/A /01 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS(ACE)								
Tipo Admissão: Efetivo								
Banco/Agência/Conta: 748 / 0812 / 000000034049-9 Data Nascto: 19/07/1984 Horas mensais: 200								
CP	Provento / Desconto / Neutro	Nº Parc.	Base	DEP	Referência	Provento	Desconto	Neutro
1	1 SALARIO MENSAL		2.824,00	D	30,00	2.824,00		
1	795 INSALUBRIDADE ACE 30%		2.824,00	P	30,00	847,20		
1	4770 DESCONTO - MENS. SINOPAZ - S		40,70	V	40,70		40,70	
1	7780 SINDICATO DOS SERV. MUNICIPAIS		2.824,00	P	1,20		33,88	
1	8100 PREVIDENCIA		2.824,00	T	14,00		395,36	
1	9000 IRRF		3.086,25	1	T	15,00	81,49	
Sal. Base.:	2.824,00	Sal. Bruto.:	3.671,20	Total Desc.:	551,43	Sal. Líquido:	3.119,77	

Funcionário:	2342 - JOAO PAULO	OLIVEIRA	C.P.F.:		Data Admissão:	03/07/2023		
Cargo :03001/A /01 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS(ACE)								
Tipo Admissão: Efetivo								
Banco/Agência/Conta: 748 / 0812 / 000000009887-1 Data Nascto: 18/07/1990 Horas mensais: 200								
CP	Provento / Desconto / Neutro	Nº Parc.	Base	DEP	Referência	Provento	Desconto	Neutro
1	1 SALARIO MENSAL		2.824,00	D	30,00	2.824,00		
1	795 INSALUBRIDADE ACE 30%		2.824,00	P	30,00	847,20		
1	7691 DESC. CONV. SICREDI 4/72		709,09	V	709,09		709,09	
1	7693 DESC. CONV. SICREDI 4/36		181,21	V	181,21		181,21	
1	8100 PREVIDENCIA		2.824,00	T	14,00		395,36	
1	9000 IRRF		3.086,25	1	T	15,00	81,49	
Sal. Base.:	2.824,00	Sal. Bruto.:	3.671,20	Total Desc.:	1.367,15	Sal. Líquido:	2.304,05	

Esses mesmos percentuais foram pagos para todos os demais ACS e ACE constantes na referida folha de pagamento.

3) Houve concessão de RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras.

A RGA foi concedida por meio da Lei Ordinária nº 1490, de 26 de março de 2024, a todos os servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo de Vera, no percentual de 4,5%.

4) A previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) não foi considerada no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). ZA01.

Dispositivo Normativo:





Art. 8º da DN 07/2023

4.1) Ausência de previsão de aposentadoria especial para os ACS e ACE no cálculo atuarial do RPPS, com data focal em 31/12/2024. - ZA01

A Decisão Normativa Nº 7/2023 – PP, de 17/10/2023, que “Homologa as soluções técnico-jurídicas consensadas pela Mesa Técnica nº 4/2023 fundamentadas nos estudos técnicos constantes do Processo nº 50.586-2/2023 e na Resolução Normativa nº 12/2021-TP”, prescreve em seu artigo 8º que:

Art. 8º Os gestores municipais deverão assegurar que no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência seja considerado o impacto da aposentadoria especial dos profissionais ACS e ACE, assegurada pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

Ao se analisar o Relatório de Avaliação Atuarial do Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores de Vera, com data focal em 31/12/2024, verifica-se que existe a distinção dos servidores em geral apenas para a categoria professores, não havendo nenhuma referência aos ACS e ACE.

Portanto, não houve a previsão de aposentadoria especial para os ACS e ACE no cálculo atuarial do RPPS, em afronta ao art. 8º da DN Nº 7/2023.

13. 4. OUVIDORIA

A existência de ouvidorias ou unidades responsáveis pelo recebimento de manifestações é uma exigência legal prevista na Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública. No contexto das contas de governo analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), a implementação dessas estruturas tem papel fundamental na promoção da transparência, no fortalecimento do controle social e na melhoria da gestão pública.





Com o objetivo de fomentar a criação e o funcionamento dessas unidades nos municípios, o TCE-MT lançou, em 2021, o projeto "Ouvidoria para Todos", estruturado em quatro fases. A primeira fase consistiu em uma pesquisa de cenário sobre a existência das ouvidorias municipais, acompanhada da atualização cadastral.

Na segunda fase, foi emitida a Nota Técnica nº 002/2021 (<https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/download/nota-tecnica-no-02-2021-processo-no-6008572021/103596>), que dispõe sobre o posicionamento do TCE-MT quanto à adequação das unidades jurisdicionadas à Lei nº 13.460/2017, além da realização de um evento de sensibilização para gestores e servidores. A terceira fase teve foco na capacitação, por meio de um curso voltado à implantação e funcionamento das ouvidorias. Agora, na quarta e última fase, será realizada a fiscalização da efetiva implementação dessas unidades nos municípios.

O presente relatório técnico tem como propósito analisar a existência e o funcionamento das ouvidorias no âmbito municipal, bem como a existência e atualização de carta de serviços subsidiando a avaliação das contas de governo e contribuindo para o aprimoramento das políticas de transparência e participação cidadã.

1) Existe um ato formal de criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública.

A Ouvidoria-Geral do município de Vera foi criada pela Lei nº 1038/2013.

2) Existe ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela Ouvidoria.

A Portaria nº 226/2024 designou o servidor efetivo Sr. Elson dos Santos para o cargo de Ouvidor Geral do Município.

3) Há regulamentação específica que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria.

O funcionamento da Ouvidoria está normatizado pela Instrução Normativa nº 056/2015, aprovada pelo Decreto nº 049/2015, de 21 de setembro de 2015.





4) A entidade pública disponibiliza Carta de Serviços ao Usuário atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso e com os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações.

A Carta de Serviços ao Cidadão pode ser acessada pelo site da Ouvidoria, no link: <https://ouvidoria.vera.mt.gov.br/Carta-Servicos/>.

14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando as análises realizadas sobre as prestações de contas encaminhadas ao TCE-MT e com o objetivo de se promover melhorias na gestão do fiscalizado, sugere-se ao Relator que expeça as seguinte recomendações e determinações ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

Propostas de Recomendações:

1. Promova ações conjuntas com o RPPS, a fim de adotar medidas para fortalecer a governança e gestão, aprimorar a suficiência financeira, a acumulação de recursos, bem como a melhoria da situação atuarial, a fim de garantir uma administração mais eficiente e sustentável dos recursos previdenciários, contribuindo para a melhoria da classificação no ISP - item 7.1.1. ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP.
2. Fomente a adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.º 185/2015, para a sua implementação e obtenção da certificação institucional, consoante à Nota Recomendatória COPSPAS n.º 008/2024 - item 7.1.2. PRÓ-GESTÃO RPPS.
3. Adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma das regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte, relativas ao RPPS de Vera,





de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial - item 7.2.1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA.

4. Execute, por intermédio do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), ações para melhorar o índice de cobertura dos benefícios concedidos, de modo a fortalecer os ativos garantidores do plano de benefícios, compatibilizar o crescimento da provisão matemática e a política de custeio vigente e realizar o acompanhamento periódico do índice - item 7.2.4.1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS.
5. Quando da elaboração da próxima Lei Orçamentária Anual, faça constar dotação para execução de políticas públicas de prevenção específica à violência contra a mulher. item 13.2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)
6. Implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais. - item 13.1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA
7. Considerando a falta de dados em itens de avaliação dos indicadores da saúde, recomenda-se, ao atual gestor, que determine ao Secretário de Saúde do município a adoção de providências para que sejam enviadas informações completas e corretas ao sistema do DATASUS.

Propostas de Determinações:

1. Garanta a elaboração e o envio da demonstração de compatibilidade entre o plano de custeio dos benefícios previdenciários e a capacidade orçamentária e financeira do ente federativo, bem como dos limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 - item 7.2.5.2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO.
2. Desenvolva um planejamento previdenciário que promova a captação de ativos /recursos suficientes para a melhoria gradativa do alcance do equilíbrio atuarial - item 7.2.4.2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS.

14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o Senhor **MOACIR LUIZ GIACOMELLI**, Prefeito do Município de **VERA** - exercício **2024** deve ser citado para prestar





esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

MOACIR LUIZ GIACOMELLI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024

1) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

1.1) *A apropriação do resultado patrimonial de 2024, apurado na DVP, ao Patrimônio Líquido do exercício de 2023, não confere com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024.* - Tópico - 5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

1.2) *O resultado financeiro apurado a partir do QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES não confere com o total do saldo das fontes de recursos listadas no QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO.* - Tópico - 5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO

2) DC99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_MODERADA_99. Irregularidade referente a “Gestão Fiscal/Financeira” não contemplada em classificação específica).

2.1) *A gestão municipal não emitiu ato de limitação de empenho e/ou movimentação financeira em um cenário no qual o comportamento das receitas primárias não foi suficiente para acompanhar o aumento das despesas primárias, o que resultou no não cumprimento da meta de resultado primário fixada na LDO 2024.* - Tópico - 8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

3) LB99 RPPS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não contemplada em classificação específica).

3.1) *Desequilíbrio na cobertura das reservas matemáticas, pela falta de um adequado planejamento previdenciário que promova a captação de ativos/recursos suficientes para a melhoria gradativa do alcance do equilíbrio atuarial.* - Tópico - 7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS





4) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_99. Irregularidade referente a “Prestação de Contas” não contemplada em classificação específica).

4.1) *Ausência de demonstração da compatibilidade do plano de custeio aprovado pela Lei nº 1.498/2024 com a capacidade orçamentária e financeira do ente federativo, bem como com os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.* - Tópico - 7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

5) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

5.1) *Ausência de previsão de aposentadoria especial para os ACS e ACE no cálculo atuarial do RPPS, com data focal em 31/12/2024.* - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

14. 3. APÊNDICES

Este relatório possui apêndices quais podem ser acessados via ferramenta de leitura de PDF pela opção Anexos.

Em Cuiabá-MT, 1 de julho de 2025

GILSON GREGORIO

AUDITOR PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

EDUARDO BENJOINHO FERRAZ

AUDITOR PUBLICO EXTERNO





ANEXOS

REL. PRELIMINAR CONTAS ANUAIS GOVERNO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE VERA - 2024

Anexo: 1 - ORÇAMENTO

Quadro: 1.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 7.836.240,59
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 2.356.352,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 225.500,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 1.402.400,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 480.978,91
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 32.700,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 122.100,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 14.985,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 10.090,00
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 117.490,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 1.685.100,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 3.080.030,18
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 34.000,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 56.800,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 95.900,00
		R\$ 17.550.666,68
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R\$ 101.711,68
		R\$ 101.711,68
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 135.701,53





FONTE	Descrição da Destinação de Recurso	VALOR (R\$)
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 17.210,08
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 107.830,35
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 14.119,95
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 511.026,55
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 5.990,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 45.166,52
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 734.979,05
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 3.715,56
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 79.674,69
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 31.581,66
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 421,38
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 48.951,03
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 35.751,73
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 315.000,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 30.012,00
		R\$ 2.117.132,08

FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES

TOTAL GERAL	R\$ 19.769.510,44
--------------------	--------------------------

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > por Fonte/Financiamento > Dados Consolidados do Ente



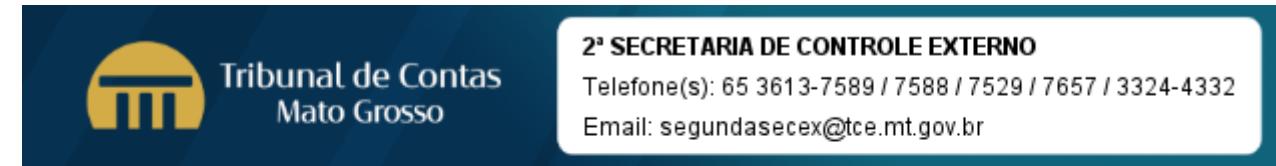
Quadro: 1.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
CAMARA MUNICIPAL DE VERA	R\$ 2.974.757,25	R\$ 22.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.000,00	R\$ 2.964.757,25	-0,33%
DEPARTAMENTO DE CULTURA	R\$ 2.520.000,00	R\$ 363.351,73	R\$ 136.711,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 75.000,00	R\$ 2.945.063,41	16,86%
DEPARTAMENTO DE ESPORTES	R\$ 3.055.000,00	R\$ 353.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.449.261,18	R\$ 1.959.238,82	-35,86%
DEPARTAMENTO RODOVIARIO	R\$ 14.380.000,00	R\$ 4.239.080,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.407.000,00	R\$ 16.212.080,18	12,74%
FUNDEB - FUNDO MANUT DESENV EDUC BASICA VALOR PROF	R\$ 12.151.000,00	R\$ 3.669.762,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.820.762,08	30,20%
FUNDEB - FUNDO MANUT DESENV EDUC BASICA VALOR PROF	R\$ 286.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 246.000,00	-13,98%
FUNDEB - FUNDO MANUT DESENV EDUC BASICA VALOR PROF	R\$ 252.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 252.000,00	0,00%
FUNDO MUNIC. DE PREVIDENCIA DOS								



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SERV. DE VERA	R\$ 9.026.267,92	R\$ 416.712,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 95.900,00	R\$ 9.347.079,92	3,55%
FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANAA E ADOLESCENTE	R\$ 550.000,00	R\$ 52.450,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 107.000,00	R\$ 495.450,84	-9,91%
FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DO IDOSO	R\$ 572.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 372.000,00	-34,96%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSIS. SOCIAL	R\$ 2.739.000,00	R\$ 286.796,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.578.500,00	R\$ 1.447.296,97	-47,16%
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	R\$ 15.725.000,00	R\$ 2.548.178,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 696.500,00	R\$ 17.576.678,43	11,77%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 20.615.000,00	R\$ 3.382.836,53	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.273.024,91	R\$ 21.074.811,62	2,23%
FUNDO MUNICIPAL PREVIDENCIA	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 139.000,00	R\$ 61.000,00	-69,50%
GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 1.858.000,00	R\$ 173.998,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.031.998,26	9,36%
GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO	R\$ 3.380.000,00	R\$ 519.716,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 279.737,00	R\$ 3.619.979,57	7,10%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.368.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 158.193,00	R\$ 1.214.807,00	-11,19%
GABINETE DO								



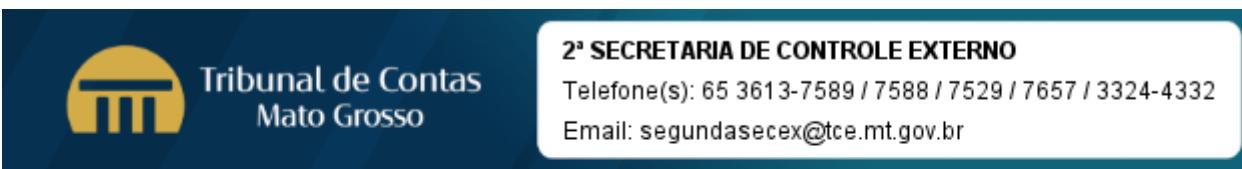


UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/TRANSFERÊNCIAS/REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SECRETARIO DE ADM E FINANCAS	R\$ 13.051.000,00	R\$ 1.599.476,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.521.776,00	R\$ 11.128.700,04	-14,72%
GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO CULT E DESP	R\$ 210.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.000,00	R\$ 210.000,00	0,00%
GABINETE DO SECRETARIO DE IND COM E AGRIC	R\$ 3.164.000,00	R\$ 257.271,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 788.372,00	R\$ 2.632.899,35	-16,78%
GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS TRANSP E SERV PUBL	R\$ 11.710.000,00	R\$ 751.462,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.648.402,59	R\$ 9.813.060,19	-16,19%
RESERVA DE CONTIGENCIA	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
	R\$ 119.837.025,17	R\$ 18.652.593,76	R\$ 486.711,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.550.666,68	R\$ 121.425.663,93	
Intraorçamentários								
CAMARA MUNICIPAL DE VERA	R\$ 205.242,75	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 215.242,75	4,87%
DEPARTAMENTO DE CULTURA	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	0,00%
DEPARTAMENTO DE ESPORTES	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.000,00	0,00%
FUNDEB - FUNDO MANUT DESENV EDUC BASICA								



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
VALOR PROF	R\$ 1.499.000,00	R\$ 570.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.069.000,00	38,02%
FUNDEB - FUNDO MANUT DESENV EDUC BASICA VALOR PROF	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	0,00%
FUNDEB - FUNDO MANUT DESENV EDUC BASICA VALOR PROF	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.000,00	0,00%
FUNDO MUNIC. DE PREVIDENCIA DOS SERV. DE VERA	R\$ 73.732,08	R\$ 24.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 97.932,08	32,82%
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	R\$ 103.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 116.000,00	12,62%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 350.000,00	0,00%
FUNDO MUNICIPAL PREVIDENCIA	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	0,00%
GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO	R\$ 200.000,00	R\$ 13.005,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 213.005,00	6,50%
GABINETE DO SECRETARIO DE ADM E FINANCAS	R\$ 2.670.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.670.000,00	0,00%
	R\$ 5.192.974,83	R\$ 630.205,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.823.179,83	
TOTAL	R\$ 125.030.000,00	R\$ 19.282.798,76	R\$ 486.711,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.550.666,68	R\$ 127.248.843,76	1,77%





APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária>Dados Consolidados do Ente



Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit							
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 885.479,78	R\$ 104.148,04	R\$ 989.627,82	R\$ 135.701,53	R\$ 0,00	R\$ 134.993,02
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 17.210,08	R\$ 4.377,11	R\$ 21.587,19	R\$ 17.210,08	R\$ 0,00	R\$ 17.210,08
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 8.552,57	R\$ 0,00	R\$ 8.552,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 162.329,14	R\$ 3.790,94	R\$ 166.120,08	R\$ 107.830,35	R\$ 0,00	R\$ 105.504,35
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 16.499,93	R\$ 0,00	R\$ 16.499,93	R\$ 14.119,95	R\$ 0,00	R\$ 14.119,95
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do						



FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
600	Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 837.490,45	R\$ 5.264,48	R\$ 842.754,93	R\$ 511.026,55	R\$ 0,00	R\$ 511.026,55
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 271.125,48	R\$ 0,00	R\$ 271.125,48	R\$ 5.990,00	R\$ 0,00	R\$ 5.990,00
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 280.433,69	R\$ 0,00	R\$ 280.433,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos						



FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
605	salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 45.166,52	R\$ 0,00	R\$ 45.166,52	R\$ 45.166,52	R\$ 0,00	R\$ 45.166,52
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 810.786,95	R\$ 0,00	R\$ 810.786,95	R\$ 734.979,05	R\$ 0,00	R\$ 734.979,05
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 44.061,85	R\$ 0,00	R\$ 44.061,85	R\$ 3.715,56	R\$ 0,00	R\$ 3.715,56
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 80.288,22	R\$ 0,00	R\$ 80.288,22	R\$ 79.674,69	R\$ 0,00	R\$ 79.674,69
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 36.723,24	R\$ 0,00	R\$ 36.723,24	R\$ 31.581,66	R\$ 0,00	R\$ 31.581,66
	Transferências de Convênios e						



FONTE (a)	DESCRIPÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
665	Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 421,38	R\$ 0,00	R\$ 421,38	R\$ 421,38	R\$ 0,00	R\$ 421,38
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 156.512,51	R\$ 0,00	R\$ 156.512,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 149.884,67	R\$ 0,00	R\$ 149.884,67	R\$ 48.951,03	R\$ 0,00	R\$ 48.951,03
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 35.751,73	R\$ 0,00	R\$ 35.751,73	R\$ 35.751,73	R\$ 0,00	R\$ 35.751,73
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Recursos da Contribuição para o						



FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
751	Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 0,00	R\$ 15.013,91	R\$ 15.013,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 43.545.480,80	R\$ 0,00	R\$ 43.545.480,80	R\$ 315.000,00	R\$ 0,00	R\$ 308.905,93
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 391.436,27	R\$ 0,00	R\$ 391.436,27	R\$ 30.012,00	R\$ 0,00	R\$ 20.912,70
		R\$ 47.775.635,26	R\$ 132.594,48	R\$ 47.908.229,74	R\$ 2.117.132,08	R\$ 0,00	R\$ 2.098.904,20

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIPÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 61.752.469,00	R\$ 60.703.579,19	-R\$ 1.048.889,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 13.050.000,00	R\$ 13.180.911,32	R\$ 130.911,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 0,00	R\$ 192.668,77	R\$ 192.668,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 918.700,00	R\$ 1.111.854,39	R\$ 193.154,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 5.990.831,00	R\$ 4.344.330,37	-R\$ 1.646.500,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 3.237.400,00	R\$ 4.308.532,52	R\$ 1.071.132,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 38.400,00	R\$ 0,00	-R\$ 38.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					



FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
602	Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 19.200,00	R\$ 0,00	-R\$ 19.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 12.800,00	R\$ 0,00	-R\$ 12.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 0,00	R\$ 114.377,17	R\$ 114.377,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 1.760.400,00	R\$ 886.852,41	-R\$ 873.547,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 307.600,00	R\$ 0,00	-R\$ 307.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 213.750,00	R\$ 186.696,12	-R\$ 27.053,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 429.500,00	R\$ 92.258,23	-R\$ 337.241,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 3.750,00	R\$ 138.018,33	R\$ 134.268,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 9.033.000,00	R\$ 2.674.061,02	-R\$ 6.358.938,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 15.244.000,00	R\$ 9.001.000,93	-R\$ 6.242.999,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 1.500.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 0,00	R\$ 101.711,68	R\$ 101.711,68	R\$ 101.711,68	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 30.200,00	R\$ 40.785,80	R\$ 10.585,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 300.000,00	R\$ 761.149,95	R\$ 461.149,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00
754	Recursos de Operações de Crédito	R\$ 30.500,00	R\$ 0,00	-R\$ 30.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 70.000,00	R\$ 280.200,00	R\$ 210.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 1.727.500,00	R\$ 1.595.897,25	-R\$ 131.602,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 8.301.568,94	R\$ 16.204.640,30	R\$ 7.903.071,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 798.431,06	R\$ 681.023,96	-R\$ 117.407,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 125.030.000	R\$ 116.600.549,71	-R\$ 8.429.450,29	R\$ 101.711,68	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.



Quadro: 1.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação								
500	Recursos não Vinculados de Impostos	-R\$ 1.048.889,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.703.579,19	R\$ 60.392.610,78	R\$ 310.968,41	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 130.911,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.180.911,32	R\$ 14.181.262,68	-R\$ 1.000.351,36	R\$ 0,00
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 192.668,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 192.668,77	R\$ 168.232,20	R\$ 24.436,57	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 193.154,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.111.854,39	R\$ 1.073.054,40	R\$ 38.799,99	R\$ 0,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	-R\$ 1.646.500,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.344.330,37	R\$ 4.267.235,65	R\$ 77.094,72	R\$ 0,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo							



Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
600	Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.071.132,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.308.532,52	R\$ 4.092.281,18	R\$ 216.251,34	R\$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	-R\$ 38.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	-R\$ 19.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados							



Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
603	ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	-R\$ 12.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 114.377,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 114.377,17	R\$ 81.224,64	R\$ 33.152,53	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	-R\$ 873.547,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 886.852,41	R\$ 828.347,64	R\$ 58.504,77	R\$ 0,00
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	-R\$ 307.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	-R\$ 27.053,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 186.696,12	R\$ 133.224,87	R\$ 53.471,25	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	-R\$ 337.241,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 92.258,23	R\$ 63.216,41	R\$ 29.041,82	R\$ 0,00
	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres							



Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
665	vinculados à Assistência Social	R\$ 134.268,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 138.018,33	R\$ 138.018,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	-R\$ 6.358.938,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.674.061,02	R\$ 2.697.067,99	-R\$ 23.006,97	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	-R\$ 6.242.999,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.001.000,93	R\$ 8.961.310,45	R\$ 39.690,48	R\$ 0,00
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	-R\$ 1.500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatorias não Decorrentes de Repartições de Receitas	-R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	-R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	-R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências da Política							

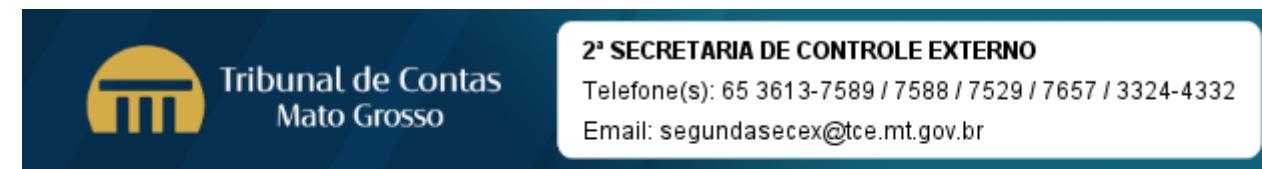




Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
719	Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R\$ 101.711,68	R\$ 101.711,68	R\$ 0,00	R\$ 101.711,68	R\$ 74.690,84	R\$ 27.020,84	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 10.585,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.785,80	R\$ 0,00	R\$ 40.785,80	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 461.149,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 761.149,95	R\$ 186.981,46	R\$ 574.168,49	R\$ 0,00
754	Recursos de Operações de Crédito	-R\$ 30.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
755	Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta	R\$ 210.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 280.200,00	R\$ 280.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	-R\$ 131.602,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.595.897,25	R\$ 1.613.196,18	-R\$ 17.298,93	R\$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 7.903.071,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.204.640,30	R\$ 4.505.997,92	R\$ 11.698.642,38	R\$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	-R\$ 117.407,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 681.023,96	R\$ 505.410,59	R\$ 175.613,37	R\$ 0,00
		-R\$ 8.429.450,29	R\$ 101.711,68	R\$ 0,00	R\$ 116.600.549,71	R\$ 104.243.564,21	R\$ 12.356.985,50	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Execução Orçamentaria vs Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.







Quadro: 1.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
PREFEITURA MUNICIPAL	01474/2023	00000/2024	1.500.0000000	R\$ 1.021.400,00	-R\$ 1.803.951,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01474/2023	00000/2024	1.500.1001000	R\$ 1.251.500,00	-R\$ 976.941,81
PREFEITURA MUNICIPAL	01474/2023	00000/2024	1.500.1002000	R\$ 2.254.570,24	-R\$ 824.080,15
PREFEITURA MUNICIPAL	01474/2023	00000/2024	1.540.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 531.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01474/2023	00000/2024	1.540.1070000	R\$ 840.400,00	-R\$ 250.500,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01474/2023	00000/2024	1.569.0000000	R\$ 376.898,50	-R\$ 285.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01474/2023	00000/2024	1.575.0000000	R\$ 79.190,53	-R\$ 374.594,46
PREFEITURA MUNICIPAL	01474/2023	00000/2024	1.600.0000000	R\$ 882.605,12	-R\$ 729.770,24
PREFEITURA MUNICIPAL	01474/2023	00000/2024	1.601.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 21.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01474/2023	00000/2024	1.605.0000000	R\$ 58.375,03	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01474/2023	00000/2024	1.621.0000000	R\$ 86.000,00	-R\$ 498.700,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01474/2023	00000/2024	1.631.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 24.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01474/2023	00000/2024	1.660.0000000	R\$ 106.906,00	-R\$ 27.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01474/2023	00000/2024	1.661.0000000	R\$ 5.000,00	-R\$ 37.090,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01474/2023	00000/2024	1.665.0000000	R\$ 21.535,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01474/2023	00000/2024	1.700.0000000	R\$ 400.000,00	-R\$ 970.578,23
PREFEITURA MUNICIPAL	01474/2023	00000/2024	1.701.0000000	R\$ 1.398.600,00	-R\$ 1.204.600,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01474/2023	00000/2024	1.715.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 10.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01474/2023	00000/2024	1.718.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 518.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01474/2023	00000/2024	1.751.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 5.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01474/2023	00000/2024	1.755.0000000	R\$ 280.200,00	R\$ 0,00





TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL	01474/2023	00000/2024	1.759.0000000	R\$ 108.578,23	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01474/2023	00000/2024	1.759.0000701	R\$ 9.547,24	-R\$ 89.500,00
				R\$ 9.181.305,89	-R\$ 9.181.305,89
				R\$ 9.181.305,89	-R\$ 9.181.305,89

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destinações de Recursos > Dados Consolidados do Ente.



Quadro: 1.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
Alterações Orçamentárias												
01428 /2023	00009/2024	R\$ 345.012,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 345.012,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01428 /2023	00057/2024	R\$ 81.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 81.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01474 /2023	00001/2024	R\$ 932.080,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 932.080,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01474 /2023	00014/2024	R\$ 371.660,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 371.660,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01474 /2023	00019/2024	R\$ 257.977,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 257.977,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01474 /2023	00025/2024	R\$ 548.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 548.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01474 /2023	00028/2024	R\$ 119.737,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 119.737,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01474 /2023	00035/2024	R\$ 637.450,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 637.450,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01474 /2023	00037/2024	R\$ 561.193,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 561.193,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01474						R\$						



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2023	00042/2024	R\$ 579.583,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	579.583,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01474 /2023	00046/2024	R\$ 840.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 840.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01474 /2023	00053/2024	R\$ 1.359.481,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.359.481,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01474 /2023	00058/2024	R\$ 1.267.950,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.267.950,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01474 /2023	00063/2024	R\$ 985.511,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 985.511,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01474 /2023	00071/2024	R\$ 250.663,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250.663,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01474 /2024	00073/2024	R\$ 14.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01481 /2023	00048/2024	R\$ 32.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01486 /2024	00021/2024	R\$ 333.676,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 333.676,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01486 /2024	00026/2024	R\$ 352.659,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 352.659,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01486 /2024	00029/2024	R\$ 670.705,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 670.705,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01486 /2024	00036/2024	R\$ 61.211,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 61.211,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01486 /2024	00038/2024	R\$ 30.879,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.879,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01486 /2024	00043/2024	R\$ 46.214,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46.214,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01486 /2024	00047/2024	R\$ 93.035,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 93.035,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01486 /2024	00054/2024	R\$ 54.950,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.950,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01486 /2024	00059/2024	R\$ 21.161,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.161,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01486 /2024	00064/2024	R\$ 107.624,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 107.624,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01497 /2024	00030/2024	R\$ 0,00	R\$ 101.711,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 101.711,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01500 /2024	00033/2024	R\$ 1.337.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.337.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01501 /2024	00056/2024	R\$ 1.108.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.108.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01501 /2024	00061/2024	R\$ 133.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 133.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01502 /2024	00034/2024	R\$ 0,00	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01507 /2024	00045/2024	R\$ 1.442.261,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.442.261,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01507 /2024	00069/2024	R\$ 1.121.819,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.121.819,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01510						R\$					



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2024	00060/2024	R\$ 2.947.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2.947.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01510 /2024	00065/2024	R\$ 237.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 237.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01512 /2024	00062/2024	R\$ 0,00	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 19.282.798,76	R\$ 486.711,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.550.666,68	R\$ 101.711,68	R\$ 0,00	R\$ 2.117.132,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 19.282.798,76	R\$ 486.711,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.550.666,68	R\$ 101.711,68	R\$ 0,00	R\$ 2.117.132,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 2 - RECEITA

Quadro: 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 100.734.300,26	R\$ 106.736.869,40	105,95%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 14.035.750,00	R\$ 13.490.503,59	96,11%
Receita de Contribuições	R\$ 2.885.000,00	R\$ 3.103.057,81	107,55%
Receita Patrimonial	R\$ 2.290.788,58	R\$ 10.068.107,60	439,50%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 20.000,00	R\$ 4.090,00	20,45%
Transferências Correntes	R\$ 81.228.911,68	R\$ 79.382.595,17	97,72%
Outras Receitas Correntes	R\$ 273.850,00	R\$ 688.515,23	251,42%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 30.095.000,00	R\$ 15.907.149,63	52,85%
Operações de Crédito	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 70.000,00	R\$ 280.200,00	400,28%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 30.000.000,00	R\$ 15.626.949,63	52,09%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 130.829.300,26	R\$ 122.644.019,03	93,74%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 11.436.500,00	-R\$ 11.237.842,10	98,26%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 10.920.000,00	-R\$ 10.789.385,28	98,80%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 516.500,00	-R\$ 448.456,82	86,82%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 119.392.800,26	R\$ 111.406.176,93	93,31%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 5.738.911,42	R\$ 5.194.372,78	90,51%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 125.131.711,68	R\$ 116.600.549,71	93,18%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 89.297.800,26	R\$ 95.499.027,30	106,94%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 13.519.250,00	R\$ 13.042.046,77	96,47%
Receita de Contribuições	R\$ 2.885.000,00	R\$ 3.103.057,81	107,55%
Receita Patrimonial	R\$ 2.290.788,58	R\$ 10.068.107,60	439,50%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 20.000,00	R\$ 4.090,00	20,45%
Transferências Correntes	R\$ 70.308.911,68	R\$ 68.593.209,89	97,56%
Outras Receitas Correntes	R\$ 273.850,00	R\$ 688.515,23	251,42%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 30.095.000,00	R\$ 15.907.149,63	52,85%
Operações de Crédito	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 70.000,00	R\$ 280.200,00	400,28%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 30.000.000,00	R\$ 15.626.949,63	52,09%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 5.738.911,42	R\$ 5.194.372,78	90,51%
IV- SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 125.131.711,68	R\$ 116.600.549,71	93,18%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 125.131.711,68	R\$ 116.600.549,71	93,18%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 106.736.869,40
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 448.456,82
(=) Subtotal (III) = (I - II)	R\$ 106.288.412,58
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 2.341.907,86
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 184.281,44
(-) Deduções da Receita para formação do FUNDEB (VI)	R\$ 10.789.385,28
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	R\$ 92.972.838,00
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 9.165.102,18
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	R\$ 83.807.735,82
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da	





Receitas	Total R\$
CF) (X)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	R\$ 83.807.735,82
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (XIII)	R\$ 0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (XIV)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XV) = (XI-XII-XIII-XIV)	R\$ 83.807.735,82

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 448.456,82
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 448.456,82

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 10.970.000,00	R\$ 11.157.695,82	86,41%
IPNU	R\$ 1.320.000,00	R\$ 1.136.019,35	8,79%
IRRF	R\$ 2.300.000,00	R\$ 3.511.554,98	27,19%
ISSQN	R\$ 5.550.000,00	R\$ 4.843.027,49	37,50%
ITBI	R\$ 1.800.000,00	R\$ 1.667.094,00	12,91%
II - Taxas (Principal)	R\$ 1.051.200,00	R\$ 1.000.760,89	7,75%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 52.850,00	R\$ 22.271,50	0,17%
V - Dívida Ativa	R\$ 1.185.400,00	R\$ 713.699,94	5,52%





Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
VI -Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 0,00	R\$ 18.097,52	0,14%
TOTAL	R\$ 13.259.450,00	R\$ 12.912.525,67	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).





Anexo: 3 - DESPESA

Quadro: 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 90.393.616,51	R\$ 79.565.976,67	88,02%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 36.918.157,75	R\$ 34.218.015,54	92,68%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 528.000,00	R\$ 527.951,41	99,99%
Outras Despesas Correntes	R\$ 52.947.458,76	R\$ 44.820.009,72	84,65%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 28.257.279,50	R\$ 21.299.214,60	75,37%
Investimentos	R\$ 27.657.279,50	R\$ 20.707.759,80	74,87%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 600.000,00	R\$ 591.454,80	98,57%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 2.774.767,92	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 121.425.663,93	R\$ 100.865.191,27	83,06%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 5.823.179,83	R\$ 5.477.277,14	94,06%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 5.823.179,83	R\$ 5.477.277,14	94,06%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 127.248.843,76	R\$ 106.342.468,41	83,57%

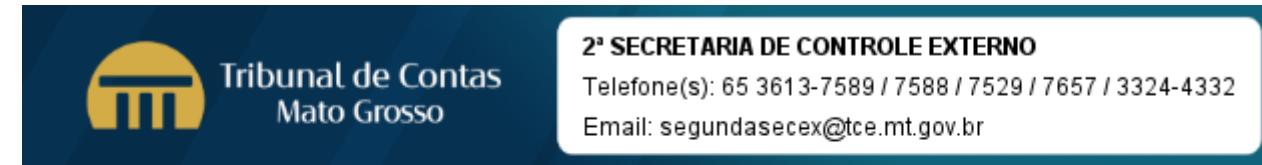
APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro



Quadro: 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRÍÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 2.974.757,25	R\$ 2.964.757,25	R\$ 2.274.127,62	R\$ 2.274.127,62	R\$ 2.274.127,62
04	Administração	R\$ 18.090.000,00	R\$ 17.456.337,99	R\$ 14.655.612,17	R\$ 14.553.129,04	R\$ 14.548.654,04
08	Assistência Social	R\$ 4.219.000,00	R\$ 4.192.746,07	R\$ 3.485.804,91	R\$ 3.480.106,39	R\$ 3.472.846,39
09	Previdência Municipal	R\$ 6.251.500,00	R\$ 6.572.312,00	R\$ 5.267.372,85	R\$ 5.236.876,35	R\$ 5.236.876,35
10	Saúde	R\$ 23.995.000,00	R\$ 24.694.791,19	R\$ 20.922.586,93	R\$ 20.835.334,84	R\$ 20.820.334,84
12	Educação	R\$ 28.624.000,00	R\$ 34.105.440,51	R\$ 29.897.226,99	R\$ 29.774.396,65	R\$ 29.771.696,65
13	Cultura	R\$ 2.520.000,00	R\$ 2.945.063,41	R\$ 2.467.728,39	R\$ 2.427.108,39	R\$ 2.402.208,39
15	Urbanismo	R\$ 4.080.000,00	R\$ 2.600.500,00	R\$ 1.410.077,45	R\$ 1.378.629,40	R\$ 1.378.629,40
16	Habitação	R\$ 1.500.000,00	R\$ 154.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Saneamento	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	Gestão Ambiental	R\$ 250.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
20	Agricultura	R\$ 1.517.000,00	R\$ 1.178.008,59	R\$ 708.382,15	R\$ 708.382,15	R\$ 708.382,15
25	Energia	R\$ 1.850.000,00	R\$ 1.310.181,00	R\$ 1.227.779,48	R\$ 1.227.779,48	R\$ 1.227.779,48
26	Transporte	R\$ 12.650.000,00	R\$ 15.102.080,18	R\$ 13.661.162,56	R\$ 12.750.376,34	R\$ 12.750.376,34
27	Desporto e Lazer	R\$ 3.055.000,00	R\$ 1.959.238,82	R\$ 1.612.349,32	R\$ 1.593.179,32	R\$ 1.589.479,32
28	Encargos Especiais	R\$ 5.426.000,00	R\$ 3.385.439,00	R\$ 3.274.980,45	R\$ 3.228.107,02	R\$ 3.228.107,02
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 2.824.767,92	R\$ 2.774.767,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 119.837.025,17	R\$ 121.425.663,93	R\$ 100.865.191,27	R\$ 99.467.532,99	R\$ 99.409.497,99
Despesa Intraorçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 205.242,75	R\$ 215.242,75	R\$ 202.925,95	R\$ 202.925,95	R\$ 202.925,95
04	Administração	R\$ 415.000,00	R\$ 415.000,00	R\$ 353.679,13	R\$ 318.990,89	R\$ 318.990,89





FUNÇÃO	DESCRIPÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
09	Previdência Municipal	R\$ 73.732,08	R\$ 97.932,08	R\$ 73.854,29	R\$ 73.254,23	R\$ 69.762,79
10	Saúde	R\$ 550.000,00	R\$ 563.005,00	R\$ 530.204,26	R\$ 484.145,60	R\$ 484.145,60
12	Educação	R\$ 1.614.000,00	R\$ 2.197.000,00	R\$ 1.993.016,62	R\$ 1.983.613,71	R\$ 1.983.613,71
13	Cultura	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 34.928,29	R\$ 34.928,29	R\$ 34.928,29
28	Encargos Especiais	R\$ 2.270.000,00	R\$ 2.270.000,00	R\$ 2.263.668,60	R\$ 2.263.668,60	R\$ 2.075.029,55
		R\$ 5.192.974,83	R\$ 5.823.179,83	R\$ 5.477.277,14	R\$ 5.386.527,27	R\$ 5.194.396,78
		R\$ 125.030.000,00	R\$ 127.248.843,76	R\$ 106.342.468,41	R\$ 104.854.060,26	R\$ 104.603.894,77

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRÍÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução /Dotação Atualizada
Execução Orçamentária - Programas de Governo Previsão e Execução					
0030	ACOES DE SAUDE P/ ENFRENT DO CORONA VIRUS COVID-19	R\$ 12.000,00	R\$ 22.000,00	R\$ 0,00	0,00%
0007	ASSISTENCIA E FOMENTO A AGRICULTURA FAMILIAR	R\$ 985.000,00	R\$ 726.828,00	R\$ 613.532,15	84,41%
0010	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	R\$ 2.375.000,00	R\$ 1.548.868,36	R\$ 1.295.226,34	83,62%
0009	ATENAÃO BASICA	R\$ 6.155.000,00	R\$ 7.049.675,58	R\$ 6.325.712,23	89,73%
0031	EMENDAS IMPOSITIVAS	R\$ 1.400.000,00	R\$ 1.400.000,00	R\$ 1.341.000,00	95,78%
0018	ESPORTE EDUC DE PARTICIPACAO E LAZER	R\$ 2.090.000,00	R\$ 640.738,82	R\$ 327.446,01	51,10%
0019	ESTRUTURANDO A REDE EDUCACIONAL	R\$ 4.762.000,00	R\$ 6.043.000,00	R\$ 4.870.393,11	80,59%
0016	FORMACAO CONTINUADA DE PROF. DA EDUCAAAO	R\$ 200.000,00	R\$ 139.000,00	R\$ 109.783,00	78,98%
0013	GESTAO DA POLITICA DE SEC. DE SAUDE	R\$ 3.030.000,00	R\$ 3.412.984,57	R\$ 3.194.246,16	93,59%
0002	GESTAO DA POLITICA DO GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.368.000,00	R\$ 1.214.807,00	R\$ 946.613,66	77,92%
0300	GESTAO DA POLITICA DO INSTITUDO DE PREVIDENCIA	R\$ 773.732,08	R\$ 798.932,08	R\$ 526.323,29	65,87%
0301	GESTAO DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	R\$ 5.551.500,00	R\$ 5.871.312,00	R\$ 4.814.903,85	82,00%
0003	GESTAO DE PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	R\$ 27.413.000,00	R\$ 24.488.668,25	R\$ 21.506.068,94	87,82%
0024	GESTAO DO SUAS	R\$ 3.508.000,00	R\$ 1.961.747,81	R\$ 1.346.739,31	68,65%
0014	GESTÃO DO SUS - BLOCO V	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 1.047,00	5,23%
	GESTAO E MANUTENCAO DO				





COD. PROGRAMA	DESCRÍÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução /Dotação Atualizada
0027	VERA-PREVI	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0022	GESTÃO E PLANEJAMENTO DA EDUCACAO MUNICIPAL	R\$ 3.620.000,00	R\$ 3.713.949,54	R\$ 3.180.745,84	85,64%
0017	GESTAO E PLANEJAMENTO DO DEPTO DE ESPORTES	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.353.500,00	R\$ 1.319.831,60	97,51%
0008	INCENTIVO PARA O EMPREENDEDORISMO	R\$ 482.000,00	R\$ 401.180,59	R\$ 44.850,00	11,18%
0004	INFRAESTRUTURA E SERVIAOS DO DESENVOLVIMENTO MUNIC	R\$ 14.880.000,00	R\$ 16.312.080,18	R\$ 13.786.564,42	84,51%
0012	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 11.835.000,00	R\$ 12.059.207,68	R\$ 9.605.764,31	79,65%
0006	MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL	R\$ 320.000,00	R\$ 183.300,00	R\$ 130.323,35	71,09%
0020	MERENDA ESCOLAR DE QUALIDADE	R\$ 1.980.000,00	R\$ 1.936.896,69	R\$ 1.416.348,14	73,12%
0026	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 3.180.000,00	R\$ 3.180.000,00	R\$ 2.477.053,57	77,89%
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0026	Processo Legislativo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0399	RESERVA DE CONTINGENCIA RPPS	R\$ 2.774.767,92	R\$ 2.774.767,92	R\$ 0,00	0,00%
0027	RESERVAS PARA EMENDAS IMPOSITIVAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0023	REVITALIZANDO A EDUCACAO	R\$ 17.315.000,00	R\$ 21.854.774,33	R\$ 20.262.612,52	92,71%
0005	SERVIAOS PÚBLICOS	R\$ 2.910.000,00	R\$ 2.394.681,00	R\$ 2.256.455,07	94,22%
0021	TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE	R\$ 2.150.000,00	R\$ 2.403.819,95	R\$ 1.849.361,00	76,93%
0015	VALORIZACAO E PROMOCAO DA CULTURA	R\$ 2.470.000,00	R\$ 2.895.063,41	R\$ 2.412.728,39	83,33%
0011	VIGILANCIA EM SAUDE	R\$ 420.000,00	R\$ 447.060,00	R\$ 380.795,15	85,17%
		R\$ 125.030.000,00	R\$ 127.248.843,76	R\$ 106.342.468,41	

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.





2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br





Anexo: 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro: 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

Receita	Valor (R\$)
Receita Arrecadada (líquida das deduções) (I)	R\$ 116.600.549,71
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (II)	R\$ 16.885.664,26
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (III)	R\$ 0,00
Total Receita Ajustado (IV) = I - II + III	R\$ 99.714.885,45
Despesa	Valor (R\$)
Despesa Empenhada (V)	R\$ 106.342.468,41
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (VI)	R\$ 5.341.227,14
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (VII)	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (VIII)	R\$ 0,00
Total Despesa Ajustado (IX) = V - VI + VII + VIII	R\$ 101.001.241,27
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (X) = IV - IX	-R\$ 1.286.355,82
Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro (XI)	R\$ 1.753.618,52
Resultado da Execução Ajustado (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (XII) = Se (X) <0; (X+XI); (X)	R\$ 467.262,70

APLIC

Quadro: 4.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário

Descrição	Valor (R\$)
(A) RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO RPPS	R\$ 11.544.437,12
(B) RECEITA ORÇAMENTÁRIA RPPS	R\$ 16.885.664,26
(C) DESPESA ORÇAMENTÁRIA RPPS	R\$ 5.341.227,14
(D) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO RPPS AJUSTADA	R\$ 329.818,63
(E) RECEITA - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 16.885.664,26
(F) DESPESA - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 5.341.227,14
(G) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 329.818,63
(H) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSOS NÃO VINCULADOS	R\$ 134.993,02





Descrição	Valor (R\$)
(I) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS	R\$ 1.618.625,50
(J) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - EXCETO RPPS (H+I)	R\$ 1.753.618,52
(K) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - INCLUSIVE RPPS (D+H+I)	R\$ 2.083.437,15
(L) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO A SER CONSIDERADA NO QUADRO RESULTADO DA EXECUÇÃO	R\$ 1.753.618,52

APLIC



**Quadro: 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro
 (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS**

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) $= a - b$	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (e-d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (c) >=0; (c); (c + f)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
Recursos Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 60.703.579,19	R\$ 60.527.603,80	R\$ 175.975,39	R\$ 887.569,67	R\$ 134.993,02	R\$ 134.993,02	R\$ 175.975,39	R\$ 943.503,58
		R\$ 60.703.579,19	R\$ 60.527.603,80	R\$ 175.975,39	R\$ 887.569,67	R\$ 134.993,02	R\$ 134.993,02	R\$ 175.975,39	R\$ 943.503,58
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 13.180.911,32	R\$ 14.198.472,76	-R\$ 1.017.561,44	R\$ 15.467,05	R\$ 17.210,08	R\$ 1.743,03	-R\$ 1.015.818,41	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 192.668,77	R\$ 168.232,20	R\$ 24.436,57	R\$ 8.552,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.436,57	R\$ 52.918,48
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 1.111.854,39	R\$ 1.178.558,75	-R\$ 66.704,36	R\$ 162.329,14	R\$ 105.504,35	R\$ 105.504,35	R\$ 38.799,99	R\$ 100.066,63
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 4.344.330,37	R\$ 4.281.355,60	R\$ 62.974,77	R\$ 16.499,93	R\$ 14.119,95	R\$ 14.119,95	R\$ 62.974,77	R\$ 75.807,34
	Transferências Fundo a Fundo de								



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
600	Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 4.308.532,52	R\$ 4.603.307,73	-R\$ 294.775,21	R\$ 833.594,59	R\$ 511.026,55	R\$ 511.026,55	R\$ 216.251,34	R\$ 379.235,76
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 0,00	R\$ 5.990,00	-R\$ 5.990,00	R\$ 271.125,48	R\$ 5.990,00	R\$ 5.990,00	R\$ 0,00	R\$ 265.135,48



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 280.433,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 280.433,69
	Assistência financeira da								



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
605	União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 114.377,17	R\$ 126.391,16	-R\$ 12.013,99	R\$ 45.166,52	R\$ 45.166,52	R\$ 45.166,52	R\$ 33.152,53	R\$ 36.057,10
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 886.852,41	R\$ 1.563.326,69	-R\$ 676.474,28	R\$ 810.786,95	R\$ 734.979,05	R\$ 734.979,05	R\$ 58.504,77	R\$ 88.891,62
	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos								



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
631	Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 3.715,56	-R\$ 3.715,56	R\$ 44.061,85	R\$ 3.715,56	R\$ 3.715,56	R\$ 0,00	R\$ 40.346,29
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 186.696,12	R\$ 212.899,56	-R\$ 26.203,44	R\$ 87.686,85	R\$ 79.674,69	R\$ 79.674,69	R\$ 53.471,25	R\$ 54.815,92
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 92.258,23	R\$ 94.798,07	-R\$ 2.539,84	R\$ 32.873,61	R\$ 31.581,66	R\$ 31.581,66	R\$ 29.041,82	R\$ 66.531,53
	Transferências de Convênios e Instrumentos								



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
665	Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 138.018,33	R\$ 138.439,71	-R\$ 421,38	R\$ 421,38	R\$ 421,38	R\$ 421,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 2.674.061,02	R\$ 2.697.067,99	-R\$ 23.006,97	R\$ 156.512,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 23.006,97	R\$ 133.505,54
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 9.001.000,93	R\$ 9.010.261,48	-R\$ 9.260,55	R\$ 149.884,67	R\$ 48.951,03	R\$ 48.951,03	R\$ 39.690,48	R\$ 140.624,12
	Transferências								



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
715	Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 0,00	R\$ 35.751,73	-R\$ 35.751,73	R\$ 35.751,73	R\$ 35.751,73	R\$ 35.751,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 101.711,68	R\$ 74.690,84	R\$ 27.020,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.020,84	R\$ 27.020,84
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 40.785,80	R\$ 0,00	R\$ 40.785,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.785,80	R\$ 0,00
	Recursos da								



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
751	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 761.149,95	R\$ 186.981,46	R\$ 574.168,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 574.168,49	R\$ 62,93
755	Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta	R\$ 280.200,00	R\$ 280.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 1.595.897,25	R\$ 1.613.196,18	-R\$ 17.298,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 17.298,93	R\$ 0,00
		R\$ 39.011.306,26	R\$ 40.473.637,47	-R\$ 1.462.331,21	R\$ 2.951.148,52	R\$ 1.634.092,55	R\$ 1.618.625,50	R\$ 142.174,34	R\$ 1.741.453,27
Recursos utilizados na UG RPPS									
	Recursos								



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
800	Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 16.204.640,30	R\$ 4.814.903,85	R\$ 11.389.736,45	R\$ 43.545.480,80	R\$ 308.905,93	R\$ 308.905,93	R\$ 11.389.736,45	R\$ 48.331.564,32
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 681.023,96	R\$ 526.323,29	R\$ 154.700,67	R\$ 391.436,27	R\$ 20.912,70	R\$ 20.912,70	R\$ 154.700,67	R\$ 588.606,55
		R\$ 16.885.664,26	R\$ 5.341.227,14	R\$ 11.544.437,12	R\$ 43.936.917,07	R\$ 329.818,63	R\$ 329.818,63	R\$ 11.544.437,12	R\$ 48.920.170,87
>>>>	>>>>	R\$ 116.600.549,71	R\$ 106.342.468,41	R\$ 10.258.081,30	R\$ 47.775.635,26	R\$ 2.098.904,20	R\$ 2.083.437,15	R\$ 11.862.586,85	R\$ 51.605.127,72

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro: 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2022	R\$ 868.868,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 868.513,63	R\$ 0,00	R\$ 354,49
2023	R\$ 6.287.203,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.928.716,75	R\$ 132.594,48	R\$ 225.892,15
2024	R\$ 0,00	R\$ 1.488.408,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.488.408,15
	R\$ 7.156.071,50	R\$ 1.488.408,15	R\$ 0,00	R\$ 6.797.230,38	R\$ 132.594,48	R\$ 1.714.654,79
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2022	R\$ 565,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 565,60
2023	R\$ 753.360,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 753.360,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2024	R\$ 0,00	R\$ 250.165,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250.165,49
	R\$ 753.926,56	R\$ 250.165,49	R\$ 0,00	R\$ 753.360,96	R\$ 0,00	R\$ 250.731,09
TOTAL	R\$ 7.909.998,06	R\$ 1.738.573,64	R\$ 0,00	R\$ 7.550.591,34	R\$ 132.594,48	R\$ 1.965.385,88

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente



**Quadro: 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo -
 Exceto RPPS (Inclusive Intra)**

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 1.902.536,73	R\$ 0,00	R\$ 246.674,05	R\$ 24.241,94	R\$ 185.787,64	R\$ 0,00	R\$ 1.445.833,10	R\$ 502.329,52	R\$ 943.503,58
	R\$ 1.902.536,73	R\$ 0,00	R\$ 246.674,05	R\$ 24.241,94	R\$ 185.787,64	R\$ 0,00	R\$ 1.445.833,10	R\$ 502.329,52	R\$ 943.503,58
RECURSOS VINCULADOS									
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 51.841,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 51.841,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
543 - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 52.918,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 52.918,48	R\$ 0,00	R\$ 52.918,48
569 - Outras									



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 100.186,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.186,93	R\$ 120,30	R\$ 100.066,63
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 159.740,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.951,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 157.788,69	R\$ 81.981,35	R\$ 75.807,34
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 420.248,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.839,10	R\$ 0,00	R\$ 402.409,46	R\$ 23.173,70	R\$ 379.235,76
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS									



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 265.135,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 265.135,48	R\$ 0,00	R\$ 265.135,48
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 280.433,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 280.433,69	R\$ 0,00	R\$ 280.433,69
605 - Assistência financeira da									



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 36.057,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.057,10	R\$ 0,00	R\$ 36.057,10
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 136.468,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 136.468,51	R\$ 47.576,89	R\$ 88.891,62
631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 40.346,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.346,29	R\$ 0,00	R\$ 40.346,29
660 - Transferência de									



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 54.815,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.815,92	R\$ 0,00	R\$ 54.815,92
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 66.611,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 66.611,73	R\$ 80,20	R\$ 66.531,53
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 280.933,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 147.427,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 133.505,54	R\$ 0,00	R\$ 133.505,54
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 994.369,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 52.625,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 941.744,63	R\$ 801.120,51	R\$ 140.624,12
719 -									



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 27.020,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.020,84	R\$ 0,00	R\$ 27.020,84
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 62,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 62,93	R\$ 0,00	R\$ 62,93
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 929,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 929,12	R\$ 929,12	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 2.968.121,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 202.004,70	R\$ 69.680,99	R\$ 0,00	R\$ 2.696.435,34	R\$ 954.982,07	R\$ 1.741.453,27
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 4.870.657,76	R\$ 0,00	R\$ 246.674,05	R\$ 226.246,64	R\$ 255.468,63	R\$ 0,00	R\$ 4.142.268,44	R\$ 1.457.311,59	R\$ 2.684.956,85

APLIC> UG: Prefeitura> CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).



Quadro: 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
RECURSOS VINCULADOS									
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 572.712,58	R\$ 565,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.272,27	R\$ 0,00	R\$ 548.874,71	R\$ 0,00	R\$ 548.874,71
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 80.763,84	R\$ 0,00	R\$ 3.491,44	R\$ 0,00	R\$ 1,20	R\$ 0,00	R\$ 77.271,20	R\$ 31.096,56	R\$ 46.174,64
	R\$ 653.476,42	R\$ 565,60	R\$ 3.491,44	R\$ 0,00	R\$ 23.273,47	R\$ 0,00	R\$ 626.145,91	R\$ 31.096,56	R\$ 595.049,35
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 653.476,42	R\$ 565,60	R\$ 3.491,44	R\$ 0,00	R\$ 23.273,47	R\$ 0,00	R\$ 626.145,91	R\$ 31.096,56	R\$ 595.049,35

APLIC> UG: RPPS > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.



**Quadro: 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo
(Inclusive Intra)**

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
RECURSOS VINCULADOS									
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > UG: Câmara > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.





Anexo: 6 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Quadro: 6.1 - Dívida Ativa

Tipo de Dívida Ativa	A receber (R\$) (a)	Recebida (R\$) (b)	Baixada (R\$) (c)	Saldo Final (R\$) (d) = a -b -c
Dívida Ativa Tributária	R\$ 3.461.681,52	R\$ 746.286,06	R\$ 43.846,34	R\$ 2.671.549,12
Dívida Ativa Não Tributária	R\$ 17.109,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.109,88
TOTAL	R\$ 3.478.791,40	R\$ 746.286,06	R\$ 43.846	R\$ 2.688.659,00

APLIC

Quadro: 6.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 4.870.657,76	R\$ 0,00	R\$ 4.870.657,76
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 2.185.700,91	R\$ 0,00	R\$ 2.185.700,91
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 2.684.956,85	R\$ 0,00	R\$ 2.684.956,85

Relatório Contas de Governo > Anexo: Dívida > Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) - Exceto RPPS



Quadro: 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 1.902.536,73	R\$ 959.033,15	R\$ 943.503,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 51.841,89	R\$ 51.841,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
543 - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 52.918,48	R\$ 0,00	R\$ 52.918,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 100.186,93	R\$ 120,30	R\$ 100.066,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 159.740,59	R\$ 83.933,25	R\$ 75.807,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de						



Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 420.248,56	R\$ 41.012,80	R\$ 379.235,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 265.135,48	R\$ 0,00	R\$ 265.135,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 280.433,69	R\$ 0,00	R\$ 280.433,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao						



Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 36.057,10	R\$ 0,00	R\$ 36.057,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 136.468,51	R\$ 47.576,89	R\$ 88.891,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 40.346,29	R\$ 0,00	R\$ 40.346,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 54.815,92	R\$ 0,00	R\$ 54.815,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 66.611,73	R\$ 80,20	R\$ 66.531,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 280.933,08	R\$ 147.427,54	R\$ 133.505,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701 - Outras Transferências de						



Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 994.369,89	R\$ 853.745,77	R\$ 140.624,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 27.020,84	R\$ 0,00	R\$ 27.020,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 62,93	R\$ 0,00	R\$ 62,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 929,12	R\$ 929,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 4.870.657,76	R\$ 2.185.700,91	R\$ 2.684.956,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 4.870.657,76	R\$ 2.185.700,91	R\$ 2.684.956,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes - Acumulado até o mês de dezembro.



Quadro: 6.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 48.355.402,19	R\$ 23.837,87	R\$ 48.331.564,32
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 623.195,75	R\$ 34.589,20	R\$ 588.606,55
	R\$ 48.978.597,94	R\$ 58.427,07	R\$ 48.920.170,87
TOTAL	R\$ 48.978.597,94	R\$ 58.427,07	R\$ 48.920.170,87

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes





**Quadro: 6.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")
Exceto RPPS**

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 1.961.375,61
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 1.961.375,61
2.1. Empréstimos	R\$ 1.961.375,61
2.1.1. Internos	R\$ 1.961.375,61
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 0,00
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Postiores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 4.745.963,95
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 4.745.963,95
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 4.870.657,76
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 58.035,00
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 66.658,81
6. Demais Haveres Financeiros	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 2.784.588,34
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 83.807.735,82
% da DC sobre a RCL Ajustada	2,34%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 100.569.282,98
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 116.691.141,29
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 1.593.408,42
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00





Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição)

Quadro: 6.6 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIPÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 591.454,80
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 527.951,41
TOTAL	R\$ 1.119.406,21
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 83.807.735,82
% do Dispêndios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	1,33%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro: 6.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento	R\$ 0,00
Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
TOTAL (II)	R\$ 0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 83.807.735,82
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI) =V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 13.409.237,73





OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90% x16% RCL>	R\$ 12.068.313,95
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 50.284.641,49

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Pública Contratada

Quadro: 6.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	RPNP LIQUIDADOS E NÃO PAGOS	BAIXA	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
2022	R\$ 868.868,12	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 868.513,63	R\$ 354,49
2023	R\$ 6.287.203,38	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 6.061.311,23	R\$ 225.892,15
2024	R\$ 0,00	R\$ 1.488.408,15	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 1.488.408,15
	R\$ 7.156.071,50	R\$ 1.488.408,15	R\$ 0	R\$ 6.929.824,86	R\$ 1.714.654,79
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
2022	R\$ 565,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 565,60
2023	R\$ 753.360,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 753.360,96	R\$ 0,00
2024	R\$ 0,00	R\$ 250.165,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250.165,49
	R\$ 753.926,56	R\$ 250.165,49	R\$ 0,00	R\$ 753.360,96	R\$ 250.731,09
TOTAL	R\$ 7.909.998,06	R\$ 1.738.573,64	R\$ 0,00	R\$ 7.683.185	R\$ 1.965.385,88

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 6.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
DEPÓSITOS / CONSIGNAÇÕES / ARO				
21881010300 - ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)	R\$ 4.734,51	R\$ 1.056.159,52	R\$ 994.250,37	R\$ 66.643,66
21881011000 - PENSAO ALIMENTICIA (F)	R\$ 0,00	R\$ 31.524,16	R\$ 31.524,16	R\$ 0,00
21881011100 - PLANOS				





TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA (F)	R\$ 0,00	R\$ 329.150,28	R\$ 329.150,28	R\$ 0,00
21881011300 - RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)	R\$ 0,00	R\$ 147.657,02	R\$ 147.641,87	R\$ 15,15
21881011400 - RETENÇÕES - PLANOS DE SEGUROS (F)	R\$ 0,00	R\$ 11.541,36	R\$ 11.541,36	R\$ 0,00
21881011500 - RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	R\$ 0,00	R\$ 2.932.656,60	R\$ 2.932.656,60	R\$ 0,00
21881019900 - OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	R\$ 2.489,84	R\$ 298.443,85	R\$ 277.661,42	R\$ 23.272,27
21882010100 - RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	R\$ 0,00	R\$ 2.480.754,66	R\$ 2.293.024,23	R\$ 187.730,43
21882010400 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)	R\$ 42,14	R\$ 2.615.914,35	R\$ 2.614.877,10	R\$ 1.079,39
21882010600 - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSOS - INTRA OFSS (F)	R\$ 79,17	R\$ 353.607,94	R\$ 353.685,91	R\$ 1,20
21882010800 - ISS (F)	R\$ 41,41	R\$ 951.621,56	R\$ 951.662,97	R\$ 0,00
21883010200 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	R\$ 12.671,88	R\$ 27.647,19	R\$ 40.319,07	R\$ 0,00
21885010800 - ISS (F)	R\$ 0,00	R\$ 2.191,93	R\$ 2.191,93	R\$ 0,00
21885010900 - OUTROS TRIBUTOS MUNICIPAIS (F)	R\$ 0,00	R\$ 121.684,25	R\$ 121.684,25	R\$ 0,00
	R\$ 20.058,95	R\$ 11.360.554,67	R\$ 11.101.871,52	R\$ 278.742,10

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 6.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO





2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Título	Saldo Exercício Anterior	Saldo para o Exercício Seguinte
Restos a Pagar Não Processados	R\$ 7.156.071,50	R\$ 1.714.654,79
Restos a Pagar Processados	R\$ 753.926,56	R\$ 250.731,09
Depósitos/Consignações/ARO	R\$ 20.058,95	R\$ 278.742,10
TOTAL	R\$ 7.930.057,01	R\$ 2.244.127,98

APLIC





Anexo: 7 - EDUCAÇÃO

Quadro: 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

Descrição	Valor (R\$)
Receita de Impostos (I)	R\$ 11.702.747,38
1.1 IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 1.520.872,33
1.2 ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 1.667.094,00
1.3 ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 5.003.226,07
1.4 IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 3.511.554,98
1.5 ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Receita de Transferências Constitucionais e Legais (II)	R\$ 55.935.762,65
2.1 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 17.175.650,56
2.2 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "d" e "e", da CF/88)	R\$ 1.767.803,39
2.3 Cota-Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 31.273.888,52
2.4 Cota-Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 216.192,56
2.5 Cota-Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 2.537.594,97
2.6 Cota-Parte IPVA da CF/88)	R\$ 2.964.632,65
2.7 Cota-Parte IOF s/ Ouro - Imposto Parte IPVA (Art. 158, III, sobre Operações Financeiras (Art. 153, §5º CF)	R\$ 0,00
2.8 Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 e LC 194/2022)	R\$ 0,00
Total da Receita base - MDE (III) = (I+II)	R\$ 67.638.510,03
Total destinado ao Fundeb (IV)	R\$ 10.789.385,28
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	R\$ 16.909.627,50

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 7.2 - Receita do FUNDEB

Receita do Fundeb Recebidas no Exercício	Valor (R\$)
1. Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 13.180.911,32
1.1 Principal (1.7.5.1.50.0). Fonte 1.540	R\$ 13.143.284,64
1.2 Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.540	R\$ 37.626,68
1.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.540	R\$ 0,00
2. Fundeb - Complementação da União - VAAF	R\$ 0,00
2.1 Principal (1.7.1.5.51.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00
2.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00
2.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00





Receita do Fundeb Recebidas no Exercício	Valor (R\$)
3. Fundeb - Complementação da União - VAAT	R\$ 0,00
3.1 Principal (1.7.1.5.50.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
3.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
3.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
4. Fundeb - Complementação da União - VAAR	R\$ 192.668,77
4.1 Principal (1.7.1.5.52.0). Fonte 1.543	R\$ 192.668,77
4.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.543	R\$ 0,00
4.3 Fundeb - Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.543	R\$ 0,00
5. Total Receita Recebida do Fundeb (1+2+3+4)	R\$ 13.373.580,09
6. Resultado Líquido das Transferências (Receita Recebida FUNDEB (1.540) - Dedução para o FUNDEB)	R\$ 2.353.899,36
Recursos Recebidos em Exercícios Anteriores e Não Utilizados (Superávit)	
7. Total do recurso do superávit	R\$ 25.762,65
8. Total dos recursos do Fundeb disponíveis para utilização (5+7)	R\$ 13.399.342,74

Quadro: 7.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS

Descrição	Valor (R\$)
Receita Recebida do FUNDEB - Principal (A)	R\$ 13.143.284,64
Total destinado ao FUNDEB (B)	R\$ 10.789.385,28
Resultado Líquido das Transferências (C)= A-B	R\$ 2.353.899,36





Quadro: 7.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$	Valor Liquidado (b) R\$	Valor Pago (c) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R\$
Despesas com recursos do FUNDEB	R\$ 14.366.704,96	R\$ 14.366.704,96	R\$ 14.366.704,96	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





Quadro: 7.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$	Valor Liquidado (b) R\$	Valor Pago (c) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (Sem disponibilidade de Caixa) (e) R\$	Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (f) R\$
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 14.181.262,68	R\$ 14.181.262,68	R\$ 14.181.262,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000.351,36
FUNDEB - Complementação da União (Fontes 541, 542 e 543)	R\$ 168.232,20	R\$ 168.232,20	R\$ 168.232,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 14.349.494,88	R\$ 14.349.494,88	R\$ 14.349.494,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000.351,36

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





Quadro: 7.6 - Indicadores do FUNDEB

Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, XI. Fontes 1.540, 1.541 e 1.542 Função 12. Natureza de despesa 1. CAEO: 1070 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13, 3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 70%)	R\$ 13.847.076,70	R\$ 0,00	R\$ 13.847.076,70	R\$ 13.180.911,32	105,05%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, XI). Fonte 1.542. Função 12. Categoria Econômica 4 Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 15%)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 1.542. Subfunção 365. Categoria econômica 3 e 4 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	REGULAR		





Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo de 50%)					0,00%	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 7.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA

Descrição	Valor (R\$)
Total Receita Recebida do FUNDEB (A)	R\$ 13.373.580,09
Receita FUNDEB - Complementação União - VAAR - 1.543 (B)	R\$ 192.668,77
Receita Base para verificação do cumprimento do limite de 70% (C)= A-B	R\$ 13.180.911,32

Quadro: 7.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Receita Recebida no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (A)	R\$ 13.373.580,09
Despesas Empenhada no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (B)	R\$ 14.349.494,88
RP FUNDEB inscrito sem Disponibilidade - Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (C)	R\$ 0,00
Desp Empenhada (FUNDEB) superior ao total das receitas recebidas no exercício (D)= (SE B-A,=0;0;B-A)	R\$ 1.000.351,36
Vlr. Máximo Permitido (E) A*10%	R\$ 1.337.358,00
Vlr. Não Aplicado (F)= A-(B-D)	R\$ 24.436,57
Vlr. Não Aplicado após ajustes (G) = F+(se(C-D<=0;0;C-D))	R\$ 24.436,57
Vlr. Não Aplicado excedente ao Máximo de 10% (H)= (se(G-E<=0; 0; G-E)	R\$ 0,00
% Não Aplicado (I)=G/A	0,18%

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB





Quadro: 7.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO

Descrição	Valor (R\$)
Valor Empenhado FUNDEB - Fonte 1.540 (A)	R\$ 14.181.262,68
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.540 (B)	R\$ 13.180.911,32
FUNDEB - 1.540 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (C)= SE A-B>0	R\$ 1.000.351,36
Valor Empenhado FUNDEB - Complementação União - Fontes 1.541, 1.542, 1.543 (D)	R\$ 168.232,20
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.541 (E)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.542 (F)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.543 (G)	R\$ 192.668,77
Total Receita FUNDEB Complementação União (1.541, 1542 e 1.543) (H)	R\$ 192.668,77
FUNDEB - 1.541, 1.542 E 1.543 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (I)= SE D-H>0	R\$ 0,00

Quadro: 7.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB

Descrição	valor (R\$)
Valor máximo de superávit permitido no exercício anterior (A)	R\$ 1.129.224,93
Valor não aplicado no exercício anterior (B)	R\$ 0,00
Valor de superávit aplicado até o primeiro quadrimestre (C)	R\$ 17.210,08
Valor de superávit permitido no exercício anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (D)	R\$ 0,00
APLIC	



Quadro: 7.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	Inscritos em RPP - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	Inscritos em RPNP - Do Exercício (H)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G))
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718)	R\$ 1.902.536,73	R\$ 0,00	R\$ 246.674,05	R\$ 24.241,94	R\$ 185.787,64	R\$ 0,00	R\$ 1.445.833,10	R\$ 49.209,24	R\$ 0,00
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 51.841,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 51.841,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União VAAF (Fonte 541)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União VAAT (Fonte 542)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	Inscritos em RPP - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B -C -D - E - F	Inscritos em RPNP - Do Exercício (H)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G))
FUNDEB - Complementação da União VAAR (Fonte 543)	R\$ 52.918,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 52.918,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTALIZAÇÃO									
TOTAL (Fontes 540 + 541 +542)	R\$ 51.841,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 51.841,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL - FUNDEB COMPL UNIÃO (FONTES 541 + 542 + 543)	R\$ 52.918,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 52.918,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC



Quadro: 7.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Processados - De Exercícios Anteriores (B)	RP Não Processados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (D)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes de cancelamentos de Restos a Pagar Não Processados (E) = A - B - C - D	Cancelamento, no exercício, de RPNP de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (F)	Cancelamento, no exercício, de RPNP Inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (G) (G) =SE (E<=0, 0, SE(E<F, F-E, F))
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718)	R\$ 2.507.944,69	R\$ 70.032,51	R\$ 1.547.614,34	R\$ 4.818,06	R\$ 885.479,78	R\$ 1.625,82	R\$ 1.625,82
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 24.756,38	R\$ 0,00	R\$ 7.546,30	R\$ 0,00	R\$ 17.210,08	R\$ 4.377,11	R\$ 4.377,11
TOTAL	R\$ 2.532.701,07	R\$ 70.032,51	R\$ 1.555.160,64	R\$ 4.818,06	R\$ 902.689,86	R\$ 6.002,93	R\$ 6.002,93

APLIC





Quadro: 7.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$
Despesas com MDE custeadas com receita de impostos-Exceto FUNDEB (A)	R\$ 10.321.371,40
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica) (B)	R\$ 0,00
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (C)	R\$ 148.308,25
Despesas considerada como Aplicação em MDE (D)=A+B-C	R\$ 10.173.063,15
Apuração do Limite Constitucional com Ações Típicas de MDE	Valor(R\$)
Total das receitas transferidas ao FUNDEB (E)	R\$ 10.789.385,28
(-) Receitas do FUNDEB não utilizadas no exercício, em valor superior a 10% (F)	R\$ 0,00
(-) Superávit permitido no exercício imediatamente anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (G)	R\$ 0,00
(-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (H)	R\$ 0,00
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino (I)	R\$ 6.002,93
(-) Total das despesas para fins de limite (J)=D+E-F-G-H-I	R\$ 20.956.445,50
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (K)	R\$ 67.638.510,03
Percentual aplicado na MDE (L) = (J/K) %	30,98%
Percentual mínimo de aplicação em MDE (M)	25%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (N) = (L-M)	5,98%
Situação (O)	REGULAR
APLIC	

Quadro: 7.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
Diversos - Apêndice A	R\$ 148.308,25			

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

Quadro: 7.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções





2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





Anexo: 8 - SAÚDE

Quadro: 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRÍÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 11.702.747,38
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 1.520.872,33
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 1.667.094,00
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 5.003.226,07
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 3.511.554,98
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Transferências (II)	R\$ 54.167.959,26
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 17.175.650,56
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 2.537.594,97
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 2.964.632,65
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 31.273.888,52
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 216.192,56
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (LC 194/2022)	R\$ 0,00
Total da Receita base - ASPS (III) = (I+II)	R\$ 65.870.706,64
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	R\$ 9.880.605,99

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde



Quadro: 8.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (b)	Inscritos em RPP - Do Exercício (c)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (e)	Insuficiência Financeira no Consórcio (f)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (g) = a - b - c - d - e - f	Inscritos em RPNP - Do Exercício (h)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (i)=SE (G<=0, H, Se (G>=H,0,H-G)
500 e 502 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 1.902.536,73	R\$ 0,00	R\$ 246.674,05	R\$ 24.241,94	R\$ 185.787,64	R\$ 0,00	R\$ 1.445.833,10	R\$ 62.560,16	R\$ 0,00

APLIC





Quadro: 8.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

Descrições	Valor (R\$)
Despesa Corrente (IV)	R\$ 13.327.903,00
Despesa de Capital (V)	R\$ 515.048,39
Total das Despesa com ASPS (VI) = IV+V	R\$ 13.842.951,39
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (VII)	R\$ 0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (VIII)	R\$ 0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (IX)	R\$ 0,00
(+) Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fontes/ destinação de Recursos 500 e 502 (X)	R\$ 0,00
(-) Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (XI)	R\$ 0,00
(=) Valor Aplicado em ASPS (XII) = VI-VII-VIII-IX+X-XI	R\$ 13.842.951,39
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (XIII)	R\$ 65.870.706,64
Percentual aplicado nas ASPS (XIV) = XII/XIII	21,01%
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (XV)	15%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (XVI)=XIV-XV	6,01%
SITUAÇÃO (XVII)	REGULAR

APLIC





Quadro: 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





**Quadro: 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS.
Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502**

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos





Anexo: 9 - PESSOAL

Quadro: 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	R\$ 41.750.818,27	R\$ 128.542,01
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 32.436.016,95	R\$ 122.511,13
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 4.792.289,76	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 4.522.511,56	R\$ 6.030,88
1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6)	R\$ 5.963.112,64	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 1.057.070,84	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 4.792.289,76	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.6 - Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 113.752,04	R\$ 0,00
2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 35.787.705,62	R\$ 128.542,01
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	R\$ 35.916.247,63	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro: 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)





DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 40.134.746,63	R\$ 128.542,01
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 30.819.945,31	R\$ 122.511,13
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 4.792.289,76	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 4.522.511,56	R\$ 6.030,88
1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 5.963.112,64	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 1.057.070,84	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 4.792.289,76	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.6 -Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 113.752,04	R\$ 0,00
2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 34.171.633,98	R\$ 128.542,01
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 34.300.175,99	

Relatório de Contas Anuais de Governo -Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado

Quadro: 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRÍÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 35.916.247,63	R\$ 34.300.175,99	R\$ 1.616.071,64
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 83.807.735,82		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	42,85%	40,92%	1,92%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da			





DESCRÍÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.



Quadro: 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 41.750.818,27	R\$ 128.542,01	R\$ 40.134.746,63	R\$ 128.542,01	R\$ 1.616.071,64	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 32.436.016,95	R\$ 122.511,13	R\$ 30.819.945,31	R\$ 122.511,13	R\$ 1.616.071,64	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R\$ 28.472.504,07	R\$ 600,06	R\$ 27.030.255,65	R\$ 600,06	R\$ 1.442.248,42	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais:	R\$ 3.963.512,88	R\$ 121.911,07	R\$ 3.789.689,66	R\$ 121.911,07	R\$ 173.823,22	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 4.792.289,76	R\$ 0,00	R\$ 4.792.289,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R\$ 4.049.305,23	R\$ 0,00	R\$ 4.049.305,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões:	R\$ 742.984,53	R\$ 0,00	R\$ 742.984,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):	R\$ 4.522.511,56	R\$ 6.030,88	R\$ 4.522.511,56	R\$ 6.030,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 5.963.112,64	R\$ 0,00	R\$ 5.963.112,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.1 Indenizações por Demissão e						



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
Incentivos à Demissão Voluntária:	R\$ 1.057.070,84	R\$ 0,00	R\$ 1.057.070,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 4.792.289,76	R\$ 0,00	R\$ 4.792.289,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.5 Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198 §11, CF/88)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.6 Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 113.752,04	R\$ 0,00	R\$ 113.752,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.7 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 35.787.705,62	R\$ 128.542,01	R\$ 34.171.633,98	R\$ 128.542,01	R\$ 1.616.071,64	R\$ 0,00
DTP	R\$ 35.916.247,63		R\$ 34.300.175,99		R\$ 1.616.071,64	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Despesa com Pessoal (Preliminar)





Anexo: 10 - REPASSE A CÂMARA

Quadro: 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 13.106.840,00
Impostos	R\$ 11.731.810,36
IPTU	R\$ 1.777.968,35
IRRF	R\$ 2.621.343,09
ITBI	R\$ 1.415.273,11
ISSQN	R\$ 5.917.225,81
TAXAS	R\$ 1.375.029,64
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00
Transferências da União	R\$ 18.967.357,08
FPM	R\$ 16.677.885,77
Transf. ITR	R\$ 2.289.300,40
IOF s/ ouro	R\$ 170,91
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
Transferências do Estado	R\$ 27.326.906,43
ICMS	R\$ 24.533.451,84
IPVA	R\$ 2.554.257,53
IPI (Exportação)	R\$ 239.197,06
CIDE	R\$ 0,00
TOTAL GERAL	R\$ 59.401.103,51
População do Município	10.584
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 4.158.077,24
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 3.180.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 2.477.053,57

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro: 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF)

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 3.180.000,00	R\$ 59.401.103,51	5,35%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 2.477.053,57	R\$ 59.401.103,51	4,17%	7,00%	





DESCRÍÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 1.616.071,64	R\$ 3.180.000,00	50,82%	70%	
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 1.616.071,64	R\$ 83.807.735,82	1,92%	6%	REGULAR

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura - Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo - Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)

Quadro: 10.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)

DESCRÍÇÃO	Valor Liquidado - R\$ (A)	Valor Inscrito em Restos a Pagar não Processados (B)
1. Pessoal Ativo. Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	R\$ 1.442.248,42	R\$ 0,00
2. Obrigações Patronais	R\$ 173.823,22	R\$ 0,00
3. Aposentadorias, Reserva e Reformas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4. Pensões	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5. Outras despesas lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Soma	R\$ 1.616.071,64	R\$ 0,00
Total Despesa com Folha de Pagamento	R\$ 1.616.071,64	

APLIC > Informes Mensais > Despesas>Despesas Orçamentária

Quadro: 10.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos

DESCRÍÇÃO	VALOR LIQUIDADO	VALOR INSCRITOS EM RPNC
Aposentadorias, Reserva e Reformas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pensões	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Soma	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Gastos Inativos	R\$ 0,00	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)

Quadro: 10.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Despesas Câmara	R\$ 2.477.053,57
Gastos com Inativos	R\$ 0,00
Gasto Poder Legislativo - Art. 29-A CF	R\$ 2.477.053,57





2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Despesa Orçamentária





Anexo: 11 - METAS FISCAIS

Quadro: 11.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)

Receitas Primárias	Valor R\$
Receitas Primária Correntes (I)	R\$ 82.904.730,40
Receita Primária de Capital (II)	R\$ 15.907.149,63
Receita Primária Total (III) = I + II	R\$ 98.811.880,03

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais

Quadro: 11.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)

Despesas Primárias	Despesa Paga R\$ (a)	Restos a Pagar Pagos R\$ (b)
Despesas Primária Correntes (IV)	R\$ 78.472.309,08	R\$ 1.039.546
Despesa Primária de Capital (V)	R\$ 19.705.540,34	R\$ 6.495.174,77
Despesa Primária Total (VI) = IVa+IVb+Va+Vb	R\$ 105.712.570,32	
Receita Primária (VII)	R\$ 98.811.880,03	
Resultado Primário (Acima da Linha) (VIII) = VII-VI	-R\$ 6.900.690,29	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (IX)	-R\$ 3.370.300,00	
Juros Nominais	Valor (R\$)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (X)	R\$ 430.002,41	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XI)	R\$ 527.951,41	
Resultado Nominal (Sem RPPS) Acima da Linha (XII) = VIII + (X-XI)	-R\$ 6.998.639,29	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (XIII)	R\$ 3.250.472,00	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais





Anexo: 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

Quadro: 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNC (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 57.831.913,18	R\$ 48.291.734,16	R\$ 1.169.838,51	85,52%
2022	R\$ 73.529.102,53	R\$ 62.847.590,18	R\$ 1.285.818,62	87,22%
2023	R\$ 81.656.966,11	R\$ 74.050.634,17	R\$ 1.123.528,37	92,06%
2024	R\$ 100.693.400,08	R\$ 84.554.686,73	R\$ 488.567,08	84,45%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.



Anexo: 13 - REGRAS FINAL DE MANDATO

Quadro: 13.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12 /2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 1.902.536,73	R\$ 24.241,94	R\$ 185.787,64	R\$ 0,00	R\$ 246.674,05	R\$ 1.445.833,10	R\$ 502.329,52	R\$ 943.503,58
		R\$ 1.902.536,73	R\$ 24.241,94	R\$ 185.787,64	R\$ 0,00	R\$ 246.674,05	R\$ 1.445.833,10	R\$ 502.329,52	R\$ 943.503,58
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 51.841,89	R\$ 0,00	R\$ 51.841,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 52.918,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 52.918,48	R\$ 0,00	R\$ 52.918,48
	Outras								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
569	Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 100.186,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.186,93	R\$ 120,30	R\$ 100.066,63
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 159.740,59	R\$ 1.951,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 157.788,69	R\$ 81.981,35	R\$ 75.807,34
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 420.248,56	R\$ 0,00	R\$ 17.839,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 402.409,46	R\$ 23.173,70	R\$ 379.235,76
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
601	Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 265.135,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 265.135,48	R\$ 0,00	R\$ 265.135,48
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 280.433,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 280.433,69	R\$ 0,00	R\$ 280.433,69
	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
605	pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 36.057,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.057,10	R\$ 0,00	R\$ 36.057,10
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 136.468,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 136.468,51	R\$ 47.576,89	R\$ 88.891,62
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 40.346,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.346,29	R\$ 0,00	R\$ 40.346,29
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 54.815,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.815,92	R\$ 0,00	R\$ 54.815,92
	Transferência de Recursos dos								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
661	Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 66.611,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 66.611,73	R\$ 80,20	R\$ 66.531,53
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 280.933,08	R\$ 147.427,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 133.505,54	R\$ 0,00	R\$ 133.505,54
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 994.369,89	R\$ 52.625,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 941.744,63	R\$ 801.120,51	R\$ 140.624,12
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 27.020,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.020,84	R\$ 0,00	R\$ 27.020,84
	Recursos da Contribuição para								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
751	o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 62,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 62,93	R\$ 0,00	R\$ 62,93
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 929,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 929,12	R\$ 929,12	R\$ 0,00
		R\$ 2.968.121,03	R\$ 202.004,70	R\$ 69.680,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.696.435,34	R\$ 954.982,07	R\$ 1.741.453,27
RPPS									
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 572.712,58	R\$ 565,60	R\$ 23.272,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 548.874,71	R\$ 0,00	R\$ 548.874,71
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 80.763,84	R\$ 0,00	R\$ 1,20	R\$ 0,00	R\$ 3.491,44	R\$ 77.271,20	R\$ 31.096,56	R\$ 46.174,64
		R\$ 653.476,42	R\$ 565,60	R\$ 23.273,47	R\$ 0,00	R\$ 3.491,44	R\$ 626.145,91	R\$ 31.096,56	R\$ 595.049,35
>>>>	TOTAL	R\$ 5.524.134,18	R\$ 226.812,24	R\$ 278.742,10	R\$ 0,00	R\$ 250.165,49	R\$ 4.768.414,35	R\$ 1.488.408,15	R\$ 3.280.006,20

APLIC





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br



Quadro: 13.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 2.952.007,53	R\$ 397.857,68	R\$ 173.327,96	R\$ 0,00	R\$ 1.815.263,95	R\$ 565.557,94	R\$ 14.575.674,25	-R\$ 14.010.116,31
		R\$ 2.952.007,53	R\$ 397.857,68	R\$ 173.327,96	R\$ 0,00	R\$ 1.815.263,95	R\$ 565.557,94	R\$ 14.575.674,25	-R\$ 14.010.116,31
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 34.209,27	R\$ 4.377,11	R\$ 289.192,54	R\$ 0,00	R\$ 361.306,02	-R\$ 620.666,40	R\$ 475.286,24	-R\$ 1.095.952,64
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 73.139,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 73.139,76	R\$ 0,00	R\$ 73.139,76
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 234.931,86	R\$ 3.790,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70.541,45	R\$ 160.599,47	R\$ 546.435,48	-R\$ 385.836,01



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 1.612.907,66	R\$ 292.172,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.162,10	R\$ 1.288.572,91	R\$ 1.405.228,55	-R\$ 116.655,64
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 989.780,67	R\$ 6.966,88	R\$ 33.003,78	R\$ 0,00	R\$ 42.012,63	R\$ 907.797,38	R\$ 1.444.766,38	-R\$ 536.969,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
601	Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 271.125,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 271.125,48	R\$ 0,00	R\$ 271.125,48
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 280.433,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 280.433,69	R\$ 0,00	R\$ 280.433,69
	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
605	pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 46.928,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46.928,33	R\$ 0,00	R\$ 46.928,33
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 870.096,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 870.096,35	R\$ 385.649,38	R\$ 484.446,97
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 46.905,85	R\$ 2.844,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 44.061,85	R\$ 0,00	R\$ 44.061,85
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 118.849,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 118.849,01	R\$ 0,00	R\$ 118.849,01
	Transferência de								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
661	Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 9.666,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.770,83	R\$ 7.895,93	R\$ 0,00	R\$ 7.895,93
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 421,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 421,38	R\$ 0,00	R\$ 421,38
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 4.008.161,12	R\$ 2.495.493,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.134,71	R\$ 1.493.532,77	R\$ 0,00	R\$ 1.493.532,77
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 1.600.130,25	R\$ 832.625,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 767.504,99	R\$ 0,00	R\$ 767.504,99

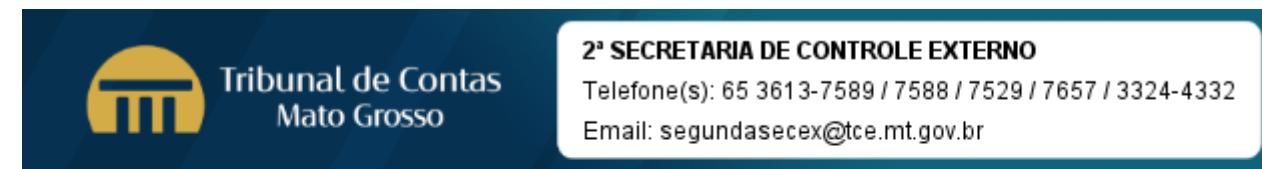


Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 35.751,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.751,73	R\$ 0,00	R\$ 35.751,73
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 101.711,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 101.711,68	R\$ 0,00	R\$ 101.711,68
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 339,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 339,12	R\$ 0,00	R\$ 339,12
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 12.656,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.656,86	R\$ 0,00	R\$ 12.656,86



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
755	Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta	R\$ 11.474,34	R\$ 0,00	R\$ 11.474,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 67.786,22	R\$ 17.573,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 108.593,78	-R\$ 58.380,71	R\$ 224.021,04	-R\$ 282.401,75
		R\$ 10.427.407,39	R\$ 3.655.843,63	R\$ 333.670,66	R\$ 0,00	R\$ 635.521,52	R\$ 5.802.371,58	R\$ 4.481.387,07	R\$ 1.320.984,51
RPPS									
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 130.499,49	R\$ 565,60	R\$ 17.997,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 111.936,70	R\$ 19.958,08	R\$ 91.978,62
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 20.474,22	R\$ 1,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.056,48	R\$ 11.415,87	R\$ 140.044,35	-R\$ 128.628,48
		R\$ 150.973,71	R\$ 567,47	R\$ 17.997,19	R\$ 0,00	R\$ 9.056,48	R\$ 123.352,57	R\$ 160.002,43	-R\$ 36.649,86





Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
>>>>	TOTAL	R\$ 13.530.388,63	R\$ 4.054.268,78	R\$ 524.995,81	R\$ 0,00	R\$ 2.459.841,95	R\$ 6.491.282,09	R\$ 19.217.063,75	-R\$ 12.725.781,66

APLIC

